

Ludiana Martins Silveira

**CORRUPÇÃO NOS EXECUTIVOS MUNICIPAIS DO NORTE
DE MINAS: GESTÕES 2009-2012**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Social/PPGDS – UNIMONTES, como requisito parcial à obtenção do título de Mestre.

Orientador: Prof. Dr. Gilmar Ribeiro dos Santos

**Montes Claros - MG
Abril/2016**

Ludiana Martins Silveira

Dissertação intitulada *Corrupção nos Executivos Municipais do Norte de Minas: Gestões 2009-2012* de autoria da mestrandia Ludiana Martins Silveira, examinado em ____ / ____ / _____, por uma banca constituída pelos professores:

Prof. Dr. Gilmar Ribeiro dos Santos – UNIMONTES (orientador)

Profa. Dra. Maria da Luz Alves Ferreira (examinadora)

Prof. Dr. Paulo Magalhães Araújo (examinador)

Montes Claros - MG
Abril/2016

S587c Silveira, Ludiana Martins.
Corrupção nos Executivos Municipais do Norte de Minas: Gestões 2009-2012
[manuscrito] / Ludiana Martins Silveira. – Montes Claros, 2016.
146 f. : il.

grafia: f. 93-102.

Dissertação (mestrado) - Universidade Estadual de Montes Claros - Unimontes,
Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Social/PPGDS, 2016.

Orientador: Prof. Dr. Gilmar Ribeiro dos Santos.

1. Corrupção - Norte de Minas Gerais (MG). 2. Patrimonialismo – Herança –
Colonização Portuguesa. I. Santos, Gilmar Ribeiro dos. II. Universidade Estadual de
Montes Claros. III. Título: Corrupção nos Executivos Municipais do Norte de Minas:
Gestões 2009-2012.

Catálogo: Biblioteca Central Professor Antônio Jorge

AGRADECIMENTOS

Ao final desta jornada, agradeço em primeiro lugar a Deus, por me fortalecer ao longo desses dois anos de mestrado.

Agradeço ao meu querido marido, Carlos Eduardo, pelo companheirismo e compreensão.

À minha família, principalmente, à minha irmã Dayana e ao meu cunhado André pelo incentivo durante o mestrado.

Ao meu orientador, Professor Gilmar, pela paciência, generosidade e atenção.

À professora Da Luz e ao professor Elton pelas contribuições feitas na qualificação.

Aos colegas de mestrado, pelas experiências compartilhadas e momentos de desconcentração.

À Fernanda pelo excelente trabalho que presta ao PPGDS e pela sua amizade.

À Vanessa e à Sarinha pela competência e pelo empenho.

Ao PPGDS pelo trabalho brilhante que tem desenvolvido e pela contribuição na formação de bons profissionais.

Agradeço a todos que contribuíram de alguma forma para a conclusão desta pesquisa. Em alguns momentos, simples palavras de apoio fizeram toda a diferença.

RESUMO

A corrupção tem sido um dos principais problemas do Brasil e do Mundo. No relatório de 2015 do Índice de Percepção da Corrupção da Transparência Internacional, o Brasil dividiu a 76ª posição com mais seis nações consideradas corruptas, entre elas, a Zâmbia e a Tailândia. O caso da Macrorregião Norte do Estado de Minas Gerais não tem sido diferente, cerca de 80% dos prefeitos eleitos em 2008 foram processados pelo Ministério Público Federal e/ou Estadual e a maioria das sentenças prolatadas até o fechamento da pesquisa, em abril de 2016, foi de condenação. Esta dissertação teve como objetivos: estudar as raízes da corrupção no Brasil, a partir da herança patrimonialista da colonização portuguesa; analisar o progresso dos acordos internacionais e do ordenamento jurídico brasileiro a respeito dessa prática e examinar as principais instituições nacionais que fiscalizam e combatem a corrupção no país, em especial, nas prefeituras municipais da macrorregião citada. Para alcançar os objetivos propostos, foi essencial a pesquisa bibliográfica dos estudos de Holanda (1995); Weber (1968), (1994) e (2001); Schwartzman (2007) e Faoro (2001). Além disso, foi de suma relevância, a utilização de dados secundários e de pesquisas sobre o tema. Por fim, os resultados obtidos mostram que, apesar do número elevado de casos de corrupção entre os prefeitos da macrorregião mencionada, as instituições de controle, sobretudo o Ministério Público, a Polícia Federal e o Poder Judiciário, têm atuado para combater esses atos criminosos e impedir que permaneçam impunes.

Palavras-chave: Patrimonialismo. Corrupção. Norte de Minas Gerais.

ABSTRACT

Corruption is a problem for Brazil and for the world. In the Transparency International's report perception of corruption in 2015, Brazil was in the same 76^a position as the countries of Zambia and Thailand. In the north of the State of Minas Gerais in Brazil, there is corruption, almost 80% of Mayors, in the 2008 election, were investigated by the Brazilian public prosecutor. Until March 2016, most of the lawsuits condemned the mayors investigated for corruption. This dissertation aimed to study the roots of corruption in Brazil, based on the patrimonial heritage of Portuguese colonization; Analyze international agreements and the Brazilian legal system and examine the main national institutions that monitor and fight corruption in the country. To reach the proposed objectives, it was essential the bibliographic research of the books written by Holanda (1995); Weber (1968), (1994) and (2001); Schwartzman (2007) and Faoro (2001). The dissertation also exposes studies on corruption, such as the annual report on corruption in the countries made by the nongovernmental organization Transparency International. The results obtained in this dissertation show that, in spite of the large number of cases of corruption among the mayors of the northern region of the State of Minas Gerais in Brazil, the public prosecutor, the Federal Police and the Brazilian Judiciary have acted to combat these criminal acts and punish corrupt politicians.

Key words: Patrimonialism. Corruption. North of the State of Minas Gerais.

LISTA DE TABELAS

TABELA 1 As maiores condenações do mensalão	49
TABELA 2 <i>Ranking</i> dos países no índice de percepção da corrupção de 2012 a 2015.....	72
TABELA 3 <i>Ranking</i> dos prefeitos mais processados pelo MP.....	80

LISTA DE FIGURAS

FIGURA 1 Percepção da corrupção em 2015.....	74
FIGURA 2 Processo nº 0274544-46.2013.8.13.0433 em 19/04/2016.....	87
FIGURA 3 Processo nº 0274544-46.2013.8.13.0433 em 18/06/2014.....	87

LISTA DE GRÁFICOS

GRÁFICO 1 Ações judiciais do MP contra prefeitos.....	77
GRÁFICO 2 Prefeitos por sexo.....	77
GRÁFICO 3 Objetos dos processos.....	78
GRÁFICO 4 Situação dos processos até abril de 2016.....	79
GRÁFICO 5 Sentenças.....	80

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ACP – Ação Civil de Improbidade Administrativa

CF – Constituição da República Federativa do Brasil de 1988

CGU – Controladoria Geral da União

CICC- Convenção Interamericana Contra a Corrupção

CNJ- Conselho Nacional de Justiça

CNUCC – Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção

CPB - Código Penal Brasileiro

CPI – Comissão Parlamentar de Inquérito

CPMI – Comissão Parlamentar Mista de Inquérito

DEM – Partido dos Democratas

HC – *Habeas Corpus*

IPC-TI- Índice de Percepção da Corrupção da Transparência Internacional

JF- Justiça Federal

MP- Ministério Público

MPE- Ministério Público Estadual

MPF- Ministério Público Federal

OAB- Ordem dos Advogados do Brasil

OEА- Organização dos Estados Americanos

ONG – Organização não-governamental.

ONU- Organização das Nações Unidas

PF – Polícia Federal

PJ- Poder Judiciário

PMDB- Partido do Movimento Democrático do Brasil

PP- Partido Progressista

PSDB- Partido da Social Democracia Brasileira

PT – Partido dos Trabalhadores

SJMG – Seção Judiciária da Justiça Federal de Minas Gerais

TC's – Tribunais de Contas

TCE's – Tribunais de Contas dos Estados

TCU – Tribunal de Contas da União

TI – Transparência Internacional

TJMG- Tribunal de Justiça de Minas Gerais

TRE-MG- Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais

TRF1 – Tribunal Regional Federal da 1ª Região

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	10
CAPÍTULO 1	14
CULTURA PATRIMONIALISTA E RAÍZES DA CORRUPÇÃO NO BRASIL	14
1.1. Corrupção: Origem e Conceitos.....	14
1.2. Perspectivas sobre o Estado, a Dominação e o Patrimonialismo.....	18
1.3. Apontamentos sobre a “Invenção” do Brasil e dos Brasileiros	32
1.4. Breve Exposição de Questões Atuais da Corrupção no Brasil.	46
CAPÍTULO 2	53
PRINCIPAIS LEGISLAÇÕES E MECANISMOS DE CONTROLE DA CORRUPÇÃO EM ÂMBITO NACIONAL E INTERNACIONAL	53
2.1. Convenção das Nações Unidas e a Convenção Interamericana contra a Corrupção .	53
2.2. Leis para Corruptos e Leis para Corruptores no Brasil.....	58
2.3. Principais Atores Brasileiros no Combate à Corrupção	61
2.4. <i>Accountability</i> , Mídia e Outros Mecanismos de Controle.....	66
CAPÍTULO 3	70
PESQUISAS E OUTRAS TENTATIVAS DE MEDIR A CORRUPÇÃO	70
3.1. Indicadores Subjetivos <i>versus</i> Indicadores Objetivos	70
3.2. Índice de Percepção de Corrupção (IPC-TI).....	72
3.3. Pesquisa sobre Improbidade e Corrupção dos Prefeitos do Norte de Minas.....	74
CONSIDERAÇÕES FINAIS	90
REFERÊNCIAS	93
ANEXO	103

INTRODUÇÃO

O Norte de Minas é uma das 10 (dez) macrorregiões que formam o Estado de Minas Gerais. Essa macrorregião possuía, em 2010, uma população de 1.610.413 habitantes¹ distribuída entre 89 municípios e, em razão das características semelhantes de clima, vegetação, economia e também para efeito de planejamento de políticas públicas, foi inserida na região do semiárido brasileiro.

Ao analisar e comparar dados sobre a renda *per capita*, índice de desenvolvimento humano municipal, mortalidade infantil, acesso à saneamento básico e outros, Pales (2014) chamou a atenção para a situação de baixo desenvolvimento socioeconômico dessa macrorregião em relação ao resto do Estado.

Se não bastasse a situação de pobreza vivenciada pela população do Norte de Minas, ela ainda tem sido alvo de corruptos – servidores públicos, parlamentares e chefes dos executivos municipais – e também de corruptores - empresários, pessoas físicas e jurídicas – que se associam para desviar verbas públicas.

Assim como nessa macrorregião do Estado de Minas Gerais, inúmeros casos de corrupção ocorrem pelo resto do país, exemplos como o escândalo do mensalão, o rombo do Banestado, os Vampiros da Saúde, os Anões do Orçamento, a Operação Sanguessuga e, mais recentemente, o escândalo na Petrobras.

Porém, bem antes desses casos ganharem exposição na mídia e, até mesmo, antes do surgimento desse meio de comunicação, a corrupção já existia no Mundo.

Para Furlan (2014) e Furtado (2015), seguidores da concepção judaico-cristã de origem da corrupção, ela teria surgido com o primeiro casal de humanos, Adão e Eva, que, no Jardim do Éden, apropriaram-se do fruto de uma árvore da qual estavam expressamente proibidos de comer. Outros autores, como Todarello (2008), defendem que a corrupção surgiu com sua tipificação no primeiro conjunto de leis escritas do mundo, o código de Hamurabi de 1.700 A.C.

¹ Informações disponíveis no site: www.fjp.gov.br.

É muito difícil precisar um marco histórico para a corrupção, pois, além do seu conceito ser muito amplo ou muito específico dependendo da referência, um ato considerado corrupto nos nossos dias pode não ter sido em épocas passadas.

Neste estudo, a fim de evitar anacronismos, adotamos o conceito *lato senso* de corrupção, segundo as perspectivas de Pilagallo (2013) e Vieira (2014), que envolve todas as espécies de desvirtuamento da função pública (administrativa, legislativa e judicial) do Estado e das entidades que o contemplam, sendo um crime legalmente tipificado ou não. Além de expressar uma conduta de corrompimento, deterioração, decomposição, depravação e suborno que rompem com o código legal, moral ou social vigente.

Seguindo esse conceito amplo, analisamos as raízes da corrupção no Brasil, a partir do legado patrimonialista da colonização portuguesa. Ademais, buscamos entender a evolução do ordenamento jurídico brasileiro e dos acordos internacionais sobre essa matéria. Além de estudar a importância das instituições - sobretudo do Ministério Público - no combate e controle dessa prática em nosso país e, mais especificamente, nas prefeituras dos municípios que compõem a macrorregião Norte do Estado de Minas Gerais.

Através desses objetivos, levantamos os seguintes questionamentos: Como o patrimonialismo esteve presente na formação do Brasil e dos brasileiros? Como ele contribuiu para perpetuação da corrupção no nosso país? De que modo os órgãos e as instituições competentes têm atuado para combater essa prática nas prefeituras dos municípios norte-mineiros?

Para tentar responder aos problemas levantados, utilizamos, como procedimento metodológico, a pesquisa bibliográfica dos autores: Holanda (1995); Weber (1968), (1994) e (2001); Schwartzman (2007) e Faoro (2001). Além disso, usamos dados secundários e outras pesquisas sobre o tema.

Os dados mencionados foram selecionados de processos judiciais de autoria do Ministério Público Federal e do Estadual contra os 89 prefeitos, eleitos em 2008, para ocupar o mandato eletivo de 2009 a 2012 nos municípios da macrorregião citada.

A delimitação da análise, somente dos processos de autoria do Ministério Público, foi uma escolha estratégica na busca de dados mais imparciais e para evitar a computação de processos de autoria de “adversários políticos.” Esses adversários podem utilizar, como instrumento de vingança política, as ações populares e, na posse do cargo de gestor do município, ações de improbidade administrativa contra o prefeito anterior.

Nesse sentido, pareceu-nos mais adequado restringir o estudo para apenas ações propostas pelo Ministério Público que, ao menos em tese, é um órgão politicamente desinteressado e com a função institucional de fiscalizar o Estado.

Para isso, os dados foram coletados entre setembro de 2015 e abril de 2016, abrangendo todos os processos judiciais contra os prefeitos da eleição mencionada. Foram analisados, no total, 250 processos, sendo que as ações civis de improbidade administrativa representaram a maioria dos casos.

Os resultados apontaram que cerca de 80% dos prefeitos dessa macrorregião foram processados pelo Ministério Público Estadual e/ou Federal. Para melhor compreensão da pesquisa, os dados foram expostos em gráficos e tabelas.

A presente dissertação tem o propósito de contribuir para a discussão sobre a corrupção que, atualmente, afeta todos os países do mundo em maior ou menor grau de intensidade. Segundo a *Transparency International*,² no relatório de 2015 da percepção da corrupção no mundo, o Brasil perdeu 5 pontos em relação ao relatório de 2014, por causa do escândalo de corrupção na Petrobras e dos problemas relacionados à economia.

Essa perda de pontos fez o país cair 7 posições no *ranking* dos 169 países analisados, passando a dividir a 76ª posição com mais seis nações: Bósnia e Herzegovina; Burkina Faso; Índia; Tailândia; Tunísia e Zâmbia.

A análise proposta nesse estudo é de caráter descritivo-explicativo. Segundo Gil (2008, p. 28), “este é o tipo de pesquisa que mais aprofunda o conhecimento da realidade, porque explica a razão, o porquê das coisas. Sendo o tipo mais complexo e delicado, já que o risco de cometer erros aumenta consideravelmente”. Pode-se dizer, assim, que o conhecimento científico pretendido está assentado nos resultados da pesquisa.

Por isso, estruturamos este estudo em três capítulos que quando articulados irão auxiliar numa compreensão geral da corrupção no Brasil e, mais especificamente, na macrorregião Norte do Estado de Minas Gerais. O primeiro e o segundo capítulos possuem caráter teórico, enquanto o terceiro é de ordem empírica e tem como característica a exposição de dados e pesquisas sobre a corrupção.

2 Organização não-governamental, sem fins lucrativos, que tem como principal objetivo a luta contra a corrupção. Foi fundada em março de 1993 e encontra-se sediada em Berlim. É conhecida pela produção anual de um relatório no qual se analisam os índices de percepção de corrupção (IPC-TI) dos países do mundo. O IPC-TI faz o *ranking* dos países analisados, através de uma pontuação que vai de 100 (menos corrupto) a zero (mais corrupto). Assim, os países que ocupam as primeiras posições são considerados menos corruptos e os do final da lista são os mais corruptos.

No primeiro capítulo, intitulado “Cultura Patrimonialista e Raízes da Corrupção no Brasil,” traremos apontamentos sobre a corrupção no Brasil Colônia e também nos dias atuais.

Quanto ao segundo, o foco de análise é conjunto de legislações em âmbito nacional e internacional e os principais instrumentos de combate e controle dessa prática.

Por fim, no terceiro capítulo, o estudo se concentra na exposição da pesquisa sobre a prática da corrupção entre os prefeitos do Norte de Minas que exerceram os mandatos municipais entre 2009 e 2012.

CAPÍTULO 1

CULTURA PATRIMONIALISTA E AS RAÍZES DA CORRUPÇÃO NO BRASIL

“Os três séculos de colonização se constituíram os fundamentos de nossa nacionalidade, neles se colhem dados indispensáveis à compreensão do Brasil contemporâneo”.

(Caio Prado Júnior)

Neste capítulo, o estudo concentrar-se-á na análise da origem, dos conceitos e da prática da corrupção. Além disso, na tentativa de compreender, buscamos problematizar como a cultura patrimonialista esteve presente na formação do Brasil e dos brasileiros e como o modelo adotado pelos colonizadores portugueses contribuiu para disseminação dessa prática. Para alcançar os objetivos deste capítulo, foi imprescindível a revisão bibliográfica dos principais autores que tratam sobre o patrimonialismo.

1.1. Corrupção: Origem e Conceitos

A corrupção “é um fenômeno intrínseco às relações sociais e sua origem data dos primórdios da humanidade” (BOLL, 2010, p.6). Porém, somente nas últimas décadas, o seu estudo despertou o interesse dos meios acadêmicos, das instituições públicas e privadas, “com o objetivo de compreender quais os seus motivos e suas consequências sociais e econômicas” (BOLL, 2010, P.6).

Antes de expor as correntes de pensamento que tentam estabelecer um marco histórico para a corrupção, é preciso analisar seus variados conceitos, como bem alerta Pilagallo (2013):

O debate sobre corrupção deve começar sobre a definição do termo. De raiz latina, o verbo “corromper” (*corrumpere*) passa a integrar o léxico português só no século XIII. O substantivo *corruptione* inicialmente tem apenas a acepção de apodrecimento e decomposição. A etimologia não é inútil para a compreensão do fenômeno em debate. O termo que se referia à matéria passou a ser extensivo à moral e à ética (PILAGALLO, 2013, p.43).

Segundo Vieira (2014), o vocábulo corrupção possui muitas acepções, sem que ao longo do tempo tenha variado sua essência negativa. Além disso, foi e continua sendo conceituado como algo ruim e lesivo à sociedade, “conservou no tempo e no espaço o signo do mal, da deterioração, do apodrecimento e da ruptura” (VIEIRA, 2014, p.38). Ainda segundo Vieira (2014), sob o ponto de vista lexical do termo, a corrupção assume múltiplos sentidos como: putrefação, desvio, alteração, fraude, improbidade, erro e “(...) em nenhuma hipótese seu significado ganha contornos positivos” (VIEIRA, 2014, p.38).

A Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção conceitua a corrupção como todo e qualquer tipo de suborno de funcionários públicos nacionais; de suborno de funcionários públicos estrangeiros e de funcionários de organizações internacionais públicas; de malversação, peculato, apropriação indébita ou outras formas de desvio de bens por um funcionário público; de tráfico de influências; de abuso de funções; de enriquecimento ilícito; de suborno no setor privado; de lavagem do produto de delito; de encobrimento e, por fim, de obstrução da justiça³. Assim, a corrupção é o gênero do qual podemos identificar variadas espécies, sem alterar seus objetos: os bens, o dinheiro e as rendas públicas.

Para a Transparência Internacional, a corrupção é o abuso de poder público utilizado na obtenção de benefícios com fins privados, com o uso de propina e com o desvio de recursos públicos. Já segundo Treisman (2000), a corrupção caracteriza-se como um fenômeno que afeta todos os países do mundo. Para esse autor, as causas da corrupção estão ligadas a aspectos diversos, entre eles, culturais, históricos, políticos, governamentais e de níveis de desenvolvimento econômico. Boll (2010), por sua vez, faz uma distinção entre a corrupção governamental e a corrupção burocrática:

(...) a governamental é aquela que ocorre quando os agentes envolvidos rompem os códigos de conduta que regulamentam sua atuação no setor público para obterem ilícitamente a sua recompensa financeira com o desvio de recursos públicos. A abordagem sobre corrupção governamental, por vezes, confunde-se com a de corrupção burocrática, mas a principal diferença é que a governamental ocorre exclusivamente no setor público, enquanto a burocrática está voltada principalmente

³ Essas espécies de corrupção estão elencadas nos artigos de 15 a 25 do texto da Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção.

para o estudo do comportamento dos agentes e dos cenários possíveis para a sua prática nos setores público e privado, tendo como base principal a análise microeconômica (BOLL, 2010, p.8).

Várias são as resoluções, leis, decretos e convenções, nacionais e internacionais, que delimitam um conceito legal para a prática da corrupção. Porém, é conveniente mencionar o alerta de Pilagallo (2013) sobre o cuidado que se deve ter para não cair na armadilha do anacronismo, pois o que hoje é considerado um ato de corrupção, talvez não o fosse no passado e vice-versa.

Assim, a fim de evitar anacronismos, adotaremos, nesta dissertação, o conceito amplo de corrupção que envolve ações de corrompimento, deterioração, decomposição, depravação e suborno, abarcando também todas as espécies de desvirtuamento da função pública, criminosas ou não.

Quanto à origem, várias são as correntes que tentam estabelecer um marco histórico para a corrupção. Partindo de uma concepção judaico-cristã, Pilagallo (2013), Furlan (2014) e Furtado (2015) afirmam que a corrupção é tão antiga quanto o homem, aliás ela surge com a criação deste. Sendo assim, o primeiro ato de corrupção teria ocorrido no jardim do éden – paraíso terreno criado por Deus – segundo os relatos bíblicos, nos capítulos 1, 2 e 3 do livro de gênesis:

No começo Deus criou os céus e a terra. (...) Aí ele disse: – Agora vamos fazer os seres humanos, que serão como nós, que se parecerão conosco. Eles terão poder sobre os peixes, sobre as aves, sobre os animais domésticos e selvagens e sobre os animais que se arrastam pelo chão. (...) Ele os criou homem e mulher Então o SENHOR Deus pôs o homem no jardim do Éden, para cuidar dele e nele fazer plantações. (...) Ora, a serpente era mais astuta que todas as alimárias do campo que o senhor Deus tinha feito. E esta disse à mulher: É assim que Deus disse: Não comereis de toda a árvore do jardim? (...) E disse o SENHOR Deus à mulher: Por que fizeste isto? E disse a mulher: A serpente me enganou, e eu comi. Então o SENHOR Deus disse à serpente: Porquanto fizeste isto, maldita serás mais que toda a fera, e mais que todos os animais do campo; sobre o teu ventre andarás, e pó comerás todos os dias da sua vida. (...) E à mulher disse: Multiplicarei grandemente a tua dor, e atua conceição; com dor darás à luz filhos; e o teu desejo será para o teu marido, e ele te dominará. E a Adão disse: Porquanto deste ouvidos à voz de tua mulher, e comeste da árvore de que te ordenei, dizendo: Não comerás dela, maldita é a terra por causa de ti: com dor comerás dela todos os dias da sua vida. (Grifos nossos).

Desse relato podemos evocar os seguintes atos e fatos que preenchem todos os requisitos de um tipo penal: Deus é o legislador; a ordem proibitiva em relação a comer o fruto da árvore do conhecimento do bem e do mal é a lei; a serpente é o corruptor ativo; Adão

e Eva são corruptores passivos; o pecado é a conduta consciente e livre, configurando desvio ou rompimento do pacto; a maldição é a punição para os corruptos, Adão, Eva e a serpente.

No ponto de vista de Vieira (2014), a corrupção é anterior à criação da terra e do homem. Partindo também de uma concepção judaico-cristã, o autor defende que o primeiro ato de corrupção teria ocorrido no paraíso celestial, quando Lúcifer – anjo de luz, Diabo, Satanás ou Serpente – resolveu usurpar a função de Deus. Lúcifer liderou uma revolta e carregou consigo uma terça parte dos anjos que, ao final da batalha, foram enxotados do céu, conforme o trecho bíblico:

Como caíste desde o céu, ó Lúcifer, filho da alva! Como foste cortado por terra, tu que debilitavas as nações!
 E tu dizias no teu coração: Eu subirei ao céu, acima das estrelas de Deus exaltarei o meu trono, e no monte da congregação me assentarei, aos lados do norte.
 Subirei sobre as alturas das nuvens, e serei semelhante ao Altíssimo.
 E contudo levado serás ao inferno, ao mais profundo do abismo. (Isaías 14:12-15)
 E foi precipitado o grande dragão, a antiga serpente, chamada o Diabo, e Satanás, que engana todo o mundo; ele foi precipitado na terra, e os seus anjos foram lançados com ele (Apocalipse 12:9).

Os autores laicos são contrários à perspectiva judaico-cristã e, tentam estabelecer um marco para a prática da corrupção, através das primeiras legislações existentes na história da humanidade. Todarello (2008) traz como exemplo o código de Hamurabi que é considerado o mais antigo conjunto de leis escritas do mundo. Acredita-se que foi criado pelo rei Hamurábi, na Mesopotâmia, há aproximadamente 1.700 a.C. Nesse código é possível retirar relatos de práticas criminosas que se assemelham aos atos corruptos previstos nas legislações atuais:

Um juiz deve julgar um caso, alcançando um veredito e apresentá-lo por escrito. Se erro posterior aparecer na decisão do juiz, e tal juiz for culpado, então ele deverá pagar doze vezes a pena que ele mesmo instituiu para o caso, sendo publicamente destituído de sua posição de juiz, e jamais sentar-se novamente para efetuar julgamentos. (TODARELLO, 2008, p.71)

Não é possível determinar uma origem exata para prática da corrupção, pois depende do autor que se analisa e da corrente que ele adota. Todavia, um pensamento em comum pode ser encontrado entre eles: a corrupção é um fenômeno muito antigo, tão antigo quanto a terra e o homem.

1.2. Perspectivas sobre o Estado, a Dominação e o Patrimonialismo

O Estado teve sua origem na pré-história, “surgindo da desagregação das comunidades primitivas de organização gentílica” (GARCIA, 2007, p.9). Em estudo mais detalhado, Engels (2005) analisa a origem histórica do Estado, desde os estágios pré-históricos da cultura – estado selvagem, barbárie e civilização – perpassando pela origem evolutiva da família – Família Consangüínea, a Panaluana e a Sindiásmica – até se constituir o Estado tal como conhecemos.

Para Engels (2005), o Estado é “um poder público especial, distinto do conjunto dos cidadãos que o compõem” (p.78), mas isso não quer dizer que foi imposto à sociedade de fora para dentro. Esse autor ainda explica que

(...) o Estado é antes de mais nada um produto da sociedade, quando esta chega a um determinado grau de desenvolvimento; é a confissão de que essa sociedade se enredou numa irremediável contradição com ela própria e está dividida por antagonismos irreconciliáveis que não consegue conjurar (ENGELS, 2005, p.135-136).

O ponto central desse texto, segundo Engels (2005), é o surgimento do Estado pela necessidade de proteger a propriedade privada. Essa tese também é defendida por esse autor em outro texto – Manifesto Comunista - em co-autoria com Karl Marx.

Nesse livro, os autores analisam a história da humanidade de forma dialética – o materialismo histórico – e percebem que “a história de todas as sociedades que existiram até aquela época tinha sido a história de lutas de classes.” (MARX; ENGELS, 1999, p.7). Para exemplificar, os autores relembram que, na sociedade romana, existiam os patrícios e os cavaleiros *versus* os plebeus e os escravos. Já, na sociedade Feudal, existiam os senhores e vassallos *versus* os servos, além dos mestres das corporações de ofício *versus* os aprendizes.

O antagonismo na sociedade moderna, a partir sec. XVIII, subsistia sob a forma de duas classes: Burguesia *versus* proletariados. Segundo os autores “a sociedade Burguesa moderna, que brotou das ruínas da sociedade feudal, não suplantou os velhos antagonismos de classes, pelo contrário, ela colocou no lugar novas classes, novas condições de opressão e novas formas de lutas.” (MARX; ENGELS, 1999, p.8).

Para fazer prosperar sua nova posição, a burguesia lança mão de vários artifícios, entre eles, “a centralização política. Províncias independentes, antes ligadas por débeis laços federativos, possuindo interesses, leis, governos e tarifas aduaneiras diferentes, foram

reunidas em uma só nação, com um só governo, uma só lei, um só interesse nacional de classe, uma só barreira alfandegária.” (MARX; ENGELS, 1999, p.15).

Para Marx; Engels (1999), entre dominantes – os burgueses - e dominados – o proletariado - o Estado parece sempre representar os interesses da classe dominante e cria, para isso, inúmeros aparatos, a fim de manter a estrutura do modo de produção capitalista. Quando se analisar a relação do capital *versus* trabalho, para os autores, o Estado sempre está a favor do capital, ou seja, da propriedade privada.

Vale observar, porém, que os estudos sobre o Estado começaram a ganhar mais força na Europa do final do século XIV e início do XV, bem antes das publicações de Marx e Engels. Nesse período, o continente Europeu enfrentava intensas transformações econômicas, sociais e políticas. Segundo Hobsbawn (2004), a crise do sistema feudal deu lugar à formação dos estados nacionais modernos com a delimitação das fronteiras, a uniformização de um sistema de pesos e medidas, a instituição de impostos, a criação de um exército militar nacional e, sobretudo, a centralização política e administrativa nas mãos do monarca absoluto.

Para Hobsbawn (2004), os monarcas absolutos conseguiram realizar o processo de centralização política, unindo-se à classe que mais possuía condições econômicas para financiar o processo e manter o crescimento econômico do Estado, a burguesia. Além do apoio da burguesia e de boa parte da nobreza, os monarcas contavam com o apoio de filósofos da época, entre eles, Nicolau Maquiavel e Thomas Hobbes, para legitimar o Estado absolutista.

Assim, o absolutismo surgiu como uma teoria social ou teoria do poder que defendia a existência de um poder político central e hegemônico. Em geral, os absolutistas partem de duas premissas: a primeira delas é que existe um comportamento natural das pessoas que provém da natureza humana e a segunda que descreve os homens como seres naturalmente maus e egoístas.

Hobbes (2014) e Maquiavel (1988) apresentam o absolutismo como solução para a organização social e política de uma nação. Para eles, os homens não tendem a sociabilidade, eles vivem juntos somente por interesses individuais, a fim de salvaguardar suas propriedades privadas. Por isso, era necessário um Estado forte que contivesse o ímpeto egoísta dos homens.

Na visão de Maquiavel (1988), o homem é mau e egoísta, por isso ele precisa da figura do príncipe e do Estado. Ao trabalhar com a dimensão da natureza egoísta do homem, o autor defende que é necessário o uso da força pelo Estado, para que os homens obedeçam às normas e, assim, possam viver harmonicamente em sociedade. Essa ideia de um Estado forte,

que controle os homens, também está presente em Hobbes (2014), para quem é preciso a figura do - leviatã – Estado. Apesar de seguirem as perspectivas teóricas do absolutismo, há algumas distinções nos pensamentos desses dois autores.

Segundo Maquiavel (1988), no clássico livro intitulado “O Príncipe”, o governo ideal é aquele que faz uso da força, já que os homens são naturalmente maus e egoístas, eles precisam ter medo para poder cumprir as leis. No Capítulo XVII do livro, o autor faz as seguintes observações sobre a crueldade e piedade, chegando à conclusão que “um príncipe não deve, pois, temer a má fama de cruel, desde que por ela mantenha seus súditos unidos e leais, pois ele será mais piedoso do que aqueles que, por excessiva piedade, deixam acontecer assassínios ou rapinagens” (1988, p.97). Ainda nesse capítulo do livro, ao levantar a questão sobre se é melhor ser amado do que temido, ou antes, temido que amado, o autor diz:

A resposta é de que seria necessário ser uma coisa e outra; mas, como é difícil reuni-las, em tendo que faltar uma das duas é muito mais seguro ser temido do que amado. Isso porque dos homens pode-se dizer, geralmente, que são ingratos, volúveis, simuladores, tementes do perigo e ambiciosos de ganhos (...). E os homens têm menos escrúpulos em ofender a quem faça amar do que a quem se faça temer, posto que a amizade é mantida por vínculo de obrigação que, por serem os homens maus, é quebrado em cada oportunidade que os convenha; mas o temor é mantido pelo receio de castigo que jamais se abandona. (MAQUIAVEL, 1988, p.98 e 99)

Na perspectiva desse autor, o Estado não deve medir esforços para atingir os seus objetivos. Para um governo forte, seria preciso separar a moral da política, uma vez que as razões do Estado são superiores a quaisquer valores culturais e sociais. Assim, para Maquiavel (1988), não deve haver limites de ordem ética ou moral às ações do príncipe. Todos os meios que o soberano empregar para manter a vida e o Estado são válidos por definição.

Já para Hobbes (2014), na obra “Leviatã,” os homens são iguais e o que os tornam iguais é o esforço que todos têm em satisfazer seus desejos e a condição de inimigos entre si. Para satisfazer seus próprios desejos, os homens não hesitam diante do aniquilamento do outro, criando uma situação violenta onde todos estão contra todos, o “estado de natureza⁴”. Para superar esse “estado de natureza” e com vistas à manutenção da paz e da ordem, Hobbes (2014) defende a existência de um “pacto social” em que os homens transfeririam ao “leviatã” – Estado – o poder de impor normas e organizar a sociedade. Se não fizessem isso, chegaria ao ponto do homem destruir-se a si mesmo.

⁴ Estado Natural também chamado Estado de Natureza, é o estado anterior à constituição da sociedade civil. Todos os autores contratualistas, entre eles, Thomas Hobbes e John Locke, admitem que, de certa forma, esse “estado de natureza” possa nunca ter vindo a existir, mas que era preciso fazer essa construção para entender como surgiu a formação da sociedade civil.

Hobbes (2014) estrutura o livro em quatro partes: I do Homem, II do Estado, III do Estado Cristão e IV do Reino das trevas. Ao tratar do Estado na segunda parte da obra, Hobbes (2014) o compara a um ser humano artificial que nós, humanos naturais, criamos para proteção e defesa. Assim como um corpo humano é formado por membros, o Estado é formado de várias partes: os magistrados e outros funcionários judiciais ou executivos seriam as juntas que unem o corpo; a riqueza e prosperidade são a força; os conselheiros, através dos quais todas as coisas que se necessita saber lhe são sugeridas, são a memória; a soberania é alma, pois dá vida e movimento ao corpo inteiro; a justiça e as leis são a razão e a vontade; a concórdia é a saúde; a sedição é a doença e a guerra civil é a morte do corpo.

Hobbes (2014) classifica em três categorias as doenças que podem acometer o Estado: a primeira é decorrente de uma instituição imperfeita; a segunda deriva do “veneno das doutrinas sediciosas” e a terceira são os perigos que podem contaminar a saúde do Estado. Para ele, a pior doença que pode levar a morte do Estado é a divisão do seu poder soberano. Poder esse indispensável para garantir a paz e a proteção aos indivíduos que firmaram o pacto social.

O soberano é a alma pública, que dá vida e movimento ao Estado, a qual expirando, os membros deixam de ser governados por ela tal como a carcaça do homem quando se separa de sua alma, (...) não haver mais proteção dos súditos leais, então está o Estado dissolvido, e todo homem tem a liberdade de proteger-se a si próprio por aqueles meios que sua prudência lhe sugerir. (HOBBS, 2014, p. 112)

Como o bem comum é o principal objetivo do Estado, o poder de seu representante deve ser absoluto - soberano - e não é passível de limitações ou contrariedades. Assim, no capítulo 19 do livro, entre os três tipos de governo: monarquia absolutista, aristocracia e democracia, o melhor, segundo Hobbes (2014), é a monarquia, pois o interesse privado do monarca funde-se e confunde-se com o interesse público, em outras palavras, o desejo pessoal do soberano equivaleria ao interesse da maioria. Além disso, segundo esse autor, essa forma de governo é menos inconstante e mais sensata com relação à admissão de conselhos.

A riqueza, o poder e a honra de um monarca provêm unicamente da riqueza, da força e da reputação de seus súditos. Porque nenhum rei pode ser rico ou glorioso, ou pode ter segurança, se acaso seus súditos forem pobres, ou desprezíveis, ou demasiado fracos, por carência ou dissensão, para manter uma guerra contra seus inimigos. Ao passo que numa democracia ou numa aristocracia a prosperidade pública contribui menos para a fortuna pessoal de alguém que seja corrupto ou ambicioso do que, muitas vezes, uma decisão pérfida, uma ação traiçoeira que leva a uma guerra civil. (HOBBS, 2014, p.66)

Quando Hobbes (2014) fala que o interesse individual do monarca é igual ao interesse social, parece aceitável também que o patrimônio privado do soberano misture-se ao patrimônio público e vice-versa. Com isso, na monarquia absolutista, não há uma distinção clara entre o que é privado daquilo que é público, trazendo-nos, assim, um exemplo do “patrimonialismo weberiano” que analisaremos mais adiante.

As teorias do absolutismo só foram questionadas, a partir da elaboração das teses liberais durante o Iluminismo, no final do século XVII, que “reivindicavam governos mais democráticos e a soberania popular na política” (FERREIRA NETTO, 2007, p.6)

John Locke, um dos expoentes dessa época, defendeu a existência de um “contrato social” em que os homens renunciariam a sua liberdade em prol de uma sociedade politicamente organizada e regulada por uma instituição comum a todos. Essa instituição “supriria as carências e deficiências do estado de natureza, garantindo-lhes a conservação da propriedade” (FERREIRA NETTO, 2007, p.12).

Apesar de pontos de vistas diferentes, as ideias de Thomas Hobbes sobre o “pacto social” e o “estado de natureza” influenciaram diretamente os pensamentos de John Locke. Segundo esse autor, no “estado de natureza,” não havia um governo exercendo qualquer poder sobre as pessoas. Nesse estado, cada homem estaria livre para decidir suas ações, sem estar vinculado a nenhuma outra vontade ou permissão para agir. Dessa maneira, como não havia um poder concentrado, nem uma jurisdição definida, imperava a perfeita liberdade e igualdade entre os homens. Cada um teria o legítimo direito de decidir suas ações e defender, pessoalmente, suas propriedades.

(...) perfeita liberdade para regular suas ações e dispor de suas posses e pessoas do modo como julgarem acertado dentro dos limites da lei da natureza, sem pedir licença ou depender da vontade de qualquer outro homem. E também um estado de igualdade, em que é recíproco todo o poder e jurisdição, não tendo ninguém mais que outro qualquer (LOCKE, 1998, p. 382).

Nesse estado é dado ao homem uma responsabilidade muito perigosa e um poder, de um indivíduo sobre o outro, que poderia gerar graves injustiças, pois o homem - movido pelas suas paixões e por valores de juízo próprios de sua subjetividade - jamais poderia julgar corretamente o seu transgressor.

(...) a natureza vil, a paixão e a vingança os levarão longe demais na punição dos demais, da qual nada resultará além de confusão e desordem e, portanto, Deus certamente designou o governo para conter a parcialidade e a violência dos homens. Admito sem hesitar que o governo civil é o remédio adequado para as inconveniências do estado de natureza, que certamente devem ser grandes quando aos homens é facultado serem juízes em suas próprias causas, pois é fácil imaginar que aquele que foi injusto a ponto de causar injúria a um irmão dificilmente será justo o bastante para condenar a si mesmo por tal (LOCKE, 1998, pp. 391-392).

Portanto, segundo Locke (1998), a melhor solução para a instabilidade e a insegurança gerada por essa intensa liberdade seria institucionalizar uma ordem superior, ou seja, um governo civil. Essa organização institucional teria o poder de disciplinar as relações entre as pessoas, limitando as ações individuais na tentativa de proporcionar uma convivência harmoniosa em sociedade.

Partindo dessa breve análise sobre algumas das teorias que tratam da criação do Estado e do poder, daremos ênfase agora aos pensamentos de Max Weber. As perspectivas weberianas sobre o Estado, a dominação, tipo ideal e o patrimonialismo encontram-se nos textos: “Política como vocação” (1968); “Economia e Sociedade” (1994) e “A ‘Objetividade’ do Conhecimento nas Ciências Sociais e na Ciência Política” (2001).

Segundo Weber (1968), o Estado é definido pelo uso do instrumento que lhe é peculiar: a coação física, ou seja, o uso da força/violência. Vale observar, porém, que o uso da coação física não é exclusivo do Estado, pois esse uso também era feito pelas famílias e pelos clãs. O Estado weberiano, portanto, pode ser caracterizado por “uma relação de dominação do homem sobre o homem, fundada no instrumento da violência legítima” que só pode existir “sob a condição de que os homens dominados *submetam-se à autoridade continuamente reivindicada pelos dominadores*” (Weber, 1968, p. 57; grifo nosso)

Ainda nesse sentido, Weber (1994) analisa o Estado moderno como “uma comunidade humana que, dentro dos limites de determinado território, reivindicava o monopólio do uso legítimo da violência física” (WEBER, 1968, p. 57). Assim, o uso da violência legalizada passa a ser determinante para a essência política e administrativa do Estado. O conceito de “dominação”, por sua vez, está intimamente ligado à noção de “poder”. Assim, pode-se entender como dominação “a probabilidade de encontrar obediência a uma norma de determinado conteúdo, entre determinadas pessoas” (Weber, 1994, p.33). Já o conceito de “Poder” pode ser compreendido como “a probabilidade de impor a própria vontade numa relação social” (Weber, 1994, p.33).

A partir da soma desses dois conceitos, entende-se a “dominação legítima” como o poder de impor determinada norma e ao impor encontrar, por parte de seus receptores, a

vontade de obedecer, configurando aquilo que Weber (1994) denomina de “crença na legitimidade.” Outro termo importante em Weber (1968) é o da política, que ele conceitua como um conjunto de esforços feitos com vistas a participar do poder ou a influenciar a divisão do poder, seja entre Estados, seja no interior de um único Estado.

Para Weber (1968), todo homem que se entrega à política, aspira ao poder, seja por que o considere como instrumento a serviço da consecução de um ideal, seja por que tem interesses egoístas, desejando o poder “pelo poder,” a fim de gozar dos prestígios e das vantagens que ele confere. Por isso, o autor destaca dois modos de fazer política: viver “para” a política, quando se faz dela a sua vida, num sentido interior, desfruta a posse do poder que exerce pela consciência de que sua vida tem sentido a serviço de uma causa/ideal; ou viver “da” política, quando alguém luta para fazer dela uma fonte de renda permanente.

Ainda nesse sentido, Weber (1968, p. 93) alerta que “(...) mais elevado ainda é o número dos que se acham à cata de uma situação e dos que se mostram ativos em razão de outros interesses, especialmente no campo da política municipal”. Nessa citação o autor exemplifica que aquele que vive “da” política, no âmbito municipal, busca ser beneficiado com a distribuição de cargos (empregos) quando seu partido ganha as eleições. Conseqüentemente, o partido perdedor, com seu eleitorado minoritário, além de amargar a derrota, ficará sem emprego e sem as vantagens, restando-lhes apenas esperar as próximas eleições. “Os partidos irritam-se muito mais com arranhões ao direito de distribuição de empregos do que com desvios de programas”. (WEBER, 1968, p. 68).

Infelizmente, na política existem situações como as descritas por Weber (1968) nas quais os gestores do Estado beneficiam-se dele. Porém, sendo uma instituição detentora de autoridade, o Estado deve ser respeitado, a partir do reconhecimento da sua legitimidade, soberania, poder e da dominação que exerce.

As razões que justificam essa dominação, também denominados por Weber (1968) de fundamentos da legitimidade do poder, são basicamente três: racional, carismática e tradicional. Esta é foco de investigação desta dissertação. Antes de passar à análise dessas formas de dominação, é preciso trazer o alerta de Weber (2001) segundo o qual esses três modelos de dominação não serão encontrados, em sua íntegra, na realidade. Pois são “tipos puros,” também denominado de “tipos ideais,” um recurso metodológico que serve de apoio para se construir modelos típicos baseados em generalizações e, com isso, estudar uma variedade de casos e acontecimentos presentes em uma dada sociedade.

No que diz respeito à investigação, o conceito de tipo ideal propõe-se a formar o juízo de atribuição. Não é uma ‘hipótese’, mas pretende apontar o caminho para a formação de hipóteses. Embora não constitua uma exposição da realidade, pretende conferir a ela meios expressivos unívocos (WEBER, 2001, p. 137).

A utilização do “tipo ideal” é um instrumento de análise muito importante, pois ele nos orienta, como uma espécie de parâmetro, a criar tipologias puras “sem cair na cilada do juízo de valor ou dos ‘pressupostos’ subjetivos na análise da vida sócio-econômica” (COSTA, 2011, p.8). Assim, a construção de um “tipo ideal” possibilita estudar fatos e agrupar características presentes em uma realidade, sem incorrer em reducionismos. Pois, conforme Weber (2001, p.140), ele “nunca será igual à realidade”, sendo apenas um instrumento de comparação. Um exemplo de “tipo ideal” é a representação do brasileiro, através da figura do “homem cordial” de Holanda.⁵

Feito os devidos alertas, retornamos aos três “tipos puros” de dominação legítima que na prática só existem sob forma de tipos mistos, ou seja, na sociedade não se encontram tipos puros, mas sim tipos com misturas das características dos puros. O primeiro tipo puro de dominação exposta por Weber (1968; 1994) é a racional, legal ou burocrática que é definida pela presença de regras previamente estipuladas. Sendo estatutária por natureza, baseia-se na validade de um estatuto legal e da competência funcional de regras racionalmente criadas. Esse tipo de domínio é exercido pelo moderno “servidor do Estado” (WEBER, 1968, p.66) e por todos os portadores de poder que, sob esse aspecto, a ele se assemelham.

Segundo Weber (1994, p.285), “a ordem estatal burocrática é (...) característica do Estado moderno.” É nesse tipo de dominação que ocorre uma separação completa entre o quadro administrativo, os funcionários do Estado e as propriedades da administração, ou seja, há distinção do patrimônio público com o privado. Assim, no Estado moderno ou Estado burocrático, os cidadãos dominados têm a obrigação de observar as regras estatutárias e, ao mesmo tempo, o direito de fiscalizar e controlar o poder dominante nas eventuais decisões e práticas arbitrárias ou abusivas que ele venha a proferir.

Esse modelo de dominação em que o homem é, ao mesmo tempo, senhor e escravo de si mesmo, fazem-nos lembrar de um trecho da obra, “O Contrato Social: Princípios do Direito Político” do filósofo Rousseau, que diz “(...) poder-se-ia acrescentar à aquisição do Estado civil a liberdade moral, a única que torna o homem verdadeiramente senhor de si, porquanto o impulso do mero apetite é escravidão, e a obediência à lei que prescreveu a si mesmo é liberdade” (ROUSSEAU, 2006, p. 26). Assim sendo, tanto o dever de obediência

⁵ O “homem cordial” de Holanda (1995) é analisado neste primeiro capítulo no tópico 1.3 Apontamentos sobre a “invenção” do Brasil e dos Brasileiros.

como o direito dos dominados à reclamação são legitimados por normas estatuídas, independente da identificação do indivíduo dominante e dos sujeitos dominados. Aquele e estes seguem, exclusivamente, às regras objetivas vigentes.

Já a dominação carismática, segunda forma de dominação mencionada por Weber (1968; 1994), é estabelecida pela existência de um vínculo afetivo entre o líder carismático e os demais sujeitos liderados. A submissão destes encontra sua legitimidade no carisma do governante, através de uma relação pessoal de lealdade.

A liderança carismática é revolucionária e autoritária por natureza, podendo ter sua origem na profecia, demagogia ou idolatria, como exemplos: o profeta; o senhor de guerra eleito, o governante eleito pelo povo - o grande demagogo - e o líder carismático do partido político. Para Weber (1968; 1994), as características mais marcantes da dominação carismática são a irracionalidade e a emoção, fatores determinantes para composição desse sistema de administração no qual inexistem a aplicação de normas estatutárias ou tradicionais.

Por fim, a terceira – e foco da nossa abordagem – é a dominação tradicional, nas palavras de Weber (1968, p. 61), é “a autoridade do ‘passado eterno,’ ou seja, dos costumes santificados pela validade imemorial e pelo hábito, enraizado nos homens, de respeitá-los, é assim que se apresenta o poder tradicional.” Esse tipo de dominação é fortalecido por um pacto de fidelidade e de cooperação privada destinada à obtenção de favores, estímulos, privilégios e benefícios pessoais diversos. Além disso, fundamenta-se na crença da legitimidade do poder, pela tradição e pelos costumes de um passado valoroso, demonstrada na força do arbítrio pessoal do soberano que os súditos - por costume e tradição - obedecem.

Weber (1994) chama atenção para o quadro administrativo do domínio tradicional que se fundamenta na escolha de servidores obedientes à vontade soberana, não havendo qualquer comprometimento com normas objetivas e impessoais, como ocorre na dominação burocrática. Na dominação tradicional, o exercício do poder pode ser patrimonial e/ou patriarcal. Para evitar confusões, Weber (1994) também faz uma distinção entre o exercício do “poder patriarcal” e o exercício do “poder feudal.”

Ele nos alerta que “os conceitos de ‘feudalismo’ e ‘feudo’ podem experimentar definições bastante diversas, muito amplas ou muito estreitas” (WEBER, 1994, p. 288). Analisando o conceito numa perspectiva mais ampla, o autor observa que no feudalismo ocorre uma descentralização política, com o fortalecimento do poder local – dos barões, também denominados de senhores feudais - e o enfraquecimento do poder do soberano. Assim, o poder feudal é exercido, tanto pelo soberano como pelos barões proprietários de terras, representando estes um importante fator de delimitação das vontades do príncipe. Os

laços que ligam os proprietários de terras ao soberano são os deveres mútuos de “fidelidade e lealdade pessoal” (WEBER, 1994, p.288).

A descentralização política, os direitos e deveres mútuos de fidelidade e lealdade – entre o soberano e os barões proprietários de terra - são características marcantes do feudalismo que o distingue dos “tipos puros” do patrimonialismo e do patriarcalismo. Porém, o próprio Weber (1994, p. 302) chama a atenção para o fato de que “o feudalismo representa o caso limite da direção do patrimonialismo estamental, em oposição ao patriarcal”, conforme explica no trecho a seguir:

Em contraste com a ampla esfera de arbitrariedade e com a correspondente baixa estabilidade das posições de poder do patrimonialismo puro, encontra-se a estrutura das *relações feudais*. O feudalismo é um "caso-limite" da estrutura patrimonial, no sentido da estereotipagem e fixação das relações entre os senhores e os vassalos. Do mesmo modo que na fase da aquisição capitalista da burguesia, a comunidade doméstica, com seu comunismo doméstico patriarcal, dá origem à relação associativa da "empresa" baseada em contratos e direitos individuais fixados, assim nascem também, na fase do militarismo cavaleiroso da economia patrimonial extensa, as relações de fidelidade do feudalismo, igualmente fixadas em contratos (WEBER, 1994, p.288).

Já a dominação patriarcal ou patriarcalismo – “tipo mais puro de dominação tradicional patrimonial” (WEBER, 1994, p. 188) - faz parte das estruturas pré-burocráticas. As relações de piedade, rigorosamente pessoais, formam a essência da obediência, sobretudo do quadro dos servidores que são absolutamente dependentes da autoridade pessoal do senhor soberano. A origem do poder patriarcal encontra-se na autoridade do chefe da comunidade doméstica, explicado no seguinte trecho:

No caso da autoridade doméstica, antiqüíssimas situações naturalmente surgidas são a fonte da crença na autoridade, baseada em piedade; para todos os submetidos da comunidade doméstica, a convivência especificamente íntima, pessoal e duradoura no mesmo lar, com sua comunidade de destino externa e interna; para a mulher submetida à autoridade doméstica, a superioridade normal da energia física e psíquica do homem; para a criança, sua necessidade objetiva de apoio; para o filho adulto, o hábito, a influência persistente da educação e lembranças arraigadas da juventude; para o servo, a falta de proteção fora da esfera de poder de seu amo, a cuja autoridade os fatos da vida lhe ensinaram submeter-se desde pequeno. O poder paterno e a piedade filial não se baseiam primariamente em vínculos de sangue reais, por mais que sua existência seja seu pressuposto normal (WEBER, 1994, p.234).

A legitimidade do soberano é proveniente da tradição, da obediência histórica, contínua, e da crença na inviolabilidade “daquilo que sempre foi assim”. O poder que o senhor soberano exerce é ilimitado e arbitrário - ele não tem compromisso com regras – pois a

lei é o que ele diz. “Prevalece na consciência dos submetidos, o fato de que este potentado concreto é o ‘senhor’; na medida em que seu poder não está limitado por poderes concorrentes.” (WEBER, 1994, p. 234).

Especificamente, no modelo patriarcal, a autoridade é prerrogativa exclusiva do chefe do clã familiar que exerce o poder, ao menos em tese, para benefício de todos os membros da comunidade doméstica– os ligados por vínculos consanguíneos e os demais dependentes - e esse poder é passado de uma geração para a outra de forma hereditária.

Ao senhor patriarcal, como parece óbvio, interessa essencialmente manter esses limites na maior imprecisão possível, mesmo na situação em que se vê obrigado a respeitá-los, porque, uma vez adotada uma regulamentação formal, pode ver-se obrigado a acatar suas regras, especialmente nas ocasiões em que mais precise da boa vontade dos seus subordinados. (ZANCANARO, 1994, p. 20)

Partindo dessa perspectiva weberiana e tomando por base a obra de Freyre (2003)⁶, pode-se afirmar que o poder patriarcal surgiu no Brasil com as capitâneas hereditárias em 1534⁷, chegando ao seu apogeu com os grandes senhores de engenho. A capitania hereditária foi o primeiro modelo de administração e colonização do território brasileiro. Quem exercia diretamente esse poder eram os “donatários”⁸ - particulares ligados à coroa portuguesa – que tinham o direito de explorar a faixa do território recebido e de repassá-lo aos seus herdeiros ou a quem lhes conviesse.

Nessa perspectiva, entendemos que essa primeira forma de “administração” do Brasil abriu caminho para a prática da “privatização da esfera pública.” Além disso, seguindo as perspectivas de Holanda (1995), de Habib (1994) e de Faoro (2001), defendemos que o modelo de colônia de exploração e o espírito do aventureiro do português de alguma forma contribuíram para a dificuldade centenária do brasileiro em separar o patrimônio público do patrimônio privado. Por fim, vale observar que o exercício do poder patrimonial tem, na distribuição de vantagens materiais, seu traço mais marcante. Já o exercício do poder

⁶ A obra mencionada é “Casa Grande e Senzala” de Freyre (2003) que analisamos neste primeiro capítulo, no tópico 1.3 Apontamentos sobre a “invenção” do Brasil e dos Brasileiros.

⁷ Ferreira (1987) lembra que a Capitania hereditária foi um sistema de administração territorial criado pelo rei de Portugal, D. João III, em 1534. Esse sistema consistia em dividir o território brasileiro em grandes faixas e entregar a administração para particulares, os donatários, (principalmente nobres com relações com a Coroa Portuguesa) que tinham a missão colonizar, proteger e administrar o território. Por outro lado, tinham o direito de explorar os recursos naturais (madeira, animais, minérios). O nome, Capitania Hereditária, remetia à ideia de transmissão do direito de pai para filho (de forma hereditária).

⁸ Aquele que recebe uma doação, beneficiário de uma doação. (*Novo dicionário da língua portuguesa*. 2.ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1987)

patriarcal, embora possa ter vantagens materiais, seu traço mais marcante está na obediência ao “Pai-Maior” (ZANCANARO, 1994, p.20) é a principal característica.

Weber (1994) chama a atenção para o fato de que na realidade as formas de exercício do poder, ou seja, os tipos de dominação podem misturar-se, juntando características de cada um dos tipos puros apresentados. Como exemplo, entre outras formas, é possível encontrar, na realidade, uma dominação tradicional patrimonial com características de dominação carismática, sobretudo, na existência de um líder populista.

Weber (1994, p. 222) afirma que “a organização política patrimonial não conhece nem o conceito de competência nem o de autoridade no sentido atual”, especialmente, à medida que o processo de apropriação do patrimônio público difunde-se. O Estado patrimonial é, portanto, o representante típico de um conjunto de tradições baseadas em considerações pessoais em que não existe a separação entre os assuntos públicos e privados, entre patrimônio do Estado e o patrimônio particular do detentor do poder.

O patrimonialismo persegue a apropriação sucessiva de novas funções, desde que contribua para a elevação de seu próprio poderio e de sua importância ideal, criando ao mesmo tempo a possibilidade de benefícios adicionais para seus funcionários. Por isto mesmo, assinala, o ideal dos Estados Patrimoniais é o título de “pai do povo”, voltado para o “bem-estar” das massas (GHIZZO NETO, 2008, p.65).

Para Zancanaro (1994), as funções destinadas à administração do patrimônio pessoal do soberano acabam misturando-se com a da administração pública. “A indistinção entre o patrimônio público (da sociedade) e o privado (do soberano) induz à constituição de um *etos* administrativo de igual teor que é dado a confundir o público com o privado” (GHIZZO NETO, 2008, p.70). A apropriação monopolizadora dos cargos e atribuições públicas ditas de confiança é outra característica do Estado patrimonial, visto que ela possibilita a nomeação de parentes, amigos ou apadrinhados.

Ghizzo Neto (2008) alerta que, apesar da proibição do nepotismo, a formação desse monopólio nos cargos públicos brasileiros ocasiona desdobramentos incômodos, ineficientes e imorais, como a criação de novas funções e atividades públicas para satisfação e acomodação dos privilegiados. Isso contribui para a prática da corrupção nas suas mais diversas facetas, dificultando a criação de uma estrutura administrativa proba e eficiente.

Deste modo, a análise da categoria weberiana de dominação tradicional patrimonialista é o ponto de partida para compreensão da formação atual do Estado brasileiro que, segundo Ghizzo Neto (2008, p. 20), “é uma simbiose entre o patrimonialismo português e o chamado capitalismo burocrático moderno, com uma aparência democrática apenas

superficial.” Além disso, a análise da herança portuguesa patrimonialista, nas origens históricas do Brasil, possibilita-nos olhar para a corrupção não como um fato isolado ou fenômeno moderno, mas como uma prática complexa que carece de uma análise mais profunda da formação do Brasil e dos brasileiros⁹.

Nesse sentido, chamamos a atenção para dois autores - Raimundo Faoro e Simon Schwartzman – que se destacam na discussão do Estado brasileiro como Estado patrimonial, segundo a categoria ideal weberiana. Para Raimundo Faoro na obra “Os Donos do Poder: Formação do Patronato Político Brasileiro,” o Brasil atual configurar-se-ia como um Estado “patrimonialista-estamental.” Já para Simon Schwartzman, no livro “Bases do Autoritarismo Brasileiro” estaria mais para um “patrimonialismo modernizador” ou “neopatrimonialismo”.

Faoro (2001) traça a estrutura político-social do Brasil, a partir da herança portuguesa, tentando mostrar como o modelo rígido e engessado do patrimonialismo-estamental português foi exportado para a colônia brasileira e como ele tem resistido, por cinco séculos, na administração pública do nosso país. O Estado português, mostrado por Faoro (2001), conseguiu formar um imenso patrimônio rural cuja propriedade confundir-se-ia com o domínio da casa real. Os cargos públicos eram, dentro de tal sistema, dependentes do príncipe, de sua riqueza e de seus poderes.

Segundo Faoro (2001), o desenvolvimento histórico desse patrimonialismo, estruturado e consolidado nos primeiros séculos da história lusitana, foi transplantado, além-mar, para a colônia portuguesa que se formava. Ele também defende que, durante o período colonial, o Brasil permaneceu como um pedaço da estrutura estamental portuguesa, com uma classe dirigente – o patronato - que se renovava dentro dela mesma. “O patronato não é, na realidade, a aristocracia, o estamento superior, mas o aparelhamento, o instrumento em que aquela se expande e sustenta-se e renova-se, por um fenômeno de circulação de elites.” (FAORO, 2001, p. p. 449).

E como ficava o povo brasileiro nessa estrutura? Segundo Faoro (2001):

O povo oscila entre o parasitismo, a mobilização das passeatas sem participação política, e a nacionalização do poder, mais preocupado com os novos senhores, filhos do dinheiro e da subversão, do que com os comandantes do alto, paternos e, como o bom príncipe, dispensários de justiça e proteção. A lei, retórica e elegante, não o interessa. A eleição, mesmo formalmente livre, lhe reserva a escolha entre opções que ele não formulou (FAORO, 2001, p. 837).

⁹ Ver neste primeiro capítulo o tópico 1.3: Apontamentos sobre a “invenção” do Brasil e dos Brasileiros.

O autor ainda alerta que, mesmo com a independência e com a introdução de um sistema burocrático na administração do Brasil, ele permaneceu com um patrimonialismo estamental; mantendo rígida a estrutura política e emperrando o desenvolvimento pleno do capitalismo industrial que só se deu de forma atrofiada e tardia.

O pensamento de Faoro (2001) recebeu muitos elogios, mas também muitas críticas pelo caráter absoluto e quase meta-histórico que a configuração do Estado brasileiro toma em sua obra. “Ofuscado pela magnitude da própria descoberta, Raimundo Faoro inclina-se por torná-la uma espécie de lei inexorável do desenvolvimento brasileiro, por tudo isto, os donos do poder merece considerações mais pormenorizadas” (LEITE, 2013, p.7).

Por fim, Schwartzman (2007), ao utilizar a categoria weberiana e denominar o Estado brasileiro de patrimonialismo modernizador ou neopatrimonialismo, contribuiu, sobremaneira, com análise da formação social do país. No capítulo 2 do livro, Schwartzman (2007) analisa os diversos usos da terminologia weberiana, a fim de compreender os processos políticos latino-americanos, especialmente, o caso brasileiro. Nesse capítulo, o patrimonialismo weberiano é discutido em profundidade e, com um grande esforço intelectual, ele analisa a questão do Estado; do patrimonialismo; do feudalismo; dos processos políticos em regimes patrimoniais até chegar à participação política e ao neopatrimonialismo.

Schwartzman (2007) declara que existe uma distinção central entre a sociedade brasileira e as demais democracias ocidentais, essa distinção deve-se aos processos históricos diversos pelos quais passaram. Nesse sentido, para tentar entender a sociedade brasileira, é preciso retomar o termo cunhado por Max Weber: o patrimonialismo que, segundo Schwartzman (2007, p. 92-93), “é usado para se referir a formas de dominação política em que não existem divisões nítidas entre as esferas de atividade pública e privada.”

Esse autor é enfático ao dizer que os estados modernos que se formaram à margem da revolução burguesa – entre eles o Estado brasileiro - podem ser considerados “patrimoniais”, ou melhor, “patrimonialistas modernos” ou “neopatrimonialistas.” E o autor ainda continua dizendo:

O patrimonialismo moderno ou neopatrimonialismo não é simplesmente uma forma de sobrevivência de estruturas tradicionais em sociedades contemporâneas, mas uma forma bastante atual de dominação política por um “estrato social sem propriedades e que não tem honra social por mérito próprio”, ou seja, pela burocracia e a chamada “classe política” (SCHWARTZMAN, 2007, p. 97).

O “patrimonialismo moderno” ou “neopatrimonialismo,” para Schwartzman (2007), é uma forma contemporânea de dominação política que se originou, no capitalismo moderno, da mistura entre a dominação burocrática e a dominação tradicional patrimonial. Esse tipo de dominação guarda estreita relação com a corrupção. Segundo Ghizzo Neto (2008), não é por acaso que a corrupção é consequência íntima desses processos predatórios, sendo um dos seus resultados mais frequentes, visto que o “Estado patrimonial é sinônimo de governo corrupto” (GHIZZO NETO, 2008, p.66).

A passividade, a impotência, a incapacidade de reação e de mobilização social reforçam a crença do inevitável: o sistema patrimonial manipula o exercício do poder e delimita as possibilidades sociais, porque tradicionalmente sempre ocorreu dessa maneira. Assim, é preciso compreender a cultura política nacional, a partir de suas raízes no Estado patrimonial português que, apesar dos cinco séculos transcorridos, ainda está incrustado na alma do homem brasileiro.

1.3. Apontamentos sobre a “Invenção” do Brasil e dos Brasileiros

Para compreender a prática da corrupção em nosso país,¹⁰ é preciso, além de analisar casos específicos, adentrar nos aspectos sócio-históricos, culturais e econômicos que envolvem essa “prática centenária no Brasil” (HABIB, 1994, p19).

Habib (1994), no livro “quinhentos anos de corrupção,” demonstra, através de uma análise sócio-histórica, que a corrupção no Brasil não é algo recente e desde o período colonial ela vem sendo disseminada de várias formas diferentes. Segundo o inglês George Santayana (1905), aqueles que não conseguem lembrar seu passado estão condenados a repeti-lo. Em melhor tradução, o povo que não conhece sua própria história está condenado a repetir os mesmos erros do passado.

Nesse sentido, Schamis (2015) considera que a investigação dos aspectos formacionais do Brasil e dos brasileiros é essencial na tentativa de desvelar as raízes mais profundas da corrupção que, segundo o próprio autor, “já se naturalizou entre nós” (Schamis,

¹⁰ O conceito atribuído à corrupção, neste estudo, segue a perspectiva de Vieira (2014) que, não se limitando ao conceito técnico previsto na legislação penal Brasileira, adota o termo corrupção, em sentido *lato sensu*, ou seja, em sentido amplo, trazendo sua origem do latim, *corruptio*, significando corrompimento, deterioração, decomposição, depravação, suborno. Abarca todas as espécies de desvirtuamento da função pública (administrativa, legislativa e judicial) do Estado e das entidades que o contemplam. Enfim, expressa conduta que rompe com o código moral ou social vigente numa sociedade, em determinada época, e representam problemas relacionados ao desvio ético da conduta de um indivíduo na sociedade.

2015, p. 2). Pois, os primeiros anos que se seguiram da chegada dos portugueses ao Brasil foram marcados “pelo contrabando de mercadorias, contrabando de ouro escondido no interior de estátuas religiosas, os conhecidos santos-do-pau-oco, praticado, inclusive, pelos clérigos do santo ofício” (FURTADO, 2015, p.3).

Ao longo dos três séculos da colonização brasileira, multiplicaram-se os casos de corrupção não se limitando mais ao contrabando. Como exemplo, a Companhia do Comércio do Maranhão criada em 1682 em que era comum o uso de pesos falsos e a venda de mercadorias superfaturadas. Segundo Furtado (2015), ocorria também a prática de negócios fraudulentos realizados, até mesmo, pelo governador da capitania do maranhão que embarcava, prioritariamente, nos navios dessa capitania, os cravos que produzia. Além disso, cobrava valores exorbitantes nas mercadorias que vendia e desvalorizava as mercadorias que deveria comprar, gerando uma queda nos preços. Ademais, não disponibilizava escravos africanos em quantidade suficiente para o trabalho na lavoura. Por causa da administração corrupta dessa Capitania, eclodiu em 1684, no maranhão, um conflito armado que ficou conhecido como “revolta dos irmãos Beckman”, conforme o relato:

(...) longe de funcionar corretamente: os pesos e medidas de que usavam eram falsificados, as fazendas e comestíveis expostos à venda, da pior qualidade, e até corruptos; e por preços superiores aos taxados. O próprio governador estava metido na ladroeira: o cravo que produzia, bem como o de Pascal Jansen era depositado em palácio e embarcado com prioridade, para não falar nas negociatas laterais que ambos faziam. Quando a situação se tornou economicamente intolerável, irrompeu o ato de desespero, que foi a revolta. (FURTADO, 2015, p.251)

A prática da corrupção era tão latente no Brasil colônia que, em 1655, o Padre Antônio Vieira proferiu, diante do Rei D. João IV e sua corte, o sermão ironicamente denominado de “O Bom Ladrão”. Nesse sermão, o Padre Vieira - conhecido por seus discursos críticos voltados principalmente para temas sociais e políticos - denuncia os vícios morais e administrativos dos representantes do rei na colônia do Brasil

Ele procurava advertir o rei, a nobreza e os governantes das capitanias sobre a prática do pecado da corrupção, ativa e passiva, no trato dos recursos públicos, conforme elucida o seguinte trecho: “(...) a fazenda do particular é sua; a do rei não é sua, senão da república. E assim como o depositário, ou tutor, não pode deixar alienar a fazenda que lhe está encomendada, o rei e seus funcionários, se causassem prejuízos, têm a obrigação de restituir os bens ao erário da república” (VIEIRA, 1655, p.13). De maneira satírica, Padre Vieira (1655) comenta a intensa exploração portuguesa e a corrupção nas colônias da Angola, Brasil e Índia.

(...) porque furtam, furtavam, furtaram, furtariam e haveriam de furtar mais, se mais houvesse. Em suma, o resumo de toda esta rapante conjugação vem a ser o supino do mesmo verbo: a furtar, para furtar. E quando eles têm conjugado assim toda a voz ativa, e as miseráveis províncias suportado toda a passiva, eles, como se tiveram feito grandes serviços, tornam carregados e ricos: e elas ficam roubadas e consumidas. Assim se tiram da Índia quinhentos mil cruzados, da Angola, duzentos, do Brasil, trezentos, e até do pobre Maranhão, mais do que vale todo ele (VIEIRA, 1655, p.13. Grifo nosso).

Por fim, vale ressaltar o trecho em que a figura do Bom ladrão, nome dado ao sermão, é descrita. Segundo o Padre Vieira (1655), o ladrão que furta para comer não merece punição, nem mesmo ser intitulado como tal, pois o verdadeiro ladrão é aquele que rouba cidades inteiras, valendo-se da coisa pública para finalidades privadas.

O ladrão que furta para comer, não vai, nem leva ao inferno; os que não só vão, mas levam, de que eu trato, são outros ladrões, de maior calibre e de mais alta esfera. (...) os ladrões que mais própria e dignamente merecem este título são aqueles a quem os reis encomendam os exércitos e legiões, ou o governo das províncias, ou a administração das cidades, os quais já com manha, já com força, roubam e despojam os povos. - Os outros ladrões roubam um homem: estes roubam cidades e reinos (VIEIRA, 1655, p. 5).

Nesse sermão proferido há quase quatro séculos, vemos vícios morais e administrativos dos governantes. Padre Vieira (1655) expõe sua profunda insatisfação com a situação, criticando aqueles que se valiam da máquina pública para enriquecer ilicitamente. Além do mais, em tom de denúncia, desvela os escândalos no governo, riquezas ilícitas, gestões fraudulentas e mostra-se completamente indignado com a desproporcionalidade nas punições do ladrão que rouba para comer e do que rouba para enriquecer a custa dos recursos públicos. Assim, a prática da corrupção, nessa época da história brasileira, fica evidenciada na misturavam que se faziam do interesse público com o privado.

A situação ainda se perdurou com a chegada da família Real ao Brasil em 1808. Implantou-se, nessa época, uma nova estrutura na administração pública e uma injeção maciça de recursos financeiros vindos do exterior, sobretudo da Inglaterra. Segundo Habib (1994, p.28), “com a presença dos primeiros escalões na colônia e com o ingresso dos vultosos recursos financeiros para fomentar o desenvolvimento da nova casa da corte portuguesa, os casos de corrupção aumentaram e ganharam maiores proporções.”

Nesse contexto, vale retomar um trecho do sermão do bom ladrão em que, imprimindo um tom cômico, o autor comenta o seguinte episódio que bem descreve as práticas comuns da corte portuguesa no trato da coisa pública:

Dom Fulano (diz a piedade bem intencionada) é um fidalgo pobre, dê-se-lhe um governo. E quantas impiedades, ou advertidas ou não, se contêm nesta piedade? Se é pobre, dê-lhe uma esmola honesta com o nome de tença, e tenha com que viver. Mas, porque é pobre, um governo, para que vá desempobrecer à custa dos que governar; e para que vá fazer muitos pobres à conta de tornar muito rico?! (VIEIRA, 1655, p.7)

Vale mencionar aqui, o conto de Machado de Assis, “A Sereníssima República,” escrito em 1882, poucos anos antes do movimento republicano tomar o poder no Brasil. Esse conto foi publicado primeiramente na “Gazeta de Notícias,” em 20 de agosto de 1882, depois incluído no livro *Papéis Avulsos*. O conto é uma crítica ao sistema político e eleitoral do Brasil. Nele o autor retrata a história do Cônego Vargas que afirma ter achado uma espécie de aranha que falava e, a fim de organizá-las, criou uma sociedade para elas, a “Sereníssima República”.

Cônego Vargas escolhe o sistema de eleição à moda da República de Veneza, onde se retirava de um saco bolas com o nome dos eleitos. Esse sistema vai sendo fraudado pelas aranhas, corrigindo-se, adaptando-se e variando-se diversas vezes e de diversos modos. Por meio dessa metáfora reflexiva, Assis (1994) denuncia as irregularidades políticas e a apropriação que se faziam das leis do Estado brasileiro, criando-as para adequar aos seus interesses privados, assim como na república das aranhas. Além disso, o autor mostra que, embora a escolha do sistema republicano tenha sido a mais democrática, na prática, tornou-se um berço para fraudes e corrupção.

O conto termina sem que os sucessivos experimentos para dar organização social às aranhas tenham sucesso, uma vez que as facções políticas e as individualidades em confronto sempre davam um jeito de burlar os sistemas eleitorais instituídos. Pouco tempo depois que esse conto de Machado de Assis foi publicado, ocorreu à proclamação da República no Brasil em 1889, sendo feita uma reestruturação administrativa do Estado. Nessa época, os cargos públicos tornaram-se moeda de troca e de favores daqueles que eram eleitos, assim iria surgindo uma das facetas mais nítidas do patrimonialismo brasileiro: o clientelismo¹¹.

Segundo Habib (1994, p.76), “o funcionalismo público dessa época passava, destarte, a ser um ambiente propício onde se operava a corrupção, a intensa burocracia parecia

¹¹ Segundo D’avila filho (2008) é uma prática eleitoreira de certos políticos que consiste em privilegiar uma clientela (‘conjunto de indivíduos dependentes’) em troca de seus votos; troca de favores entre quem detém o poder e quem vota.

ensejar o ‘favor’, a ‘propina’ ou o ‘jeitinho’, do tipo ‘criar dificuldades, para vender facilidades.’”

Na tentativa de entender mais a fundo a sociedade que se formou após a proclamação da república e os reflexos disso na prática da corrupção, passaremos à análise de três livros que são marcos da literatura nacional no estudo dos aspectos culturais, sócio-políticos e econômicos da formação da identidade brasileira.

Os três livros mencionados são *Casa Grande e Senzala* de Gilberto Freyre, publicado em 1933; *Raízes do Brasil* de Sérgio Buarque de Holanda, publicado em 1936 e *Formação do Brasil Contemporâneo* de Caio Prado Junior, publicado em 1942. O trio de autores - Freyre, Holanda e Prado Jr. - são conhecidos, no campo da teoria literária e das ciências sociais, como “a geração de 30.” Segundo Oliveira (2001), o que há de novo na maneira de compreender a formação da sociedade brasileira, moldada pela geração de 30 é:

[...] a construção de uma complexa relação entre teoria e história. Assim, não há uma teoria que se aplique à história, nem o contrário, uma história que seja explicada pela teoria [...]. Distanciam-se assim, [os referidos autores] da tradição que ficou conhecida no Brasil como bacharelesca, que buscava enquadrar a realidade, a história, em pré-conceitos, em modelos abstratos, para fazer a crítica da história real. (OLIVEIRA, 2001, p. 318).

Vale observar, antes de passarmos à análise dos livros, que apesar de marcos literários, não os usamos, neste estudo, como uma verdade acabada da identidade do brasileiro. Essas obras não totalizam, não oferecem, nem pretendem oferecer uma explicação global, antes analisam fragmentos e com eles nos fazem construir pistas para entender partes da história e dos aspectos formacionais da sociedade brasileira. “Estas, por certo, não são toda a verdade da nossa alma. Mas como negar que exprimem algo dela?” (CARDOSO, 1993, p. 21)

O primeiro livro da tríade é “*Casa Grande e Senzala*” de Gilberto Freyre, obra de referência para a compreensão do Brasil ao defender a miscigenação como um fator positivo na formação do povo brasileiro. “Até então as teses ‘científicas’ vigentes atribuíam o atraso nacional à ‘inferioridade racial’ de índios, negros e mestiços” (POMPEU, 2011, p.3). É importante ressaltar que Gilberto Freyre fazia parte de uma família abastada de Pernambuco. Formou-se no curso de Ciências Sociais, iniciando os estudos no Brasil e completando nos Estados Unidos.

Freyre (2003) demonstra, nesse ensaio, que foi muito influenciado pela escola americana de antropologia cultural, sobretudo, pelo professor Franz Boas. Ainda que Gilberto Freyre tenha enaltecido a figura do negro na formação do Brasil, não se pode olvidar que ele

desenvolveu essa obra sob sua perspectiva de homem branco e senhor, posição que ele e sua família ocupavam.

Casa Grande e Senzala foi lançada num período em que o Brasil passava por transformações sociais, políticas e econômicas significativas que se iniciaram com a revolução de 1930¹². A sociedade brasileira presenciava, nessa época, uma reestruturação e centralização administrativa que alterava o lugar dos grupos de poder local e regional.

O cerne da tese de Freyre (2003) pode ser compreendido pelo o que ele mesmo denominou de equilíbrio dos antagonismos. Para Freyre (2003), a casa grande seria o símbolo da pacificação do conflito entre senhor e escravo que, além de dividirem o mesmo espaço, tinham suas distâncias sociais encurtadas com as constantes relações amistosas e, até mesmo, sexuais que mantinham. Assim a miscigenação, segundo o autor, teria sido o ponto crucial da harmonia existente entre brancos e negros no Brasil; diferentemente da intensa segregação racial existente nos Estados Unidos da América.

Nos 5 capítulos que compõem o livro, Freyre (2003) mostra como a hibridação da sociedade portuguesa facilitou a “mistura” que originaria o brasileiro, dessa “herança portuguesa permaneceu, até os dias de hoje, traços marcantes na nossa cultura” (POMPEU, 2011, p. 6). O autor também retrata a sociedade patriarcal, agrária, escravocrata e como o negro, o português e o índio contribuíram na formação do Brasil e dos brasileiros. A casa grande completada pela senzala, para além de centro de coesão e interpenetração das culturas de brancos e negros, influenciou a formação do sistema econômico, social, político, religioso e sexual da sociedade brasileira.

Da arquitetura real e imaginária da casa-grande e dos fluxos e refluxos do cotidiano da família patriarcal, emergiram traços da convivência feita de intimidade e dominação entre senhores e escravos e entre brancos, pretos e índios que marcaram para sempre a sociedade brasileira (POMPEU, 2011, p.10).

É interessante observar que Freyre (2003), na tentativa de explicar a estrutura social, utiliza-se de um argumento econômico segundo o qual a monocultura latifundiária, sistema de produção da época, mantinha a junção e a força da sociedade brasileira ao unir o

¹² Schwarcz; Starling (2015) explicam que foi um movimento de revolta armada ocorrido, no Brasil em 1930, que tirou do poder, através de um Golpe de Estado, o presidente Washington Luiz. Essa revolta ocorreu porque o então presidente, Washington Luís, paulista, quebrou a política do café com leite ao apoiar a candidatura do também paulista, Júlio Prestes. Isso desagradou à elite mineira, que se aliou à elite do Rio Grande do Sul formando a Aliança Liberal que lançou a candidatura do gaúcho Getúlio Vargas para disputar a presidência. Com a vitória do candidato Júlio Prestes, a Aliança Liberal, liderada por Getúlio Vargas, e com o apoio de chefes militares depõem Washington Luís e impedem a posse de Júlio Prestes.

senhor, os escravos e os agregados. Segundo Pompeu (2011), poucos foram os ensaios capazes de apresentar o dia a dia do Brasil rural do início do século XIX, mas, de forma inovadora, Gilberto Freyre conseguiu mostrar um panorama da vida familiar da aristocracia rural, dos costumes públicos e privados, das relações culturais étnicas entre negros e brancos.

Um traço marcante da obra é a forma como as relações sociais são conduzidas. Os escravos da casa grande não são tão escravos assim, pois acabam, de uma forma ou de outra, tornando-se parte do núcleo família do senhor-patriarca, sobretudo, através da “mestiçagem.” As relações sexuais entre brancos e negros, principalmente entre os senhores e suas escravas, contribuíram, segundo Freyre (2003), para encurtar a distância entre eles. A negra da casa grande, além de escrava, era ama de leite, amante e mãe de filhos bastardos do senhor-patriarca.

A teoria de Gilberto Freyre apresenta muitas lacunas e gerou - e ainda gera - grandes controvérsias nos debates acadêmicos. Apesar de ter sido interpretada por seus críticos como um esvaziamento do conflito entre colonizador-colonizado e a questão da “democracia racial” como um mito, é inegável que ela permitiu olhar o Brasil sob um novo ângulo, bem diferente do que até então era apresentado.

A segunda obra publicada foi Raízes do Brasil, em 1936, de Sérgio Buarque de Holanda e, rapidamente, tornou-se um dos livros de referência para historiografia moderna e para as ciências sociais. Holanda (1995) foi seguidor da sociologia alemã do início do século XX, sendo Max Weber uma de suas principais referências no estudo do caráter patrimonialista das relações pré-capitalistas. Segundo Cardoso (1993), o livro já nasceu um clássico, pois a qualidade metodológica, estilística e a leveza da escrita revelaram a grandeza desse escritor.

Holanda (1995) procurava dar uma explicação institucional para o atraso do Brasil. Nesse sentido, apresentou o patrimonialismo português e suas sequelas, entre elas o clientelismo, como as principais razões que impediam o Brasil de despontar no mercado internacional. Ao fazer uma leitura do contexto histórico, Holanda (1995) mostra que com a queda da velha lavoura e ascensão dos centros urbanos, a aristocracia rural tratou de acomodar-se onde fosse possível e, ao mesmo tempo, onde estivesse à altura de sua posição social.

Com o intuito de manter os direitos e os privilégios que gozavam na sociedade patriarcal, encontraram nos cargos públicos, “(...) na atividade política, na burocracia e nas profissões liberais” espaços ideais para ocuparem. Pois o “trabalho mental, que não suja as

mãos e não fatiga o corpo, era a ocupação, em todos os sentidos, digna dos antigos senhores de escravos e dos seus herdeiros”. (HOLANDA, 1995, p.84-85)

Essa característica psicossocial herdada dos portugueses também foi um fator que retardou o desenvolvimento do capitalismo industrial em terras brasileiras. Pois, durante muito tempo, foi cultivada a ideia que o trabalho manual e metódico - tão importante para a consolidação das nações mais desenvolvidas da época - era incompatível com aquele que prezava sua dignidade.

Compreensível, assim, que jamais se tenha naturalizado entre gente hispânica a moderna religião do trabalho e o apreço a atividade utilitária. Uma digna ociosidade sempre pareceu mais excelente, e até mais nobilitante, a um bom português, ou a um espanhol, do que a luta insana pelo pão de cada dia. O que ambos admiram como ideal e uma vida de grande senhor, exclusiva de qualquer esforço, de qualquer preocupação. E assim, enquanto povos protestantes preconizam e exaltam o esforço manual, as nações ibéricas colocam-se ainda largamente no ponto de vista da Antiguidade clássica. O que entre elas predomina é a concepção antiga de que o ócio importa mais que o negócio e de que a atividade produtora é, em si, menos valiosa que a contemplação e o amor. (HOLANDA, 1995, p. 40)

Holanda (1995) aponta que as tensões da cidade eram uma herança do sistema patriarcal. Já o patrimonialismo e o personalismo eram obstáculos na formação de uma sociedade brasileira impessoal, moderna e livre. O povo brasileiro exacerbava no que Holanda (1995) chamou de “nosso apego quase que exclusivo aos valores da personalidade” (p.55). Assim, segundo esse autor, não era difícil encontrar na sociedade brasileira nobres ostentando seus títulos e suas riquezas (se é que estas ainda existiam). Além do mais, exaltavam a inteligência, o ócio e, principalmente, as mordomias e prerrogativas da aristocracia, “os títulos de bacharel eram tidos como verdadeiros passaportes para o Olimpo” (p.61).

Holanda (1995) acreditava que a presença da “cordialidade¹³” fazia com que os indivíduos tivessem dificuldades para discernir o que era público daquilo que era privado. Desta maneira, as pessoas acabavam usando de suas preferências particulares - restritas aos relacionamentos e aos assuntos privados - no trato da coisa pública. “O resultado era predominarem em toda a vida social sentimentos próprios à comunidade doméstica, naturalmente particularista e antipolítica, uma invasão do público pelo privado, do Estado pela família.” (HOLANDA, 1995, p.84). Esse apego às relações privadas, sobretudo as de

¹³ A expressão usada por Sérgio Buarque de Holanda proveio da figura do “homem cordial” do escritor Ribeiro Couto, em carta dirigida a Alfonso Reyes e por este inserta em sua publicação, *Monterey*. (HOLANDA, 1995, p.204-205).

âmbito familiar, tornou-se terra fértil para desenvolvimento do patrimonialismo. No caso brasileiro, um “patrimonialismo familístico”.

O quadro familiar torna-se, assim, tão poderoso e exigente, que sua sombra persegue os indivíduos mesmo fora do recinto doméstico. A entidade privada precede sempre, neles, a entidade pública. A nostalgia dessa organização compacta, única e intransferível, onde prevalecem necessariamente as preferências fundadas em laços afetivos, não podia deixar de marcar nossa sociedade, nossa vida pública, todas as nossas atividades. (HOLANDA, 1995, p.84)

Para Holanda (1995), os traços culturais do “homem cordial” estruturam as relações sociais, econômicas, públicas e políticas do Brasil. Esse autor também chama a atenção para não confundir o aspecto da “cordialidade” com a gentileza. Pois, a cordialidade seria mais uma estratégia, um “jeitinho brasileiro,” de fazer do público uma extensão das relações privadas. Em outras palavras, uma verdadeira “privatização da vida pública”.

Segundo Holanda (1995), o “homem cordial” não era pressuposto de bondade, mas de um comportamento de aparência afetiva, suas manifestações externas não eram necessariamente sinceras e profundas, pois elas se opõem ao ritualismo da polidez próprios dos orientais. O “homem cordial” é avesso às relações impessoais, logo se sente mais à vontade em meio a relações sociais próximas e afetivas. Furtado (2015) compara esse homem ao personagem Macunaíma de Mário de Andrade. Esse personagem é retratado no livro “Macunaíma: O herói sem nenhum caráter”, publicado em 1928, como preguiçoso, acomodado, de caráter variável e oportunista. Macunaíma amolda-se as situações, não tendo uma identidade própria, uma hora é índio, outra é negro e até branco. “Esse personagem representaria a figura do brasileiro” (FURTADO, 2015, p.17).

Tomando certo cuidado e também atenção ao alerta de DaMatta (1997) sobre um dos problemas mais sérios nos estudos sociais, não estamos propondo o reducionismo do conjunto às suas partes, ou seja, o uso do individual para interpretar e explicar a totalidade dos padrões de conduta, valores ou ideologias presentes em uma sociedade. Ao contrário, queremos chamar atenção para os “mitos” e os “heróis” que se perduram no imaginário brasileiro.

Segundo DaMatta (1997), os “heróis” brasileiros seguem um padrão, “na verdade sempre começamos com alguém muito pobre e desgraçado que está lá em baixo, nos porões do mundo social. E, obviamente, terminamos com sua ascensão social fulminante.” (DAMATTA, 1997, p.258). Esses ditos “heróis” brasileiros eram reproduzidos antigamente

na oralidade e, atualmente, nas novelas da televisão. Para esse autor, o apego da sociedade brasileira a esse padrão de “herói” deve-se “aos navegadores que nos inventaram quando, em busca de novos portos e rotas, contavam apenas com a bússola e a esperança.” (DAMATTA, 1997, p.259). A esperança de encontrar riquezas foi o que guiou, como verdadeira bússola, muitos dos que vieram parar nas terras brasileiras.

Nesse mesmo sentido, Holanda (1995) concorda ao explicar que nos primeiros anos de colonização “foi admitida aqui a livre entrada de estrangeiros, inúmeros foram os espanhóis, italianos, flamengos, ingleses, irlandeses, alemães que para cá vieram, aproveitando-se dessa tolerância que durou até os anos de 1630.” (HOLANDA, 1995, p. 108). Ele ainda cita um trecho da carta do padre Manuel da Nóbrega de 1552 que exclamava: “(...) de quantos para cá vieram, nenhum tem amor a esta terra, todos querem fazer em seu proveito. (...) Não querem bem a terra, nem trabalham tanto para favorecê-la, aproveitam de qualquer maneira que puderem” (HOLANDA, 1995, p.107).

Assim, de uma forma ou de outra, as representações alegóricas das figuras do “homem cordial” de S. Buarque de Holanda; de “Macunaíma” de Mário de Andrade; acrescentamos ainda essa lista “Pedro Malasartes¹⁴” descrito por Roberto DaMatta e “Mané Fulô”¹⁵ de Guimarães Rosa acabam sendo “heróis” que retratam características culturais marcantes, além de trazerem uma visão crítica a respeito do modo de proceder do brasileiro.

Merece destaque também, o personagem infantil “Zé Carioca,” um papagaio antropomórfico, que deveria representar o estereótipo do brasileiro. Ele é retratado como o típico malandro carioca, sempre escapando dos problemas com um jeitinho divertido, festeiro, vagabundo e preguiçoso. Esse personagem foi criado no começo da década de 1940 pelos estúdios Walt Disney. Esse jeito singular do brasileiro rendeu até uma música lançada em 1978, homenagem ao malandro¹⁶ do cantor e compositor Chico Buarque de Holanda que, por coincidência ou não, é filho do escritor Sérgio Buarque de Holanda.

¹⁴ Pedro Malasartes, ou das Malasartes ou ainda Malasarte e Malazarte lelele é um personagem tradicional e originário da cultura portuguesa, sendo, com a colonização, incorporado pela cultura brasileira. Segundo Câmara Cascudo "Pedro Malasartes, figura tradicional nos contos populares, é astucioso, cínico, inesgotável de expedientes e de enganos, sem escrúpulos e sem remorsos. (V capítulo do livro Carnavais, malandros e heróis: para uma sociologia do dilema brasileiro, publicado em 1979).

¹⁵ Esse personagem é descrito por João Guimarães Rosa no conto “Corpo Fechado” que compõe o Livro Sagarana, publicado em 1946. Nas palavras do autor: “Manuel Véiga — vulgo Manuel Flor, melhor mente Mané Fulô, às vezes Mané das Moças, ou ainda, quando xingado, Mané-minha-égua, — outros eram os acontecimentos e definitiva a ojeriza: não trabalhava mesmo, de jeito nenhum, e gostaria de saber quem foi que inventou o trabalho, para poder tirar vingança” (ROSA, 2001, p.174);

¹⁶ (...) Eu fui à Lapa e perdi a viagem/ Que aquela tal malandragem/ Não existe mais/ Agora já não é normal/ O que dá de malandro regular, profissional/ Malandro com aparato de malandro oficial/ Malandro candidato a malandro federal/ Malandro com retrato na coluna social/ Malandro com contrato, com gravata e capital/ Que nunca se dá mal/ (grifo nosso) (<http://letras.mus.br/chico-buarque/45135/>)

A música é uma crítica e uma denúncia sobre a “malandragem” que, no olhar do cantor, deixou de ter um aspecto divertido, um “jeitinho” do malandro carioca de lidar com as situações. Agora, o “malandro” está na política, nas altas rodas da sociedade, é “malandro profissional, (...) malandro candidato a malandro federal” (HOLANDA, 1978).

Para o escritor Holanda (1995), os traços de “cordialidade” do brasileiro, apesar de negativos, em alguns pontos, sobretudo no trato da coisa pública, também guardam qualidades, como a hospitalidade e a generosidade, tão elogiadas pelos estrangeiros que visitam nosso país:

A contribuição brasileira para a civilização será de cordialidade, daremos ao mundo o “homem cordial”. A lhanza no trato, a hospitalidade, a generosidade, virtudes tão gabadas por estrangeiros que nos visitam, representam, com efeito, um traço definido do caráter brasileiro, na medida, ao menos, em que permanece ativa e fecunda a influencia ancestral dos padrões de convívio humano, informados no meio rural e patriarcal. Seria engano supor que essas virtudes possam significar “boas maneiras”, civilidade. (HOLANDA, 1995, p.148-149)

Porém, olhando por outro ângulo, Holanda (1995) mostra que por causa da “cordialidade” raramente tem sido possível chegar a uma adequada racionalização na esfera dos negócios. Pois, para o “homem Cordial”, o freguês/cliente deve, preferencialmente, assumir a posição de “amigo”. Assim, não há dúvidas que o sistema das relações econômicas no Brasil edificou-se essencialmente sobre laços diretos de pessoa a pessoa. Característica essa proveniente da herança portuguesa que “acarretou e continua a acarretar consequências morais, sociais e políticas” no Brasil atual (HOLANDA, 1995, p.180).

Outra observação de Holanda (1995) é que esse apego as relações pessoais também adentrou na esfera de aplicação da lei e da justiça. Conforme esse autor, o “homem cordial” torna-se “indiferente à lei geral, onde esta lei contrarie suas afinidades emotivas, e se torna atento apenas ao que o distingue dos demais” (HOLANDA, 1995, p. 157), no ditado popular: “aos amigos tudo, aos inimigos à lei.”

Em suma, a tese central de Holanda (1995), em *Raízes do Brasil*, consiste no legado patrimonialista e personalista da experiência colonial portuguesa. Além disso, buscou demonstrar as causas e os efeitos da “cordialidade” e como ela está enraizada no perfil psicossociológico do povo brasileiro. Essa cordialidade, traduzida no afeto exacerbado e secular que nós temos, dificulta a separação das relações impessoais próprias do Estado e do comércio das relações pessoais da vida privada.

A falta de racionalização e de separação do público e do privado são as principais causas do caráter personalista das instituições brasileiras. O que acaba abrindo caminho para a corrupção e impedido que se efetive em nosso país uma verdadeira democracia política.

Por fim, a tríade concretizou-se com a publicação do livro *Formação do Brasil Contemporâneo*, em 1942, de Caio Prado Júnior, tributário da tradição marxista, sendo o primeiro a usar o método do materialismo histórico na análise da condição brasileira. Essa obra aponta, em linhas gerais, que a herança colonial portuguesa da grande propriedade agrícola, monocultora e exportadora, é o principal fator de atraso do Brasil. O livro é dividido em três grandes partes: “Povoamento”, “Vida Material” e “Vida Social” que, por sua vez, são subdivididas em capítulos, nos quais Prado Jr. expõe sua tese sobre as principais causas do atraso no desenvolvimento do país.

Prado Jr. (1972), a partir de uma ótica econômica, faz um balanço negativo dos três séculos da colonização. Mostra ainda que o Brasil foi constituído como colônia, única e exclusivamente, para atender aos interesses da metrópole portuguesa, fornecendo aos mercados da Europa: “caixas de açúcar, rolos de tabaco, fardos de algodão, barras de ouro e pedras preciosas” (PRADO Jr., 1972, p.347). “(...) exploração extensiva e simplesmente especuladora, instável no tempo e no espaço, dos recursos naturais do país” (PRADO Jr., 1972, p.119) foi o modelo adotado por Portugal para colonizar o Brasil. Assim, a situação da economia brasileira no período colonial caracterizava-se, em síntese, pela precariedade das bases em que se assentava, pela falta de dinamismo e de autonomia e pela subordinação à conjuntura internacional.

Prado Jr. (1972) atribui essa situação ao “trabalho ineficiente e quase sempre semibárbaro do escravo africano” (PRADO Jr. 1972, p.227) e ao regime político-administrativo da metrópole portuguesa de isolar o Brasil. Soma-se a isso, um incipiente sistema de educação que ocasionou um baixo nível cultural e intelectual na colônia, além da dificuldade e da morosidade enfrentada nas vias de comunicação e transportes “que imprimem às relações da colônia um ritmo lento e retardado” responsáveis, em boa parte, “pelo tom geral de vida frouxa que caracteriza o país”. (PRADO Jr., 1972, p. 237). Esse autor também observa que

uma das consequências mais nefastas da ampla disseminação do trabalho escravo, em vários setores da vida econômica e social do Brasil Colônia, foi a cristalização de uma ética de desvalorização do trabalho, ocupação pejorativa e desabonadora, pelo lugar que ele ocupa na sociedade, restando apenas pequena margem de atividades laborais dignas destinadas ao homem livre. (...) Com efeito, o que distingue a estrutura social brasileira, no período em estudo, é o imenso vácuo que

se abre entre os dois extremos da escala, representados, no topo, pela pequena minoria de senhores, dirigentes da colonização nos seus vários setores e, na base, pela grande quantidade de escravos, que constituem a massa trabalhadora. (p.119).

Mesmo com o fim do regime colonial em razão da independência, o Brasil ainda continuava como produtor/exportador de gêneros agropecuários para abastecer o comércio internacional. O país permanecia assim, nas palavras de Prado Jr. (1972), “uma feitoria da Europa.” (p. 127). Ele atribuía ao modelo de colonização adotado pela metrópole portuguesa, boa parte dos elementos fundamentais que constituíram nosso país, tanto no plano econômico como no sócio-político. Por isso, ele busca compreender o Brasil contemporâneo, a partir de seu passado.

A terceira parte do livro traz a “Vida Social da Colônia,” abordando aspectos da “organização social”, da “administração” e da “vida social e política” do Brasil. No que se refere à organização social e a vida política, Prado Jr. (1972) destaca o papel central do clã patriarcal no Brasil colônia. A maneira desse autor analisar o patriarcalismo, muito se aproxima do pensamento Freyriano que analisamos anteriormente. No Brasil colônia, a maioria da população de negros, índios e brancos agrupavam-se em torno da grande propriedade rural que, dominada pelo clã patriarcal, era “a unidade econômica, social, administrativa e, até de certa forma, religiosa do país”. (PRADO Jr., 1972, p. 286). O Autor ainda continua dizendo:

A grande propriedade rural é o palco de um conjunto de relações que vão além das derivadas da propriedade escravista e da exploração econômica, envolvendo toda sorte de sentimentos afetivos que abrandam o poder absoluto e o rigor da autoridade do proprietário, ao mesmo tempo em que os reforçam, ao torná-los mais consentidos (PRADO Jr., 1972, p. 289).

Ante a importância política, econômica e social do domínio patriarcal, os centros urbanos, para Prado Jr. (1972), eram vistos como “um reflexo pálido das condições dominantes no campo” (p. 294). Na sociedade dos centros urbanos, os senhores rurais também constituíam a classe superior e, acompanhados das altas autoridades da administração militar, civil e eclesiástica, “gozavam da mesma preeminência social e protocolar” (PRADO Jr., 1972, p. 294).

Além disso, Prado Jr. (1972) dedica um capítulo inteiro para falar sobre a administração portuguesa na colônia e, com um olhar muito crítico, a traduz em três palavras: ineficiência, negligência e abandono. Segundo esse autor, a administração portuguesa

empregou no Brasil, além de “falta de organização, eficiência e presteza de seu funcionamento” (p.335), processos brutais de recrutamento e cobrança de tributos” (p.330) e uma “complexidade dos órgãos, confusão de funções e competências” (p.336). Para complementar essa caracterização, o autor menciona o excesso de burocracia dos órgãos, devido à “centralização administrativa que fazia de Lisboa a única cabeça pensante” (PRADO Jr, 1972, p. 333). Além de uma justiça cara, morosa e inacessível à grande massa da população.

A falta de planejamento e gestão orçamentária acarretava um descaso geral para com os serviços públicos de educação, saúde pública, segurança, saneamento e infraestrutura. Somando-se a tudo isso, a imoralidade e a corrupção na administração pública, conforme esse autor, “o próprio sistema vigente de negociar os cargos públicos abria naturalmente portas largas à corrupção. Eles eram obtidos e vendidos como a mais vulgar mercadoria” (PRADO Jr, 1972, p. 336).

Prado Jr. (1972) ainda relata o “embolsamento” dos bens público, o uso dos cargos públicos para fins privados, o peculato, o suborno e todas as demais formas de corrupção administrativa, como prática comum e generalizada da administração colonial. “Se fosse alinhar aqui testemunhos, seria um não acabar nunca” (PRADO Jr, 1972, p. 336). Todo esse caos é atribuído ao espírito particular que animava o governo metropolitano, cujos objetivos, ao gerir a sua colônia, raramente foram além dos proveitos imediatos que podiam auferir sob a forma de tributos.

“Um objetivo fiscal, nada mais que isto, é o que anima a metrópole na colonização do Brasil.” “Numa palavra, e para sintetizar o panorama da sociedade colonial: incoerência e instabilidade no povoamento; pobreza e miséria na economia; dissolução nos costumes; inércia e corrupção nos dirigentes leigos e eclesiásticos” (PRADO Jr., 1972, p. 337 e p.346).

A análise dos aspectos da administração, da vida social e da vida política do Brasil colônia, que ainda mantém características no Brasil atual, é um ponto em comum nas obras de Prado Jr. (1972), de Holanda (1995) e de Freyre (2003). Além disso, as obras desses três autores, publicadas entre as décadas de 30 a 40, compõem o reflexo intelectual da situação cultural circundante e, apesar de terem obedecido a inspirações inteiramente diferentes - Freyre da antropologia cultural americana, Holanda da sociologia alemã do começo do século e Prado Jr. da tradição marxista-leninista - representaram um abandono das concepções anteriormente vigentes e uma tentativa de compreender para superar os elementos do passado colonial ainda incrustados na sociedade brasileira.

Para finalizar, voltamos a afirmar que não queremos tomar tais obras como verdade acabada da formação do Brasil e dos brasileiros. Ao contrário, procuramos nos autores analisados, algumas pistas do nosso passado histórico, a fim de compreender a cultura patrimonialista e a prática recorrente da corrupção no Brasil atual.

1.4 Breve Exposição de Questões Atuais da Corrupção no Brasil.

Volta e meia, a mídia brasileira denuncia novos casos de desvios de verbas públicas, subornos, propinas, esquemas e tantos outros adjetivos para a prática da corrupção. Os escândalos chegaram, até mesmo, ao alto escalão do governo: ministros, deputados, senadores e tantos outros agentes públicos foram acusados e, em alguns casos, condenados por desviar verbas do Estado. O dano ao erário brasileiro é somado em milhões e bilhões de reais foi isso que constatou Lima (2012) no texto “Os Maiores Escândalos de Corrupção do Brasil”. Esse autor expôs uma lista com detalhes do que considera como os 10 (dez) maiores casos de corrupção da história política brasileira. Os valores somados representam mais de meio trilhão de reais.

O 1º caso é o rombo do “Banestado” (Banco do Estado do Paraná). O crime ocorreu entre os anos de 1996 aos 2000, durante esses quatro anos cerca de 130 bilhões de dólares foram remetidos ilegalmente do extinto Banco do Estado do Paraná para o exterior. Segundo Lima (2012), as investigações da polícia federal constaram que 91 (noventa e uma) contas correntes foram abertas em nome de terceiros, “laranjas”, para as operações fraudulentas. RESULTADO: o ministério público denunciou 684 (seiscentos e oitenta e quatro) funcionários do banco, entre eles, gerentes e diretores. Do total de denunciados, 97 (noventa e sete) foram condenados a ressarcir o erário e a penas de prisão de até 4 anos. O Estado do Paraná conseguiu resgatar, até o momento, cerca de R\$ 20 bilhões de reais.

Apesar de não constar na lista de Lima (2012), até por que nessa época não se sabia de sua existência, o escândalo na Petrobras deflagrado pela operação Lava jato, em 2015, já pode ser considerado como um dos maiores casos de corrupção do Brasil. Segundo Caoli; Alvarenga; Laporta (2016), as perdas com a corrupção na Petrobras representam R\$ 6,194 bilhões de reais. Porém, os prejuízos causados a essa Estatal podem chegar a R\$ 42, 8 bilhões, sobretudo pelo endividamento e pela queda no preço das ações. As investigações da operação lava jato ainda estão em curso e muitas descobertas ainda podem vir à tona, no

entanto, uma pesquisa publicada pela ONG da Transparência Internacional, neste ano de 2016, aponta o escândalo da Petrobras como o 2º maior caso de corrupção do mundo.¹⁷

Voltando para a lista de Lima (2012), o 2º caso apresentado causou um rombo de R\$ 2,4 bilhões de reais e foi apelidado de “Vampiros da Saúde.” Ocorreu entre os anos de 1990 a 2004 no Ministério da Saúde. Estavam envolvidos no esquema funcionários, empresários e lobistas que, através de licitações fraudulentas para a compra de materiais usados no tratamento de hemofílicos, desviaram dinheiro público. Os empresários pagavam propinas para a Coordenadoria Geral de Recursos Logísticos que comandava as compras do Ministério, os preços dos materiais da licitação eram bem acima dos valores de mercado. RESULTADO: foram presas 17 (dezesete) pessoas.

O 3º caso envolveu o “Banco Marka”, de Salvatore Cacciola, o crime ocorreu, no ano de 1999, quando Cacciola conseguiu comprar dólares do Banco Central do Brasil por um valor mais barato que o ajustado. As investigações foram feitas por uma CPI (comissão parlamentar de inquérito) que descobriu o prejuízo de R\$ 1,8 bilhões de reais aos cofres públicos. RESULTADO: a cúpula do Banco Central foi acusada de tráfico de influência, já Salvatore Cacciola foi detido em 2000, fugiu para a Itália no mesmo ano e, em 2008, foi preso em Mônaco e deportado para o Brasil.

Nem o Poder Judiciário escapa dos casos de corrupção, o 4º rombo descrito por Lima (2012) foi de R\$ 923 milhões de reais e envolveu o ex-senador Luiz Estevão, o empresário Fábio Monteiro de Barros e o então presidente do TRT (Tribunal Regional do Trabalho) de São Paulo da época, Nicolau dos Santos Neto, o Lalau. O crime ocorreu entre os anos de 1992 a 1999 quando foi feita uma licitação para construir a sede do Fórum Trabalhista de São Paulo. A fraude deu-se da seguinte maneira: a construtora do Grupo OK do ex-senador Luiz Estevão, perdia as licitações e a vencedora, Incal Alumínio do empresário Fábio Monteiro de Barros, repassava milhões de reais ao Grupo OK. Tudo isso foi feito com aval do ex-presidente do TRT-SP. RESULTADO: foram presos Fábio Monteiro e José Eduardo Teixeira Ferraz, da Construtora Incal Alumínio, além do ex-presidente do TRT-SP, o Lalau, e o ex-senador Luiz Estevão teve cassado seu mandato.

O 5º caso é o dos “Anões do orçamento” que desviaram R\$ 800 milhões dos cofres públicos. O esquema envolveu deputados que compunham a Comissão de Orçamento do Congresso Nacional entre os anos de 1989 a 1992. Esses deputados faziam emendas de Lei

¹⁷ Para mais informações sobre a lista dos maiores casos de corrupção do mundo, acesse <http://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/petrobras-e-o-segundo-maior-escandalo-de-corrupcao-do-mundo-aponta-transparencia-internacional/>

remetendo dinheiro a entidades filantrópicas ligadas a familiares e laranjas, além de cobrar propina de empreiteiras para a inclusão de verbas em grandes obras. Esse caso ficou famoso pela forma de “lavagem do dinheiro” usada pelo ex-deputado João Alves, o “sortudo” que “ganhou” sucessivas vezes na loteria. RESULTADO: 37 (trinta e sete) parlamentares foram investigados por suposto envolvimento no esquema; 18 (dezoito) deles tiveram processos de cassação e 6 (seis) perderam seus mandatos.

O 6º caso foi a “Operação Navalha” feita pela polícia federal em 2007. Essa operação investigou Prefeituras, a Câmara dos Deputados e o Ministério de Minas e Energia. Segundo as investigações, o esquema ocorreu em 9 (nove) Estados brasileiros nos quais empresários ligados à Construtora Gautama pagavam propina a servidores públicos para facilitar licitações de obras ligadas ao Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) e ao Programa Luz para Todos. A estimativa de desvio dos cofres públicos foi de R\$ 610 milhões. RESULTADO: 47 (quarenta e sete) pessoas foram presas na época, mas atualmente a maioria já está solta.

O 7º caso foi o da extinta “Sudam” (Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia) que causou um rombo de R\$ 214 milhões aos cofres públicos. O esquema ocorreu entre os anos de 1998 a 1999 e envolveu senadores e dirigentes da Sudam que, por meio de documentos fiscais e contratos de bens e serviços falsos, desviavam os recursos dessa Superintendência. RESULTADO: dos 143 (cento e quarenta e três) réus do processo, apenas 1 (um) foi condenado. O senador Jader Barbalho, um dos pivôs do esquema, renunciou ao mandato na época, mas foi reeleito em 2011.

O 8º caso foi da “Operação Sanguessuga,” em 2006, que constatou um prejuízo de R\$ 140 milhões aos cofres públicos. Segundo as investigações da polícia federal, o esquema envolveu cerca de 70 (setenta) deputados e 3 (três) senadores. O crime ocorria da seguinte maneira: os donos da empresa Planam pagavam propina a parlamentares em troca de emendas destinadas à compra de ambulâncias que eram superfaturadas em até 260%. RESULTADO: 53 (cinquenta e três) mandados de busca e apreensão foram cumpridos e 48 (quarenta e oito) pessoas envolvidas no esquema tiveram a prisão preventiva decretada.

O 9º caso foi o da ação penal nº 470. Essa ação foi movida pelo Ministério Público federal no Supremo Tribunal Federal (STF) e denunciou 38 (trinta e oito) pessoas, entre deputados federais, chefes de partido político, empresários, servidores públicos e o ex-ministro da Casa Civil. O esquema ficou popularmente conhecido como “Mensalão” e foi descoberto por acaso, no ano de 2005, numa gravação de vídeo em que o ex-chefe do DECAM/ECT, Maurício Marinho, solicitava pagamento de propina para beneficiar

empresários. Nessa gravação, Maurício referiu-se ao ex-deputado federal Roberto Jefferson como “o homem por trás do esquema.”

Apertado pelas investigações e em troca dos benefícios da delação premiada, Roberto Jefferson denunciou todo o esquema de compra e venda de votos e de apoio parlamentar ao governo do Partido dos Trabalhadores (PT). Além de membros do próprio partido do governo, foram acusados de participar do esquema: deputados federais do Partido Popular Socialista (PPS), do Partido da República (PR), do Partido Socialista Brasileiro (PSB), do Partido Republicano Progressista (PRP), do Partido Trabalhista Brasileiro (PTB) e do Partido Progressista (PP) que, segundo Roberto Jefferson, recebiam R\$ 30 mil reais mensais cada para votar de acordo com os interesses do governo. O dinheiro das “mesadas” aos deputados era proveniente de propinas pagas por empresários favorecidos em licitações de entidades e órgãos públicos. O valor estimado pelas investigações gira em torno de R\$ 55 milhões de reais, mas Lima (2012) acredita que esse valor foi bem maior.

TABELA 1

As maiores condenações do mensalão

Réu	Penas
José Dirceu	Reclusão de 10 anos e 10 meses de detenção e 260 dias, multa no valor de R\$676 mil reais.
José Genoino	Reclusão de 6 anos e 11 meses em regime semi-aberto, multa R\$468 mil reais de multa.
Delúbio Soares	Reclusão de 8 anos e 11 meses de detenção e 250 dias, multa no valor de R\$325 mil reais.
Marcos Valério	Reclusão de 40 anos 1 mês e 6 dias, multa no valor de R\$2,78 Milhões de reais.
Ramon Hollerbach	Reclusão de 29 anos 7 meses e 20 dias, a multa no valor de R\$ 2,79 Milhões de reais.
Cristiano Paz	Reclusão de 25 anos 11meses e 20 dias, multa no valor de R\$ 2,53 milhões de reais.

Kátia Rabelo	Reclusão de 16 anos e 8 meses, multa no valor de R\$ 1,51 milhão de reais.
Simone Reis	Reclusão de 12 anos 7 meses e 20 dias, multa no valor de R\$ 374,4 mil reais.
Rogério Tolentino	Reclusão de 5 anos e 3 meses, multa no valor de R\$ 286 mil reais.

Fonte: VILLA, Marcos Antônio. Mensalão: o Julgamento do Maior Caso de Corrupção da História política Brasileira. São Paulo: Leya, 2012, p.391.

A tabela 1 mostra as condenações dos principais réus do mensalão. A maior pena de reclusão foi imposta a Marcos Valério, empresário e publicitário, que financiava o esquema. Segundo as investigações, ele prestava seus serviços a campanhas eleitorais de políticos e colaborava no desvio de recursos públicos obtidos em contratos de publicidade. Além disso, negociava empréstimos fraudulentos para financiar a compra de apoio político. Marcos Valério foi condenado pelos crimes de corrupção ativa, peculato, lavagem de dinheiro, evasão de divisas e formação de quadrilha. Inicialmente, recebeu uma pena de 40 anos, 4 meses e 6 dias, com multa de R\$ 2,78 milhões, mas, após o STF julgar e aceitar os embargos infringentes para o crime de formação de quadrilha, a pena de reclusão diminuiu para 37 anos, 5 meses e 6 dias.

Ramon Hollerbach, ex-sócio de Marcos Valério em agências de publicidade, recebeu a maior pena de multa, R\$ 2,79 milhões. Ele foi apontado como integrante do chamado núcleo operacional do esquema e participou da negociação de empréstimos fraudulentos junto ao BMG e ao Banco Rural, em troca de contratos publicitários com o Banco do Brasil e com a Câmara dos Deputados. Marcos Valério também contou com o apoio de outro ex-sócio, Cristiano Paz, do advogado Rogério Tolentino e de sua ex-diretora financeira, Simone Reis, que o ajudavam na negociação dos empréstimos fraudulentos e na entrega de propinas a parlamentares.

Os demais condenados mostrados nessa tabela são: José Dirceu, ex-ministro da Casa Civil, considerado o líder da organização criminosa; José Genoíno, ex-presidente do PT e ex-deputado federal, era responsável pelos acordos com os líderes dos partidos da base aliada do governo; Delúbio Soares, o ex-tesoureiro do PT, foi apontado como o principal elo entre o núcleo operacional, comandado por Valério, e o financeiro, composto pelo BMG e

pelo Banco Rural, e Kátia Rabelo, ex-presidente do Banco Rural, acusada de negociar empréstimos para o PT e de criar as condições necessárias para que o dinheiro da propina não circulasse pelas contas dos acusados.

Por fim, o 10º caso foi o da “Máfia dos fiscais,” entre os anos de 1998 a 2008, que desviou cerca de R\$ 18 milhões dos cofres públicos. O esquema envolveu a Câmara de vereadores e servidores públicos do Estado de São Paulo. Eles cobravam propina dos comerciantes e ambulantes para não apreender mercadorias e embargar projetos de obras.

Apesar dos diferentes *modus operandi*, há uma semelhança entre os casos de corrupção descritos. Em todos os 10 casos, de forma direta ou indireta, houve a participação de empresas e empresários do setor privado. Assim, é da aliança entre corruptos (agentes públicos) e corruptores (empresários, banqueiros e lobistas) que milhões de reais são desviados dos cofres públicos brasileiros. Zurbriggen (2008) denomina essa aliança público-privada como “redes rentistas.” Essas redes são formadas por grupos de interesse - empresários, empresas, agentes público e/ou políticos, “laranjas”, lobistas, banqueiros e outros - que se organizam na busca de rendimentos financeiros, favores políticos e obtenção de privilégios.

As redes rentistas exercem influência política sobre o governo, obtendo modificações de medidas econômicas favoráveis a seus interesses e de onde podem capturar e extrair rendas. Influenciam até o sistema legislativo, para aprovar leis que, direta ou indiretamente, os beneficiam. Ainda segundo Zurbriggen (2008), as redes de caça a rendas mantêm-se e adaptam-se ao longo dos anos em países com regimes democráticos. Elas debilitam o funcionamento das organizações públicas, desvirtuam a função dos partidos políticos de representarem o interesse coletivo e afetam a cidadania, principal característica de um Estado democrático de direito. A atuação em rede de políticos, servidores públicos e empresários não deve ser encarada como espontânea, pouco estruturada e com limitado número de membros. Ao contrário, essas redes de relação são complexas, amplas e organizadas, como bem mostrou as investigações da polícia federal no caso do “mensalão” que detalhamos anteriormente.

Achar uma solução para acabar com as redes rentistas, parece uma utopia. Porém, podem contribuir para reduzir essas práticas, algumas mudanças institucionais ligadas à reforma do Estado e do sistema político, a punição exemplar para agentes públicos, pessoas físicas e jurídicas envolvidas em corrupção. Além disso,

Parlamentares profissionalizados e capazes de supervisionar o governos, a burocracia e a implementação de propostas nacionais; administrações públicas que prestem contas; judiciário independente; e instituições que equilibrem os poderes para reduzir a discricionariedade nas decisões públicas, aumentar a clareza e a transparência de normas que implicam a ação do governo, resolver os problemas de financiamentos de campanhas e dos partidos políticos e aumentar o controle da sociedade sobre as decisões políticas. (ZURBRIGGEN, 2008, p.437-438).

Dentre as reformas políticas citadas Zurbriggen (2008), o fim do financiamento privado de campanhas eleitorais e de partidos políticos é a principal. No caso do Brasil, essa forma de financiamento eleitoral ganhará novos contornos nas eleições municipais deste ano de 2016, pois foi vetado pela presidenta o artigo da lei 13.165 de 29 de setembro de 2015 que regulamentava a doação empresarial para candidatos e partidos.

Nesse mesmo sentido, poucos dias antes do veto presidencial, o STF declarou, na sessão do dia 17/09/2015, por 8 votos a 3, a inconstitucionalidade do financiamento empresarial das campanhas eleitorais. Vale observar que a minirreforma do sistema eleitoral, através da lei 13.165/2015, não proibiu totalmente o financiamento privado das campanhas políticas. Segundo essa lei, pessoas físicas podem doar a candidatos e/ou a partidos políticos o valor máximo de 10 % da renda declarada no ano anterior.

As reformas introduzidas por essa lei representaram um avanço ao vedar as doações de pessoas jurídicas, ao limitar os valores gastos nas campanhas eleitorais e ao obrigar que sejam criados mais mecanismos de transparência na prestação de contas. Apesar desses avanços, como a lei 13.165/2015 não extinguiu completamente o financiamento privado de candidatos e partidos, ainda permanecerá a “relação de dívida” dos políticos brasileiros com o capital privado.

CAPÍTULO 2

LEGISLAÇÕES E PRINCIPAIS MECANISMOS DE CONTROLE DA CORRUPÇÃO EM ÂMBITO NACIONAL E INTERNACIONAL

“A tolerância com a corrupção corrompe a sociedade inteira” (Rita Kehl)

Este Capítulo analisará as principais legislações internacionais sobre a corrupção e também as inovações introduzidas no ordenamento jurídico brasileiro, sobretudo as da Lei nº 12.846/2013, lei anticorrupção como ficou conhecida, que estabeleceu penalizações para as pessoas jurídicas que participarem de atos corruptos. Ainda neste capítulo, serão analisadas outras leis brasileiras que preveem punições para corruptos e corruptores. Além disso, serão expostos os principais atores que combatem a corrupção no nosso país e também os principais mecanismos de controle dessa prática.

2.1 A Convenção das Nações Unidas e a Convenção Interamericana contra a Corrupção

A principal legislação internacional sobre a corrupção é a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (CNUCC) promulgada, em 31 de outubro 2003, pela Assembleia-Geral da ONU. Essa convenção entrou em vigor em 14 de dezembro de 2005, sendo, em nível global, o primeiro instrumento jurídico anticorrupção que estabeleceu regras vinculantes aos países signatários, ou seja, 140 nações, porque nem todos os 193 países que compõem a ONU assinaram essa convenção. No Brasil, a ratificação dessa convenção ocorreu pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006.

A CNUCC é composta por 71 artigos, separados em 8 capítulos. Os assuntos mais importantes estão nos capítulos II, III, IV, V que tratam, respectivamente, dos seguintes temas: prevenção, penalização, cooperação internacional e recuperação de ativos. São esses capítulos que requerem adaptações legislativas e/ou ações concomitantes à aplicação da convenção em cada país.

A prevenção da corrupção, no Capítulo II, estabelece que os Estados-membros implementem, internamente, políticas efetivas de prevenção e combate à corrupção,

promovendo e estimulando a participação da sociedade. Além disso, devem criar órgãos independentes, politicamente e financeiramente, para fiscalizar e avaliar, periodicamente, os instrumentos jurídicos e as medidas administrativas tomadas pelo Estado para combater a corrupção. No caso do Brasil, essas ações de fiscalização e controle são realizadas, principalmente, pela Controladoria-Geral da União, pela Polícia Federal, pelo Ministério Público e pelo Tribunal de Contas da União.

Ainda segundo a Convenção, outras medidas para prevenir e combater a corrupção devem ser tomadas pelos Estados signatários. Entre essas medidas estão: a adoção de mecanismos para aumentar a transparência no financiamento de campanhas eleitorais; a conservação da independência do Poder Judiciário e do Ministério Público; o desenvolvimento de códigos de conduta que incluam medidas de estímulo a denúncias de corrupção por parte dos servidores; a facilitação de acesso aos gastos públicos e a criação de critérios pré-estabelecidos, justos e impessoais nos processos licitatórios.

Também nesse capítulo II, a Convenção inova ao trazer medidas de prevenção da corrupção no setor privado, entre elas: o desenvolvimento de padrões de auditoria e de contabilidade para as empresas; a cooperação entre os aplicadores da lei e as empresas privadas; a criminalização do "caixa dois" nas empresas; o estabelecimento legal de sanções civis, administrativas e criminais severas que tenham um caráter inibidor de ações futuras.

Seguindo as orientações desse Capítulo da Convenção da ONU, o Brasil aprovou a Lei nº 12.846, de 01 de Agosto de 2013 que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira. Essa Lei, denominada de lei anticorrupção, possibilitou responsabilizar e punir também as pessoas jurídicas ligadas aos desvios de verbas públicas.

A Convenção da ONU trata, no capítulo III, sobre a penalização e aplicação da lei. A orientação é para que os Estados-membros introduzam, em seus ordenamentos jurídicos, tipificações criminais que abranjam não apenas as formas básicas de corrupção, mas também atos que contribuem para a corrupção, tais como: o suborno a funcionários públicos nacionais e estrangeiros; a corrupção ativa e passiva de oficiais estrangeiros; as formas de desvio de bens por um funcionário público; a lavagem de produto de delito; o encobrimento; o enriquecimento ilícito; a obstrução da justiça; o tráfico de influências e o abuso de poder.

O capítulo IV, por sua vez, esclarece as diretrizes para a Cooperação internacional e enfatiza que os Estados signatários colaborarão entre si em assuntos penais, a fim de somar esforços contra a prática da corrupção que ultrapassar suas fronteiras. Entre as medidas de Cooperação Internacional, destacam-se: a designação de uma autoridade central em cada

Estado signatário que receba, execute e transmita pedidos de assistência mútua na coleta e transferência de evidências; ações conjuntas de investigação, rastreamento, congelamento de bens, apreensão e confisco de produtos da corrupção; a vedação à recusa de assistência legal mútua com base no sigilo bancário e o intercâmbio rápido de informações sobre todos os aspectos do crime.

A convenção da ONU avança em relação a tratados anteriores, pois permitiu a assistência legal mútua entre os países, mesmo na ausência de dupla incriminação. O princípio da dupla incriminação prevê que um país não é obrigado a extraditar pessoas que cometeram atos que, no seu território, não são considerados crimes. Mas, a partir da convenção, esses requisitos tornam-s mais maleáveis com a possibilidade de que alguns crimes, mesmo definidos com termos e categoria diferentes, possam ser considerados equivalentes e permitam a extradição, conforme o artigo 43 da Convenção:

Em questões de cooperação internacional, quando a dupla incriminação seja um requisito, este se considerará cumprido se a conduta constitutiva do delito relativo ao qual se solicita assistência é um delito de acordo com a legislação de ambos os Estados Partes, independentemente se as leis do Estado Parte requerido incluem o delito na mesma categoria ou o denominam com a mesma terminologia que o Estado Parte requerente. (CNUCC, 2005, p.35)

Vale mencionar que, os Estados-membros podem recusar o pedido de extradição, se for observada perseguição por gênero, raça, religião, nacionalidade, etnia ou opiniões políticas. Em todo o caso, ainda que não seja obrigatória, a convenção recomenda uma consulta ao país solicitante antes de uma recusa, a fim de possibilitar a apresentação de informações adicionais que possam levar a um resultado diferente.

Por fim, o capítulo V trata das medidas para a recuperação de ativos, segundo artigo 51: “A restituição de ativos de acordo com o presente Capítulo é um princípio fundamental da presente Convenção e os Estados Partes se prestarão a mais ampla cooperação e assistência entre si a esse respeito” (CNUCC, 2005, p.49). O instituto da recuperação de ativos é fundamental para a eficácia de decisões que buscam repatriar, ao menos em parte, o dinheiro público desviado ilegalmente para contas no exterior. Os Estados-membros devem exigir que as instituições financeiras, em funcionamento nos seus territórios, verifiquem a identidade dos clientes, sobretudo daqueles com contas volumosas; intensifiquem o controle e a fiscalização sobre toda conta solicitada ou mantida por altos funcionários públicos e repassem às autoridades competentes informações sobre transações suspeitas. Além disso, os

Estados signatários devem manter um apoio mútuo, com extensas medidas de cooperação e assistência entre seus Tribunais e autoridades, a fim de alienar os bens confiscados, devolvendo aos legítimos donos os recursos obtidos por meio de fraude, desvio e lavagem de dinheiro público.

Vale observar que, antes dessa Convenção da ONU, o Brasil já havia firmado, em 29 de março de 1996, juntamente com 28 dos 35 países da Organização dos Estados Americanos (OEA) a Convenção Interamericana contra a Corrupção (CICC). A preocupação da OEA expressa, através do preâmbulo da convenção, que a corrupção constitui um mal que compromete a legitimidade das instituições públicas; atenta contra a ordem moral e a justiça; contra o desenvolvimento integral dos povos; provoca distorções na economia; causa vícios na gestão pública; constitui um dos instrumentos de que se serve o crime organizado e, ainda, ameaça as atividades comerciais e financeiras legítimas. Assim, diante dessas constatações, era preciso a união dos Estados da OEA, para tentar frear o avanço da prática da corrupção que ultrapassava, e ainda ultrapassa, os limites territoriais dos Estados Americanos.

Da união dos Estados que compõem a OEA, resultou a assinatura da Convenção Interamericana contra a Corrupção, marco das legislações internacionais, pois foi “o primeiro instrumento internacional a tratar o tema da corrupção transnacional” (RAMINA, 2009, p.2). O propósito principal dessa Convenção era promover o fortalecimento dos mecanismos necessários para prevenção; investigação; punição; erradicação da corrupção e cooperação para assegurar a eficácia de tais mecanismos, conforme o trecho abaixo:

(...) a Convenção Interamericana insere-se na lógica das iniciativas governamentais para combater a corrupção, que podem ser divididas em ações para prevenir e ações para tipificar o delito. Relativamente às primeiras, a Convenção Interamericana prevê, em seu Artigo III, uma série de “medidas preventivas” que as Partes concordam em considerar, com o objetivo de reduzir as oportunidades para a prática de atos de corrupção. Essas medidas incluem, entre outras, a adoção de códigos de conduta para o desempenho de funções públicas e mecanismos que os tornem efetivos (§ 1 e 2); sistemas para a declaração das receitas, ativos e passivos por parte de pessoas que desempenhem funções públicas e sua divulgação (§ 4); sistemas de recrutamento de funcionários públicos e de aquisição de bens e serviços pelo Estado comprometidos com a transparência, equidade e eficiência (§ 5) e a proibição de leis que permitam a dedução fiscal de despesas relacionadas com a corrupção (§ 7). Por fim, a Convenção Interamericana não menospreza o papel a ser desempenhado pelas empresas, prevendo a adoção de práticas contábeis detalhadas e transparentes (§ 10); pela sociedade civil e pelas organizações não-governamentais (Artigo III, § 11) na prevenção do crime (RAMINA, 2009, p.3).

Dentre as medidas preventivas convencionadas, destacam-se: a criação manutenção e fortalecimento de normas de conduta para o correto, honrado e adequado desempenho das funções públicas; o fortalecimento de mecanismos que estimulem a

participação da sociedade civil e de organizações não governamentais nos esforços para prevenir a corrupção e, por fim, a instituição de sistemas de arrecadação fiscal que impeçam a prática da corrupção.

A ratificação dessa convenção no Brasil ocorreu, no ano de 2002, com Decreto Presidencial nº 4.410, de 7 de outubro. Entre as medidas adotadas pelo Brasil para cumprir as determinações da Convenção, está a criação do crime de enriquecimento ilícito. Já tramita no Senado o projeto de Lei nº 35/ 2015 que prevê a inclusão do artigo 317-A no Código Penal Brasileiro, a fim de tipificar o crime de enriquecimento ilícito que, embora figure como ilícito civil e administrativo, conforme prevê a Lei de improbidade administrativa (Lei 8.429/1992), ainda não constitui crime.

Segundo esse projeto de Lei, dentro do item de corrupção passiva do atual Código Penal Brasileiro, seria incluído como crime de enriquecimento ilícito, o fato de o funcionário público possuir, manter ou adquirir bens ou valores de qualquer natureza, incompatíveis com sua evolução patrimonial ou com a renda que auferir em razão do cargo, emprego, função pública ou mandato eletivo que exerce. Assim, o enriquecimento ilícito de agentes públicos tornaria um ato punível não só na esfera civil e administrativa, como ocorre atualmente, mas também na esfera criminal, conforme orientação da Convenção.

Além desse projeto de lei que tramita no Congresso Nacional, o Brasil já teve aprovada a Lei nº 12.527, de Novembro de 2011, que garante a todo cidadão brasileiro o acesso à informação sobre: dados institucionais dos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal; dados gerais para o acompanhamento de programas e ações de órgãos e entidades; dados de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas realizadas pelos órgãos de controle interno e externo; registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros públicos; registros das despesas públicas e, também, procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados.

Essa Lei de acesso à informação, como foi chamada, representou um grande avanço na transparência de dados e despesas públicas, possibilitando que a própria sociedade brasileira exerça um maior controle social sobre os recursos públicos. Além dessa medida preventiva à corrupção, outras foram criadas, como o Portal da Transparência que disponibiliza pela internet os gastos do governo e o programa olho vivo no dinheiro público que fomenta ações de controle social. Vale chamar a atenção também, para a criação, em janeiro de 2006, da Secretaria de Prevenção da Corrupção e Informações Estratégicas, da Controladoria Geral da União (CGU), atualmente, denominada de Secretaria da Transparência e Prevenção da Corrupção.

2.2 Leis para Corruptos e Leis para Corruptores no Brasil

Ouvimos muito falar sobre desvios de milhões e/ou bilhões de reais dos cofres públicos brasileiros. Será que os agentes públicos atuam sozinhos? Quem são e onde estão seus comparsas? Quando pensamos sobre essas questões, percebemos que os políticos e agentes públicos necessitam de um terceiro, uma pessoa fora da administração pública, para realizarem os grandes desvios de recursos do Estado. É neste momento que entra em cena o corruptor.

O corruptor é aquele que se associa aos corruptos, oferecendo a estes propina/suborno por algum tipo de benefício. Na maioria das vezes, os corruptores são empresários e/ou empresas do setor privado, já os corruptos são os agentes públicos, incluindo neles os políticos. Assim sendo, o combate eficaz da corrupção passa pela punição não só dos corruptos (políticos e agentes públicos), mas também dos corruptores (pessoas físicas e jurídicas do setor privado), pois “sem corruptores não haveria os corruptos” (ROCHA, 2014, p.1).

Existem várias leis no Brasil para punir, administrativamente, civil e criminalmente, os corruptos. Porém, a grande novidade é Lei nº 12.846/2013, lei anticorrupção como ficou conhecida, que fechou uma lacuna no ordenamento jurídico brasileiro, ao criar sanções para as pessoas jurídicas que participam de esquemas de corrupção. Essa Lei representou um importante avanço, ao prever que empresas corruptas sejam processadas não só em âmbito judicial, mas também administrativo e civil. Além disso, estabeleceu a responsabilidade objetiva, ou seja, independente da comprovação de culpa, as empresas envolvidas em corrupção serão punidas.

A empresa que pratica atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, será obrigada a pagar multa de até 20% do seu faturamento bruto anual ou, quando não for possível calcular o faturamento bruto anual, um valor de até 60 milhões de reais. Para chegar ao valor da multa, a Lei prevê alguns critérios de gradação, entre eles: a gravidade da infração; a vantagem ilícita auferida ou pretendida pelo infrator; a consumação ou não da infração; a situação econômica do infrator e a cooperação da pessoa jurídica para a apuração das infrações, chamado de “acordo de leniência”. Esse acordo é um tipo de “delação premiada” para as pessoas jurídicas que cooperarem com as investigações de processos judiciais ou administrativos. Assim, as penas cabíveis à empresa podem ser reduzidas, se a

cooperação resultar em identificação dos demais envolvidos ou em obtenção de informações e documentos sobre a infração, podendo, até mesmo, isentar ou atenuar a empresa de multas e de penas mais graves, como a declaração de inidoneidade e a dissolução compulsória. Todavia, mesmo com os benefícios do acordo de leniência, a empresa é obrigada a reparar integralmente o dano causado, conforme o parágrafo 3º do Art. 6º da Lei.

Controladoria-Geral da União (CGU) é o órgão competente, no âmbito do Poder Executivo Federal, para celebrar os acordos de leniência nos casos de atos lesivos contra a administração pública. A CGU também tem competência concorrente para instaurar e julgar processos administrativos de responsabilização, além de competência exclusiva de avocar os processos instaurados na apuração de irregularidades. Vale mencionar também que a punição da pessoa jurídica não isenta a pessoa física, conforme o inteiro teor do Art. 3º: “A responsabilização da pessoa jurídica não exclui a responsabilidade individual de seus dirigentes ou administradores ou de qualquer pessoa natural, autora, coautora ou partícipe do ato ilícito”.

Assim, a pessoa física que comete “atos de corrupção”, no sentido amplo, pode ser enquadrada nos crimes praticados por particular contra a administração pública em geral que estão previstos no Capítulo II, do Título XI do Código Penal Brasileiro (CPB), entre eles: o crime de corrupção ativa; de tráfico de influência; de fraude de concorrência; de corrupção ativa em transação comercial internacional e de tráfico de influência em transação comercial internacional. Ademais, podem responder, se for o caso, pelos crimes específicos da Lei de Licitações (Lei 8.666 de 21 de junho de 1993). Além da esfera criminal, o corruptor, pessoa física, pode ser punido civilmente, sendo obrigados a pagar multa e a restituir aos cofres públicos os valores auferidos ilegalmente.

Os agentes públicos e os políticos corruptos também recebem severas punições. Na esfera criminal, podem responder pelos crimes de corrupção passiva; de concussão; de emprego irregular de verbas ou rendas públicas; de peculato; de violação do sigilo de concorrência; entre outros crimes previstos no Capítulo I, do Título XI do CPB. Já nas esferas administrativa e Civil, podem perder a função pública ou o mandato eletivo e, ainda, serem obrigados a restituir, integralmente, os danos causados ao erário público, conforme a Lei 8.429 de 02 de Junho de 1992, Lei da Improbidade Administrativa.

Essa Lei trata dos “atos de improbidade” cometidos por agentes públicos e/ou políticos no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional. Os atos de improbidade administrativa mencionados pela Lei são de três tipos. O primeiro, no Art. 9º, é “o ato de improbidade que importa em enriquecimento

ilícito”, ou seja, auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício da função pública. O segundo, previsto no Art. 10º, é “ato de improbidade que causa prejuízo ao erário”. Nesse caso, o agente público e/ou político, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, causa perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos recursos públicos. Por fim, o Art. 11 da Lei traz o terceiro tipo, o “ato de improbidade que atenta contra os princípios da administração pública”. Esse ato improprio ocorre quando, por qualquer ação ou omissão, o agente público e/ou político viola o dever de ser honesto, imparcial, de agir dentro da legalidade e com lealdade às instituições públicas.

Se o agente público e/ou político cometer ato de improbidade, poderá sofrer um processo administrativo no órgão do qual faz parte. Além disso, o ministério público pode ingressar, no poder judiciário, com uma ação civil de improbidade administrativa. Se essa ação judicial for julgada procedente, o agente corrupto pode perder o cargo ou o mandato eletivo; ficar com os direitos políticos suspensos por até 10 anos; ser proibido de contratar com a administração pública pelo mesmo período; ter que pagar multa civil, e ainda, ser obrigado a ressarcir, integralmente, o erário.

Além dessa Lei, a lei complementar nº 135/2010, lei da ficha limpa, na tentativa de proteger a probidade administrativa e a moralidade no exercício do mandato eletivo, ampliou o rol de casos de inelegibilidade. A lei da ficha limpa foi criada por iniciativa popular e contou com mais de 1 milhão de assinaturas de cidadãos de todos os Estados brasileiros e do Distrito Federal. Essa Lei alterou a lei complementar nº 64/1990 com o intuito de combater a corrupção eleitoral e aumentar os critérios para registro de candidaturas. Assim, segundo essa Lei, um candidato que tiver o mandato cassado, que renunciar para evitar a cassação ou que for condenado por decisão de órgão colegiado, será inelegível por até 8 (oito) anos.

Além desses casos, não podem ter a candidatura registrada: os condenados por corrupção eleitoral; os ocupantes de cargos eletivos que abdicarem de seus mandatos para escaparem de processo por violar dispositivo da Constituição Federal, de Constituição Estadual ou de Lei Orgânica; os condenados à suspensão dos direitos políticos por ato doloso de improbidade administrativa; os excluídos do exercício da profissão, por decisão do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional; os condenados em razão de terem desfeito ou simulado desfazerem vínculo conjugal ou de união estável para evitar caracterização de inelegibilidade; os demitidos do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial; a pessoa física e os dirigentes de pessoa jurídica responsável por doações eleitorais tidas por ilegais e os magistrados ou membros do ministério público que forem aposentados compulsoriamente por decisão sancionatória, que

tenham perdido o cargo por sentença ou que tenham pedido exoneração ou aposentadoria voluntária na pendência de processo administrativo disciplinar.

Outra norma importante no combate à corrupção é a lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, lei de responsabilidade fiscal, que, além de ser parâmetro para uma administração pública eficiente, representou um avanço nos instrumentos de transparência em relação aos gastos públicos. Essa Lei estabelece restrições orçamentárias para preservar a situação fiscal da União, dos Estados e dos Municípios, de acordo com seus balanços anuais. Também tem o objetivo de garantir a saúde financeira desses entes federativos e a aplicação correta dos recursos públicos. Entre os itens previstos nessa Lei estão: cada aumento de despesa precisa vir acompanhado de uma fonte de financiamento; os gestores públicos devem respeitar os limites orçamentários e os políticos devem prestar contas, no final de cada mandato, ao órgão competente, nesse caso o Tribunal de Contas da jurisdição. O não cumprimento das regras estabelecidas na lei de responsabilidade fiscal sujeita o titular da função pública, entre outras, a punições de pagamento de multa; perda do cargo público e a cassação do mandato.

Diante do exposto, podemos concluir que o atual ordenamento jurídico do Brasil conta com um aparato moderno de legislações para punir não só os agentes públicos e/ou políticos, mas também as pessoas do setor privado, sejam físicas ou jurídicas, que participarem de atos corruptos. Tentando, dessa forma, ir à raiz do problema da corrupção no nosso país, desarticulando a renda corrupta de caça a rendas, conforme analisamos no item 4 do capítulo I desta dissertação.

2.3 Os Principais Atores Brasileiros no Combate à Corrupção

Como vimos no item anterior, o Brasil conta várias legislações para coibir e punir os atos corruptos. Todavia, o ordenamento jurídico não teria valor, se não fosse pelas instituições que o manejam, como o Tribunal de Contas (TC); as Comissões Parlamentares de Inquérito (CPI); a Polícia Federal (PF); o Ministério Público (MP) e o Poder Judiciário.

O Tribunal de Contas é um órgão auxiliar do Poder Legislativo que exerce o controle externo sobre os demais Poderes, principalmente sobre o Executivo. As diversas competências desse órgão estão na Constituição Federal, Art.71 e na lei 8.443, de julho de 1992, lei orgânica do TCU. Há no Brasil o Tribunal de Contas da União (TCU), os Tribunais de Contas dos Estados (TCE's) e, somente nas cidades de Rio de Janeiro e de São Paulo, o

Tribunal de Contas do Município. Nas demais cidades brasileiras que não possuem Tribunal de Contas Municipal, o controle é exercido pelos TCE's. Os tribunais de contas têm a missão de assegurar a efetiva e regular aplicação dos recursos públicos. Além disso, exerce diversas funções, entre as quais: a fiscalizadora; informativa/consultiva; judicante e sancionadora.

No exercício da função fiscalizadora, os TC's averiguam se os recursos públicos destinados a programas de governo, a convênios, a obras e a contratos estão sendo aplicados corretamente. Também realizam auditorias de desempenho operacional; verificação do cumprimento da lei de responsabilidade fiscal e outros casos que envolvam o dinheiro público. Na função informativa/consultiva, os tribunais de contas fornecem informações a outros setores da administração pública e respondem a consultas sobre a aplicação legal de recursos públicos. Além do mais, concedem parecer prévio sobre a prestação de contas dos chefes do Poder Executivo, do Poder Judiciário, do Ministério Público e do próprio Poder Legislativo, de modo a subsidiar o julgamento dessas contas pelo Congresso Nacional. Por fim, no exercício da função judicante e da sancionadora, os tribunais de contas realizam, respectivamente, o julgamento das contas anuais dos gestores públicos e a aplicação de penalidades àqueles com contas não aprovadas.

Diante das funções explicitadas, os tribunais de contas exerceriam, ao menos em tese, um papel central no controle da corrupção. Porém, um das críticas constantes aos TC's refere-se à composição do seu colegiado, visto que seus membros são escolhidos: 2/3 pelo Poder legislativo e 1/3 pelo Poder Executivo. Além disso, a Constituição Federal é pouco exigente quanto à pré-qualificação dos ministros/conselheiros dos TC's. Segundo Speck (2008), os tribunais de contas são instituições semi-autônomas, por causa do vínculo político dos seus integrantes com os poderes que os escolhem. Ademais, poucos são os critérios de qualificação para ocupar o cargo, o que dificulta, ainda mais, o exercício pleno e independente dos TC's frente aos atos de corrupção de parlamentares e de chefes do executivo. Além dos tribunais de contas, outro ator importante no combate à corrupção é a Comissão Parlamentar de Inquérito, mais conhecida como CPI. As CPI's são o instrumento de controle do Poder Legislativo sobre os demais Poderes e sobre si próprio. Destinam-se à investigação de fatos de relevante interesse público para a ordem constitucional, legal, econômica e social do país, conforme o parágrafo 3º do Art. 58 da Constituição Federal:

As comissões parlamentares de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos das respectivas Casas, serão criadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, em conjunto ou separadamente, mediante requerimento de um terço de seus membros, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for

o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores (CRFB/1988).

Essas comissões de investigação podem ser instaladas pelo Congresso Nacional, pelas Assembleias Legislativas ou pelas Câmaras Municipais. No âmbito Federal, as CPI's podem ser compostas por parlamentares de uma só ou de ambas as Casas Legislativas. No último caso, denominam-se de Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI). As CPI's concedem ao Legislativo poder equivalente ao do Judiciário, podendo inclusive decretar quebra de sigilos bancários, telefônicos e fiscais; ordenar buscas domiciliares; requisitar informações sigilosas; ouvir testemunhas; colher depoimento de investigados; determinar diligências; requisitar de órgãos e entidades da administração pública informações e documentos. Além de exercer as prerrogativas de diligência e de investigação próprias da polícia e do ministério público.

De alguma forma, a maioria das CPI's realizadas no Brasil são motivadas por casos de corrupção, como exemplos: a CPMI dos Correios, em 2005, que investigou denúncias de corrupção nessa empresa estatal e, sem querer, desvelou o esquema de compra de votos de parlamentares para aprovação de projetos de interesse do governo. Esse esquema ficou conhecido como “mensalão”¹⁸, e deu ensejo, também no ano de 2005, a instalação de outra Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, a CPMI do Mensalão. Outro exemplo é a CPI da Petrobras, em 2015, que apurou denúncias de desvios de recursos públicos pelos partidos do PP, do PT e do PMDB, através dos ex-diretores dessa empresa estatal. Essa CPI foi criada para investigar as mesmas suspeitas de corrupção em contratos da Petrobras que estão sendo apuradas pela “operação lava jato”. As investigações dessa operação da PF com o MPF identificaram que R\$ 2,1 bilhões foram desviados dos cofres dessa estatal, porém o valor do prejuízo pode ser bem maior. Sem dúvida, institucionalmente falando, a CPI é um ator fundamental no controle da corrupção. Porém, o uso que se faz dessa prerrogativa constitucional pode ser muito perigoso, se suas finalidades forem desvirtuadas para “vingança política,” como bem alerta Filgueiras (2008):

O resultado é que nem sempre a CPI se revela um instrumento eficaz de controle da corrupção. Como as motivações são políticas e não administrativas, há um processo de banalização do inquérito conduzido pelo legislativo, sendo suas sessões grandes momentos para discursos inflamados pela moralização da política; momentos para abertura e transparência da vida privada do homem público – como no caso da CPI

¹⁸ Veja mais detalhes do escândalo do mensalão no item 1.4 desta dissertação.

destinada a investigar o ex-presidente do Senado, senador Renan Calheiros -; e momentos para realizar ataques à oposição ou ao governo. (FILGUEIRAS, 2008, p.562).

Assim, o que muitas vezes acontece com as CPI's, dado o poder de cobertura da mídia brasileira, é um circo armado para apresentações, em que pouco importa o interesse público, valendo mais a dimensão e a visibilidade política que o escândalo proporciona aos parlamentares integrantes dessas comissões. Outros atores importantes, no controle e combate da corrupção, são a Polícia Federal (PF), o Ministério Público (MP) e o Poder Judiciário (PJ) que investigam, denunciam e julgam casos relacionados a essas práticas. A PF, de acordo com a Constituição Federal, é um órgão permanente vinculado ao Ministério da Justiça que desempenha, com exclusividade, o papel de Polícia Judiciária da União.

Entre as competências da PF estão: apurar infrações contra a ordem política, a ordem social, os bens, os serviços e os interesses da União, de suas entidades autárquicas e empresas públicas; exercer função de polícia aeroportuária, de fronteira e marítima; prevenir e combater o tráfico ilícito de drogas, o contrabando e o descaminho; além de atuar nas infrações cuja prática tenha repercussão internacional ou interestadual. Quando os casos envolverem bens, serviços e contratos de recursos exclusivamente dos Estados e/ou Municípios, o poder de investigação será da polícia civil. Enfim, a PF exerce um papel essencial na investigação de casos em que o interesse da União está sendo lesionado e, não têm sido diferente, nos casos de corrupção, pois a PF sempre está presente, conduzindo ou auxiliando nas investigações.

Para o Ministério Público, o Art. 127 da Constituição Federal de 88 reservou a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis. Ele é dividido em Ministério Público Federal (MPF) – o interesse envolvido é de âmbito nacional – e em Ministério Público Estadual (MPE) quando o interesse é Estadual e/ou Municipal.

As atribuições do MP são amplas, abarcando desde sua função mais tradicional, a ação penal pública, até a defesa dos mais variados direitos sociais, tais como a proteção do patrimônio público, do social e do meio ambiente; atuando com afinco nos casos que envolvam corrupção. Ademais, assim como o Judiciário, o MP tem independência institucional, com as garantias constitucionais de autonomia administrativa, funcional e financeira. Não faz parte e nem está subordinado a nenhum dos três Poderes (Executivo,

Legislativo ou Judiciário). Segundo Sadek, “(...) a constituição e as legislações infraconstitucionais propiciaram ao ministério público um lugar de destaque no controle das demais instituições públicas e na defesa da cidadania” (SADEK, 2008, p.544).

Para exercer o controle sobre as demais entidades públicas e para defender a cidadania, O MP dispõe de extraordinário poder de investigação e de instrumentos jurídicos, como a ação civil pública (ACP). O poder investigativo do MP é inerente à função que desempenha, por isso o Art. 25, inciso IV da Lei nº 8.625/1993 – lei orgânica dos MP’s – estabelece que ele promoverá o inquérito civil e as ACP’s, na forma da Lei nº 7.347/1985 que disciplina o processamento das ACP’s.

As ações civis públicas têm por objetivo proteger, prevenir e reparar os danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico, paisagístico, e a outros interesses difusos, coletivos, individuais indisponíveis e homogêneos. E ainda, para a anular ou declarar a nulidade de atos lesivos ao patrimônio público, à moralidade administrativa da União, dos Estados, dos Municípios e de suas entidades autárquicas e fundacionais, além das entidades privadas de que participem. Semelhante ao ministério público, outras entidades também possuem legitimidade para propor ACP’s, entre elas, a defensoria pública e o Conselho Federal da OAB. No caso dos cidadãos brasileiros, a Constituição Federal de 1988 concedeu a prerrogativa da ação popular, a fim deles acionarem o Judiciário com o intuito de anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural.

Assim, o mesmo poder dado ao ministério público para propor uma ação civil pública por ato de improbidade administrativa, também foi concedido aos cidadãos brasileiros por meio da ação popular. Porém, a diferença entre essas duas ações reside nos atores que as manejam, de um lado o ministério público - instituição independente do demais Poderes e politicamente desinteressada – do outro o cidadão brasileiro que pode usar essa prerrogativa constitucional como instrumento de “perseguição política”.

Por isso, o ministério público tem conseguido cada vez mais visibilidade na sociedade brasileira. É incontestável a presença desse ator poderoso no combate à corrupção, pois ele é capaz de interferir, investigar e denunciar o uso irregular dos recursos públicos. Com isso, paira entre os agentes públicos, os políticos e também os empresários do setor privado o temor de serem alvos de investigações do MP.

Nos últimos anos, têm aumentado significativamente as iniciativas do MP que procuram defender a probidade administrativa e a moralidade pública e, em consequência, a

punição de uma série de práticas que denominamos, genericamente, de corrupção. A cooperação entre instituições com a criação de “força tarefa”, principalmente do MPF com a Polícia Federal, tem contribuído muito nas investigações de grandes esquemas de desvios de recursos públicos. “São inúmeras as investigações sobre improbidade administrativa e processos iniciados, especialmente, contra prefeitos” (SADEK, 2008, p. 547).

Por fim, outro ator importante é o Poder Judiciário, guardião da Constituição e do Estado democrático de Direito. Para manter essa posição, a Constituição garante a ele independência funcional e orçamentária, não podendo ser limitado e nem coagido por governos ou autoridades. No exercício de suas funções, o PJ vai processar e julgar ações de natureza pública ou privada, de interesses individuais ou coletivos, promovendo a justiça e a ordem constitucional em seus julgados. O Judiciário tem sido o grande palco no qual desenrolam os maiores casos de corrupção do Brasil e para onde afluem as investigações da PF e as denúncias do MP. Segundo Barboza Filho (2008), o judiciário seria a instituição chave para deter o avanço da corrupção no Brasil, mas, para que isso ocorra, é preciso que ele passe por algumas reformas que, segundo esse autor, baseiam-se em três princípios: autonomia, integridade e eficácia.

A autonomia desse Poder seria assegurada, através de uma série de medidas que garantiriam a completa independência dos juízes em relação a outras instituições, às pressões da política e às do mercado. Já a integridade seria o resultado de um compromisso real dos juízes, desembargadores e ministros com a lei e com o direito, e não com as autoridades que os indicaram para o cargo, como é o caso de algumas vagas nos tribunais de segunda instância e nos tribunais superiores. Por fim, a eficácia, item que o Judiciário brasileiro mais precisa melhorar, seria a garantia de desburocratização dos processos, pela rapidez na tramitação e na prolação de decisões, além da necessidade de uma maior abertura à transparência do seu funcionamento em geral. Fato é, mesmo necessitando de algumas reformas, o poder judiciário do Brasil é um dos atores centrais no combate à corrupção, juntamente com a polícia federal e o ministério público.

2.4 *Accountability*, Mídia e Outros Mecanismos de controle.

Um governo de regime democrático deve submeter-se a uma multiplicidade de controles, a fim de assegurar o interesse público. Existem duas formas gerais de controle: o intraestatal ou horizontal e o controle vertical. O primeiro é realizado por entidades, órgãos e

Poderes do Estado, como exemplo o TCU, o MP e a CPI. Esse controle é denominado de horizontal, pois as instituições de controle estão no mesmo plano das instituições controladas, ou seja, todas fazem parte do Estado. O exemplo mais comum de controle intraestatal ou horizontal é a correição, segundo Vieira (2008) o exercício correcional decorre do poder disciplinar do Estado que deve impor, com base na lei, modelos de comportamento a seus agentes públicos. Esses agentes a serviço do Estado estão sujeitos a deveres e proibições estabelecidos em um estatuto. Quando as regras estatutárias são violadas, o servidor público é submetido a uma investigação preliminar ou a uma sindicância que pode resultar na instauração de um processo administrativo disciplinar. Caso seja considerado culpado, a autoridade administrativa competente pode aplicar, dependendo da gravidade da conduta, as penas de advertência, suspensão por prazo determinado e, até mesmo, a demissão do serviço público ou a cassação da aposentadoria.

No caso do controle Vertical, as instituições que o exercem estão fora da administração pública. Como exemplos, os órgãos internacionais de transparência, a mídia e a sociedade civil organizada. Tanto no plano internacional quanto no plano interno, é possível realizar, ao mesmo tempo, o controle horizontal e o vertical, através da *accountability*. Esse mecanismo de controle refere-se à obrigação dos gestores da administração pública de prestarem contas, de atuarem com responsabilidade ética e de manterem a transparência para com a sociedade. Atualmente, a *accountability* é uma das principais ferramentas anticorrupção, pois, através da transparência e da prestação de contas, as entidades do Estado e a própria sociedade podem fiscalizar os atos de gestão e de aplicação do dinheiro público. Com isso, o agente público e o político, além do dever legal de justificar seus atos, passam a ter o dever ético e moral de fazê-lo. Segundo Peruzzotti (2008), a noção de prestação de contas possui uma dimensão legal e outra política. A dimensão legal do conceito faz referência aos mecanismos constitucionais e legais que limitam as ações dos agentes públicos e políticos. Já a dimensão política do conceito refere-se à capacidade de cidadania para exigir dos governantes políticas aptas a refletirem os interesses sociais.

Outro instrumento poderoso no combate à corrupção é a mídia, pois ela permite a propagação das informações com muita rapidez. Além disso, através do jornalismo investigativo, vários casos de corrupção foram levados a público, como exemplos, a reportagem sobre a corrupção nos correios publicada, em maio de 2005, na revista Veja e a entrevista do ex-deputado Roberto Jefferson à Folha de São Paulo, em junho do mesmo ano, na qual denuncia um esquema de compra e venda de apoio parlamentar, mais conhecida como Mensalão. Essas duas reportagens deram ensejo à abertura, respectivamente, da CPI dos

Correios e da CPI do Mensalão. Por isso, é essencial que toda sociedade democrática tenha meios de comunicação livres e independentes, como as redes sociais, os blogs, os sites pela internet e a imprensa televisiva, a fim de que esses veículos de comunicação mostrem, sem censura, as notícias de interesse público.

Além da *accountability* e da mídia, existem organizações não-governamentais (ONG's) com o objetivo de denunciar à sociedade os casos de corrupção. A mais conhecida delas é a ONG da *International Transparency* ou, simplesmente, Transparência Internacional (TI). Ela foi fundada por Peter Eigen, ex-diretor do Banco Mundial, no ano 1993, para combater a corrupção com a difusão de valores globais de transparência, reponsabilidade social, *Good Governance* - boa governança- e prestação de contas. Para isso, a TI divulga, anualmente, pesquisas e estatísticas sobre o nível de percepção da corrupção em diversos países do mundo, como o Barômetro Global da Corrupção; o Relatório Global sobre a Corrupção e o *Corruption Perceptions Index (CPI)* ou índice de percepção da corrupção (IPC-TI).

Outro mecanismo usado para conter a corrupção é a “quarentena.” Essa forma de controle é pouco citada pelos autores brasileiros, ela tem a função de limitar, por um tempo determinado, a participação de ex-servidores públicos em empresas ou instituições privadas que possam beneficiar-se de informações privilegiadas que eles possuam. Segundo Feoli (2008), esse termo tem origem na prática de isolamento preventivo de pessoas ou de animais, pelo período de 40 dias, por razões de saúde pública. No caso da corrupção, a quarentena do ex-servidor do Estado busca a proteção contra os conflitos de interesse e também para prevenir as múltiplas formas de corrupção que podem surgir depois que o funcionário público deixa seu cargo.

Ainda segundo Feoli (2008), a quarentena busca prevenir 5 (cinco) situações que podem abrir caminho para prática da corrupção: a 1ª é a busca de um emprego futuro, ou seja, o agente público usa das atribuições de sua função para agariar um emprego fora da administração pública. A 2ª é o *lobbying* pós-emprego que ocorre quando o ex-servidor do Estado usa de sua influência perante os ex-colegas de trabalho para ter acesso às informações não disponíveis ao público ou, até mesmo, o favorecimento em decisões. A 3ª situação é “câmbio de bandos” que ocorre quando um ex-funcionário público representa uma empresa ou um terceiro em uma negociação com o governo. Por exemplo, um ex-policial federal deixa o serviço público e torna-se advogado de uma pessoa ou de uma empresa que ele mesmo investigou enquanto estava no exercício do cargo público. A 4ª situação é o uso de informações privilegiadas, ou seja, o ex-servidor público revela informações confidenciais

que soube enquanto estava no cargo público. As informações privilegiadas incluem aquelas classificadas pelo governo como de segurança nacional; de orientação política; dados de caráter privado ou pessoal; segredos comerciais ou de marcas. E, por fim, a 5ª situação citada por Feoli (2008) é o retorno de ex-personalidades à função pública, ou seja, a volta de um ex-aposentado ao serviço público. Isso pode ser muito problemático dependendo de quem é esse servidor aposentado e também das circunstâncias que representaram sua saída da administração pública. Nesse sentido, o art. 12º da Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção estabeleceu a necessidade da quarentena dos agentes públicos, a fim de:

Prevenir os conflitos de interesse impondo restrições apropriadas, durante um período razoável, às atividades profissionais de ex-funcionários públicos ou à contratação de funcionários públicos pelo setor privado depois de sua renúncia ou aposentadoria quando essas atividades ou essa contratação estejam diretamente relacionadas com as funções desempenhadas ou supervisionadas por esses funcionários públicos durante sua permanência no cargo (CNUCC, 2003).

No caso do Brasil, há proibição de exercer, por 4 (quatro) meses, atividade incompatível com o cargo que o agente público federal ocupava antes de desvincula-se da administração pública. Porém, essas restrições não se aplicam aos ministros e nem aos membros dos governos Estaduais e Municipais, conforme o art. 2º do Decreto nº 4.187 de 08 de Abril de 2002, que regulamenta os artigos 6º e 7º da Medida Provisória nº 2225-45 de 04 de Setembro de 2001. A Constituição Federal de 1988 traz uma espécie de “quarentena” para os juízes que deixam a função pública. Segundo art. 95, § único, inciso V da CF/88, “ao juiz é vedado exercer a advocacia no juízo ou tribunal do qual se afastou, antes de decorridos três anos do afastamento do cargo por aposentadoria ou exoneração.”

Os diversos mecanismos aqui citados são tentativas de prevenir e controlar os atos corruptos, mas eles sozinhos não são suficientes para combater a corrupção de maneira eficaz. Para que isso ocorra, é preciso “complementaridades estratégicas para obter equilíbrios múltiplos” (MAURO, 2002, p.10), em outras palavras, é necessário o uso de diversos instrumentos de controles internos e externos, além de políticas destinadas a melhorar a transparência e a divulgação de informações que possibilitam a fiscalização das contas públicas não só por entidades, órgãos e Poderes do Estado, mas também pelos cidadãos e pela sociedade civil organizada.

CAPÍTULO 3

PESQUISAS E OUTRAS TENTATIVAS DE MEDIR A CORRUPÇÃO

“Nove em cada dez países em desenvolvimento apresentam altos índices de corrupção” (Inês Patrício e Luiz Fernando Miranda)

O desafio deste capítulo é encontrar uma forma de medir a corrupção. Para isso, destacaremos os principais benefícios e limitações das duas maneiras mais utilizadas. A primeira delas emprega elementos subjetivos na análise, como é o caso das pesquisas de opiniões. Na segunda maneira, os dados utilizados são mais objetivos, como exemplos, a desaprovação de contas de chefes do executivo pelo Tribunal de Contas e, também, processos judiciais relacionados ao desvio de verbas do Estado feito por agentes públicos, pessoas físicas e jurídicas. Para medir o nível de corrupção entre os prefeitos da Macrorregião Norte do Estado de Minas Gerais, a forma que consideramos mais adequada foi analisar os processos judiciais de improbidade administrativa e de corrupção passiva que o Ministério Público ingressou contra os prefeitos, gestões 2009-2012, dos 89 municípios que formam essa Macrorregião. Para uma melhor visualização e compreensão desse estudo, os resultados obtidos serão expostos em gráficos e tabelas.

3.1. Indicadores Subjetivos *versus* Indicadores Objetivos

Mensurar a corrupção é um desafio constante para pesquisadores e estudiosos, pois, na maioria das vezes, essa prática ilícita é mascarada por atos com aparência de legalidade. Além do mais, ela tende a ser praticada de forma sigilosa, tornando difícil ter acesso às informações necessárias para aferi-la com exatidão. Por isso, há muita divergência entre os pesquisadores, quando se trata da forma de medi-la.

Os autores Patrício; Miranda (2009), Mauro (1995), Mauro (2002) e Treisman (2000) utilizam-se dos principais índices de percepção da corrupção, como o *Governance*

Matters Indices, do Instituto do Banco Mundial; o *Survey* de Competitividade Global do Fórum Econômico Mundial e, o mais conhecido deles, o Índice de Percepção da Corrupção da Transparência Internacional (IPC-TI). Já segundo Carraro; Fochezatto; Hillbrecht (2006), Reinikka; Svenson (2003) e Boll (2010), para medir a corrupção em um país, é preciso utilizar dados mais diretos e objetivos, entre os quais: o rastreamento dos gastos públicos irregulares; as estatísticas das contas não aprovadas pelos Tribunais de Contas e as decisões judiciais contra servidores públicos, chefes do executivo, parlamentares, empresários e empresas do setor privado. Além disso, esses autores criticam muito as estatísticas baseadas em opinião, principalmente o IPC-TI que mede a corrupção através da percepção dos entrevistados e classifica os países com indicador único, sem levar em conta suas diferenças intrarregionais. Outra crítica que fazem a esse índice diz respeito a sua subjetividade, porque quanto mais se combate a corrupção, maior é a exposição do tema na mídia e, por consequência, há a percepção de que ela aumenta. Boll (2010) afirma que o Brasil é um exemplo de país com enormes desigualdades internas, por isso seria preciso criar um indicador específico com metodologia diferenciada da utilizada pelo IPC-TI.

(...)é objeto de investigação com a finalidade de identificar a incidência da corrupção nos estados brasileiros, o fato que pode ser considerado relevante para o estudo de políticas públicas, finanças governamentais, indicadores sociais e para a elaboração de estratégias visando o combate à corrupção governamental no Brasil, surgindo daí os problemas de pesquisa a serem solucionados. (BOLL, 2010, p. 20)

Apesar do elemento subjetivo que é a “percepção” da corrupção pelos entrevistados, o IPC-TI apresenta relatórios em nível global, concedendo aos pesquisadores uma visão macro sobre a corrupção. Ademais, esse índice possibilita medir e comparar vários países, o que não ocorre com as pesquisas baseadas em dados diretos e objetivos que, na maioria das vezes, estão restritas a casos, regiões ou países específicos. Assim sendo, tanto os índices subjetivos como os objetivos possuem limitações. A escolha por um ou pelo outro vai depender do objeto e do objetivo do pesquisador. Se a intenção é comparar países, a melhor opção é o IPC-TI. Por outro lado, se o objeto de pesquisa for uma região delimitada, a análise de dados mais diretos e específicos pode ser a melhor alternativa.

3.2 Índice de Percepção de Corrupção (IPC-TI)

O índice de Percepção da Corrupção (IPC) foi criado pela ONG da Transparência Internacional (TI) e, desde 1995, ela publica um relatório anual que ordena os países em *ranking* de acordo com nível de percepção da corrupção. Esse índice é construído com base em 17 inquéritos que são realizados por 13 instituições independentes, entre elas, o Banco Mundial, o *Gallup* e a *Columbia University, Economist Intelligence Unit*. Os dados dos países analisados são harmonizados e transformados numa escala que vai de zero (totalmente corrupto) a 100 (totalmente honesto) de acordo com o grau de percepção da corrupção pelos respondentes (empresários, acadêmicos, analistas de risco e etc).

Esse índice foi construído por pesquisadores da Universidade de *Göttingen* e é calculado desde 1995. Pode-se dizer que é o indicador mais utilizado internacionalmente em pesquisas sobre corrupção. Ele é construído com base em 17 inquéritos realizados por 13 instituições independentes (como Banco Mundial, *Gallup, Columbia University, Economist Intelligence Unit, etc.*) em 133 países. Os dados harmonizados são transformados numa escala de 100 (totalmente honesto) a zero (totalmente corrupto), de acordo com o nível de percepção dos respondentes de cada país (gestores, acadêmicos, analistas de risco) em relação à corrupção de políticos e funcionários públicos. (PATRÍCIO; MIRANDA, 2009, p.24).

O IPC- TI compara em média 170 (cento e setenta) países e, apesar das inúmeras críticas, principalmente sobre sua metodologia, ele é o índice mais utilizado no mundo para medir a corrupção.

TABELA 2

Ranking dos países no índice de percepção da corrupção de 2012 a 2015

Posição	País	2015	2014	2013	2012
1 ^a	Dinamarca	91	92	91	90
2 ^a	Finlândia	90	89	89	90
3 ^a	Suécia	89	87	89	88
4 ^a	Nova Zelândia	88	91	91	90
5 ^a	Países Baixos	87	83	83	84
5 ^a	Noruega	87	86	86	85

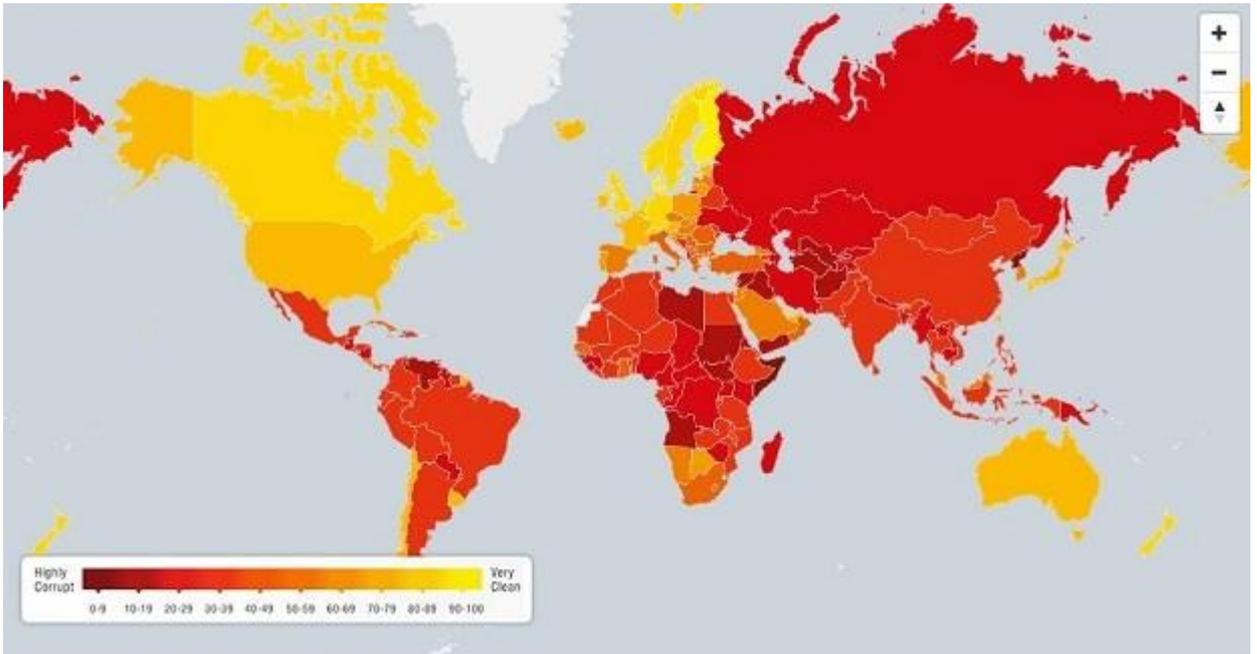
7 ^a	Suíça	86	86	85	86
8 ^a	Singapura	85	84	86	87
9 ^a	Canadá	83	81	81	84
10 ^a	Luxemburgo	81	82	80	80
10 ^a	Alemanha	81	79	78	79
10 ^a	Reino Unido	81	78	76	74
21 ^a	Uruguai	74	73	73	72
23 ^a	Chile	70	73	71	72
76 ^a	Brasil	38	43	42	43
83 ^a	Colômbia	37	37	36	36
88 ^a	Peru	36	38	38	38
88 ^a	Suriname	36	36	36	37
99 ^a	Bolívia	34	35	34	34
107 ^a	Argentina	32	34	34	35
107 ^a	Equador	32	33	35	32
119 ^a	Guiana	29	30	27	28
130 ^a	Paraguai	27	24	24	25
158 ^a	Venezuela	17	19	20	19
167 ^a	Somália	8	8	8	8
167 ^a	Coréia do Norte	8	8	8	8

Fonte: www.transparency.org/cpi2015#map-container

A tabela 2 mostra as posições e as notas dos países nos relatórios de 2012 a 2015 do IPC-TI. Chamamos a atenção para a Dinamarca que esteve na 1^a posição quatro anos seguidos. Segundo a TI, os atos de corrupção no setor público da Dinamarca são quase imperceptíveis, sendo considerada a nação mais transparente do mundo. O norte da Europa ainda abriga mais três nações com as maiores notas: Finlândia; Suécia e Noruega que conquistaram, respectivamente, a 2^a, 3^a e 5^a posição do *ranking*.

O Brasil, por outro lado, divide a 76^a posição com mais seis nações: Bósnia e Herzegovina; Burkina Faso; Índia; Tailândia; Tunísia e Zâmbia. E, apesar de ter recebido em 2015 5 (cinco) pontos a menos do que em 2014, nosso país está entre as três nações menos corruptas da América do Sul, ficando atrás somente do Uruguai e do Chile. Entre os motivos citados pela Transparência Internacional para queda da pontuação do Brasil no *ranking* estão os problemas na economia, o escândalo na Petrobras e o crescimento do desemprego.

Na última posição do *Ranking*, encontram-se a Somália e a Coréia do Norte. Essas nações estão entre as mais violentas do mundo e, embora sejam oficialmente Repúblicas, possuem governos extremamente ditatoriais que censuram a imprensa e restringem o acesso às informações das contas públicas.



Fonte: www.transparency.org/cpi2015#map-container

FIGURA 1

Percepção da corrupção em 2015

Os países que mais se aproximam da cor amarela, além de ocuparem as primeiras posições no *ranking* do IPC-TI, apresentam características muito semelhantes, como o acesso livre às informações sobre os gastos público, altos níveis de liberdade de imprensa e de integridade por parte dos agentes públicos e políticos. Já os países mais próximos da cor vermelha são aqueles que possuem restrição de acesso aos dados públicos, com pouca ou nenhuma transparência nos gastos do governo e com inúmeros casos de corrupção de agentes públicos e políticos. Pela cor alaranjada mostrada na figura, o Brasil está entre as nações de posição intermediária, porque não é tão transparente como as nações marcadas em amarelo e nem tão corrupto como as marcadas em vermelho.

3.3 Pesquisa sobre Improbidade e Corrupção dos Prefeitos do Norte de Minas

A macrorregião Norte do Estado de Minas Gerais é formada por 89 (oitenta e nove) municípios e no ano de 2010 possuía 1.610.413 habitantes¹⁹. Apesar de estar, geograficamente, localizada na região sudeste do Brasil, para efeito de planejamento de políticas públicas e em razão de características socioeconômicas similares, foi inserida na região do semiárido do Nordeste. Segundo Pales (2014), o Estado de Minas Gerais representa, em termos de desenvolvimento, a síntese das regiões do Brasil. Minas Gerais assim como o resto do país possui desequilíbrios evidentes e desenvolvimento heterogêneo entre suas regiões.

(...)é em Minas Gerais onde encontramos as divisões mais claras e semelhantes à configuração brasileira. Como os dados evidenciaram, há uma diferença clara entre o desenvolvimento das regiões, Norte de Minas e Vale do Jequitinhonha e Mucuri, onde se encontram os mais baixos percentuais de indicadores sociais e econômicos em relação às macrorregiões Triângulo e Central, com excelentes indicadores socioeconômicos (PALES, 2014, p.123)

Ainda segundo Pales (2014), a Macrorregião Norte e a do Vale do Jequitinhonha/Mucuri de Minas Gerais são as menos dinâmicas do Estado e as que mais se assemelham com as regiões mais pobres do Brasil. Diante do exposto, por ser uma das regiões mais pobres do Estado e do Brasil, escolhemos nesta dissertação pesquisar a prática da corrupção pelos chefes dos executivos municipais da Macrorregião Norte do Estado de Minas. Assim, na tentativa de mensurar esses atos de corrupção, coletamos os dados de todos os processos²⁰ em trâmite até abril de 2016, no primeiro grau da Justiça Federal e da Estadual, contra os 89 (oitenta e nove) prefeitos eleitos em 2008 para exercer a gestão 2009-2012 dos municípios dessa macrorregião.

A pesquisa se baseia somente em processos interpostos pelo Ministério Público - Federal e o Estadual - pois, além ser um dos principais atores no combate à corrupção no Brasil, o MP, institucionalmente falando, não possui interesse político na demanda. Todavia, não se pode dizer o mesmo das Ações Populares proposta por cidadãos contra prefeitos e, muito menos, das Ações Cíveis Públicas do Município contra os ex-prefeitos que podem ser usadas por adversários como instrumento de “vingança política”. Através desses dados processuais, procuramos analisar, principalmente, o tipo de ação, a quantidade e o tempo de

¹⁹ Informações disponíveis no site: www.fjp.gov.br.

²⁰ O total de processos foi de 250, a maioria deles são Ações Cíveis Públicas por Ato de Improbidade Administrativa dos prefeitos.

tramitação dos processos; as condenações e absolvições; os valores devolvidos aos cofres públicos e as multas aplicadas aos prefeitos.

Antes de adentrar nos dados processuais, é preciso fazer algumas considerações sobre a eleição de 2008. Foi preciso realizar um novo pleito nos municípios de Francisco Sá, Ponto Chique e São João do Paraíso, pois os candidatos eleitos perderam o cargo durante o mandato ou foram judicialmente impedidos de assumi-lo. Segundo informações do TRE-MG, houve outra eleição no município de Francisco Sá, pois o candidato eleito, Antônio Soares Dias - PTB, não foi diplomado em consequência da rejeição da prestação de contas do exercício de 2001. A nova eleição ocorreu em 22.03.2009 e o candidato José Mário Pena do PV foi eleito prefeito. Já em Ponto Chique, o candidato eleito Augusto Gonçalves Ramos Filho, apesar de ter tido seu registro de candidatura deferido pelo Juiz da 50.^a Zona Eleitoral, teve sua candidatura indeferida pelo TRE-MG também em virtude de rejeição das contas públicas relativas a 2001. Esse candidato recorreu da decisão no Tribunal Superior Eleitoral, mas o TSE manteve a decisão do TRE-MG negando mais uma vez sua diplomação. Assim, outra eleição ocorreu em 22.03.2009 e Iris Pereira Ramos foi eleita prefeita do município.

Por fim, no município de São João do Paraíso, o prefeito José de Sousa Nelci e o seu vice Antônio Pereira Neto perderam os cargos em virtude da decisão do Recurso Eleitoral nº 8.843, publicado em 19.3.2010, que, com fundamento na captação ilícita de sufrágio, manteve a cassação deles. Na nova eleição que ocorreu foi eleito prefeito, Manoel Andrade Capuchinho do PSDB.

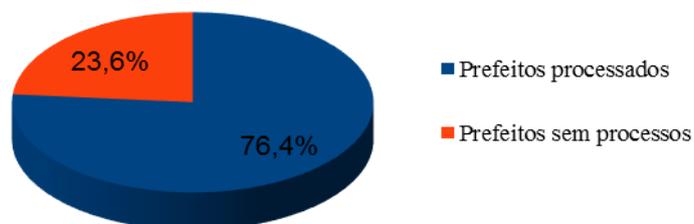


GRÁFICO 1

Ações judiciais do MP contra prefeitos

O Gráfico 1 mostra que quase 76,4% dos prefeitos foram processados pelo Ministério Público federal e/ou estadual por atos de corrupção. Esse é um cenário preocupante, visto que o MP encontrou indícios de práticas ilegais cometidas pela maioria dos prefeitos da Macrorregião Norte de Minas. Os demais 23,6% desse gráfico não estão totalmente isentos de processos na esfera judicial, pois eles podem ter, por exemplo, ações de improbidade administrativa interposta pelo Município em que ocuparam o cargo de prefeito. Porém, não levamos em conta esses dados, para evitar o computo de processos proveniente de adversários políticos. Assim, o objeto desta pesquisa se limitou apenas as ações interpostas pelo MP. Se não fosse por essa restrição, o número de prefeitos processados seria bem maior.

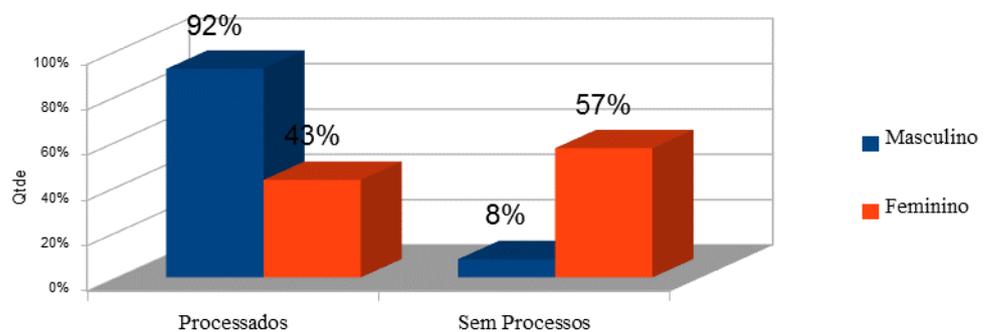


GRÁFICO 2

Prefeitos por sexo

O Gráfico 2 apresenta a análise conjunta de dois dados: o número de processos e o sexo dos prefeitos. Os resultados mostram que 92% dos prefeitos do sexo masculino foram processados pelo MP e/ou MPF, enquanto que apenas 43% das prefeitas do sexo feminino foram processadas. Isso demonstra que os atos corruptos ocorrem com mais frequência entre os prefeitos homens do que entre as prefeitas mulheres.

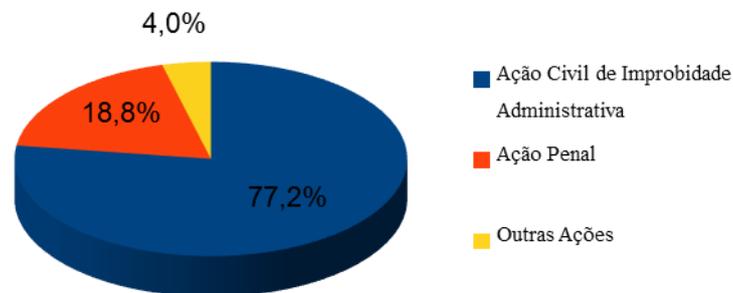


GRÁFICO 3
Objetos dos processos

Esse gráfico expõe que 77,2% das ações foram por causa de atos de improbidade administrativa dos prefeitos que causaram lesão ao patrimônio público, ensejaram enriquecimento ilícito ou violaram os princípios da administração pública. Já os 18,8% de ações penais mostradas no gráfico estão relacionadas a vários crimes praticados por eles contra a administração pública, sobretudo o crime de corrupção passiva; de Emprego irregular de verbas ou rendas públicas; de peculato e de violação do sigilo de concorrência em licitações públicas. Por fim, os 4% classificados como “outras ações” englobam aquelas que de alguma forma possuem relação com as ações de improbidade administrativa e as ações penais, mas, por serem ações autônomas, foram propostas em separado, exemplos: as cautelares interpostas para resguardar o patrimônio público, Inquéritos criminais e as ações de execução penal.

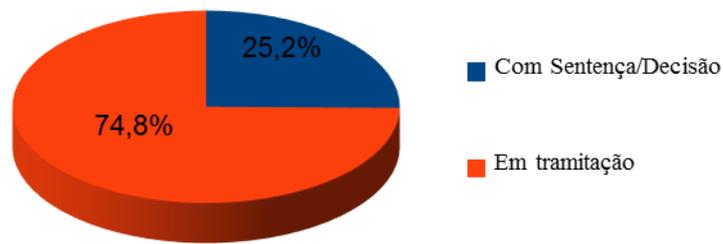


GRÁFICO 4

Situação dos processos até abril de 2016

O gráfico 4 apresenta a porcentagem de processos julgados até o fechamento desta pesquisa, em 04/2016. Dos processos analisados neste estudo, 74,8% ainda estavam em trâmite até o mês de abril de 2016, ou sejam, mais da metade dos processos não haviam sido sentenciados. As informações trazidas pelo gráfico 4 podem ser confirmadas pelo relatório de 2015 da “Justiça em Números” do CNJ que mostra o acúmulo de processos no Poder Judiciário do Brasil. Segundo esse relatório, dos 91,9 milhões de processos que se encontravam em trâmite no primeiro grau do Poder Judiciário, apenas 24,3 milhões, ou seja, 27% da demanda (casos novos + acervo) foram julgadas até dezembro de 2014. E ainda, a média de processos para cada juiz de primeiro grau foi de 7.398 e para cada servidor foi de 563. Essa excessiva carga de trabalho demonstra a realidade de congestionamento de processos, sendo uma das principais causas da morosidade do Judiciário Brasileiro.

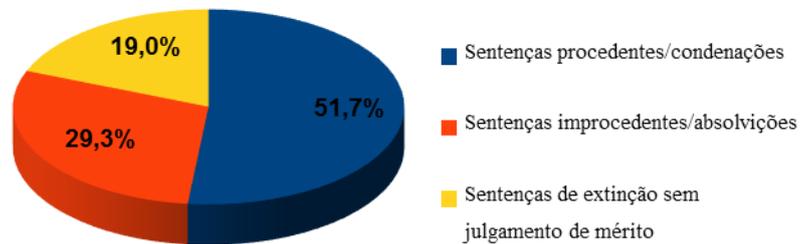


GRÁFICO 5

Sentenças

O gráfico 5, por sua vez, mostra que 51,7% das sentenças prolatas foram de procedência, ou seja, a maioria dos processos sentenciados possuíam provas contundentes de práticas ilegais cometidas pelos ex-prefeitos, tanto é que o judiciário acatou totalmente ou em parte os pedidos do MP e ou MPF para condenar os acusados.

TABELA 3

Ranking dos prefeitos mais processados pelo MP

Posição	Nome	Município	Quant. Processos	Ação Civil			Procedentes/Condenações
				Improbidade administrativa	Ação penal	Outras Ações	
1ª	Warmillon Fonseca Braga	Pirapora	21	12	8	1	7
2ª	Salvador R. Fernandes	Buritizero	19	18	0	1	0
3ª	Luiz Tadeu Leite	Montes Claros	17	16	0	1	3
4ª	Francisco Adevaldo S.Praes	Guaraciama	13	11	2	0	3
5ª	Albertino Teixeira da Cruz	Santa Cruz de Salinas	12	7	5	0	1
6ª	José Antônio da Rocha L.	São Francisco	9	6	2	1	0
7ª	Rudimar Barbosa	Itacarambi	8	3	4	1	1

8ª	Maurílio Neris de A. Arruda	Januária	7	6	1	0	0
9ª	Jorge C. de Albuquerque	Icaraí de Minas	6	5	1	0	1
9ª	Marcelo Ferrante Maia	Glauçilândia	6	5	1	0	1
9ª	Gilvan Magela Caldeira	Juramento	6	5	1	0	0
9ª	Fabio Luiz Fernandes C.	São João da Ponte	6	5	1	0	0
9ª	Itamar Gama Nascimento J.	Divisa Alegre	6	4	1	1	1
14ª	Wilmar Soares de Oliveira	Nova Porteirinha	5	4	1	0	0
15ª	Antônio Cordeiro de Faria	Coração de Jesus	5	4	1	0	0
15ª	Ildeu dos Reis Pinto	Lontra	5	5	0	0	1
17ª	Juracy Freire Martins	Porteirinha	4	4	0	0	1
18ª	José Raimundo Viana	Bonito de Minas	4	3	1	0	0
18ª	Marco Antônio Andrade	Ubaí	4	2	2	0	0
20ª	Reinaldo Landulfo Texeira	Capitão Enéas	3	2	1	0	0
20ª	Agide Alves Santana	Cônego Marinho	3	2	1	0	0
20ª	José Mário Pena	Francisco Sá	3	1	0	2	0
20ª	Lacerdino G. de Meneses	Mirabela	3	2	1	0	0
20ª	Valmir Moraes de Sá	Patis	3	3	0	0	1
20ª	Valdecy José de Souza	Águas Vermelhas	3	3	0	0	1
20ª	Ailson Fabiano Ribeiro	Sto. Antônio do Retiro	3	1	2	0	0
27ª	João Geraldo Azevedo	Francisco Drumont	2	1	1	0	0
28ª	Ricardo Afonso Veloso	Bocaiúva	2	2	0	0	1
28ª	Antônio Dias Neto	Olhos d'Água	2	2	0	0	0
28ª	Edilson Lima Rios	Botumirim	2	1	0	1	0
28ª	Marcelo Leão Ferreira	Itacambira	2	1	1	0	1
28ª	Diva Andrade Viana	Josenópolis	2	1	1	0	0
28ª	José Nilson Bispo de Sá	Padre Carvalho	2	1	1	0	0
28ª	Helio Pinheiro da Cruz J.	Catuti	2	2	0	0	1
28ª	Domingos Ferreira de Souza	Gameleiras	2	1	1	0	0
28ª	Sildete Rodrigues de Araújo	Jafba	2	1	1	0	0

28 ^a	José Benedito Nunes Neto	Janaúba	2	2	0	0	0
28 ^a	Nicanor Soares Pereira	Pai Pedro	2	2	0	0	2
28 ^a	João Cordoval de Barros	Matias Cardoso	2	2	0	0	0
28 ^a	Elpidio Gomes Dourado	Miravânia	2	2	0	0	0
28 ^a	José Nunes de Oliveira	S. João das Missões	2	2	0	0	0
28 ^a	Adelcio Aparecido do A.	São João da Lagoa	2	1	1	0	0
28 ^a	Carlos Antunes de Souza	Varzelândia	2	1	1	0	0
28 ^a	Wilton Leite Madureira	Verdelândia	2	2	0	0	1
28 ^a	Lucio José Rezende dos S.	São Romão	2	1	1	0	0
28 ^a	Luiz Antônio Pulchéiro L.C.B.R.M.de Sousa	Várzea da Palma	2	1	1	0	0
28 ^a	José Augusto Mota Filho	Berizal	2	2	0	0	0
28 ^a	Gilmar Mendes Ferraz	Ninheira	2	1	0	1	0
28 ^a	Antônio Pinheiro da Cruz	Rio Pardo de Minas	2	2	0	0	0
28 ^a	José Antônio Prates	Salinas	2	2	0	0	0
28 ^a	Manoel Andrade C.	São João do Paraíso	2	2	0	0	1
52 ^a	Sileno Dias Lopes S.	Engenheiro Navarro	1	1	0	0	0
52 ^a	Beatriz Fagundes Alves	Mato Verde	1	1	0	0	0
52 ^a	Joaquim Gonçalves Sobrinho	Monte Azul	1	1	0	0	0
52 ^a	Domingas da Silva Paz	Riacho dos Machados	1	1	0	0	0
52 ^a	Elpidio Ribeiro Neto	Serranópolis de Minas	1	1	0	0	0
52 ^a	Antônio Marinho de Matos	Juvenília	1	1	0	0	0
52 ^a	Maria das Dores Oliveira D.	Claro dos Poções	1	1	0	0	0
52 ^a	Hercules V. D. da Fonseca	Lagoa dos Patos	1	1	0	0	0
52 ^a	Idson Fernandes Brito	Lassance	1	1	0	0	0
52 ^a	Jose Vilmar Silva	Riachinho	1	1	0	0	0
52 ^a	Sebastião Alves dos Santos	Curral de Dentro	1	1	0	0	0
52 ^a	Nixon Marlon G. das Neves	Fruta de Leite	1	1	0	0	0
52 ^a	Marcus Tacito Penalva Costa	Indaiabira	1	1	0	0	0
52 ^a	Erival José Martins	Montezuma	1	1	0	0	0

52 ^a	Ilton Costa Araújo	Novorizonte	1	1	0	0	0
52 ^a	Denerval Germano da Cruz	Taiobeiras	1	1	0	0	0
68 ^a	Antônio Pereira dos Santos	Cristália	0	0	0	0	0
68 ^a	Jeferson A. de Figueiredo	Grão Mogol	0	0	0	0	0
68 ^a	João Alves Miranda	Espinosa	0	0	0	0	0
68 ^a	João Nunes Ferreira	Mamonas	0	0	0	0	0
68 ^a	José Raimundo R. Gomes	Chapada Gaúcha	0	0	0	0	0
68 ^a	Joaquim de Oliveira Sá Filho	Manga	0	0	0	0	0
68 ^a	José Aparecido C. Lisboa	Montalvânia	0	0	0	0	0
68 ^a	Norma Sarmiento de Britto P.	Pedras de Maria da Cruz	0	0	0	0	0
68 ^a	Domingos Martins da Rocha	Pintópolis	0	0	0	0	0
68 ^a	Geraldo Anchieta Rosário O.	Urucuia	0	0	0	0	0
68 ^a	Jair Oliva Junior	Brasília de Minas	0	0	0	0	0
68 ^a	José Carlos P. de Almeida	Campo Azul	0	0	0	0	0
68 ^a	Joel Ferreira Lima	Ibiracatu	0	0	0	0	0
68 ^a	Leonardo Durães de Almeida	Japonvar	0	0	0	0	0
68 ^a	José Sinésio Botelho	Luislândia	0	0	0	0	0
68 ^a	Iris Pereira Ramos	Ponto Chique	0	0	0	0	0
68 ^a	João Antônio Ribeiro	São João do Pacuí	0	0	0	0	0
68 ^a	Marinilza Soares Mota Sales	Ibiaí	0	0	0	0	0
68 ^a	Juvelci Dos Santos Meneses	Jequitaiá	0	0	0	0	0
68 ^a	Ronaldo Soares Campelo	Santa Fé de Minas	0	0	0	0	0
68 ^a	Devany Ferreira Murta	Rubelita	0	0	0	0	0
68 ^a	Virgílio Tácito P. Costa	Vargem Grande do Rio Pardo	0	0	0	0	0
Norte de Minas			250	193	47	10	29

Fonte: dados processuais dos sites do <http://www.tjmg.jus.br/portal/> e do <http://portal.trf1.jus.br/sjmg/>.

A tabela 3 apresenta a lista nominal dos 89 prefeitos do Norte de Minas eleitos em 2008. O *ranking* das posições considerou a ordem decrescente de quantidades de processos

em curso no primeiro grau da Justiça Estadual e da Federal. Assim, os primeiros colocados foram aqueles mais processados pelo Ministério Público Federal e/ou Estadual. O destaque é para os 5 primeiros do *ranking*: Warmillon Fonseca Braga; Salvador Raimundo Fernandes; Luiz Tadeu Leite; Francisco Adevaldo Soares Praes e Albertino Teixeira da Cruz que juntos possuem 82 (oitenta e dois) processos.

O 1º colocado, Warmillon Fonseca Braga, foi reeleito prefeito em 2008 para o município de Pirapora pelo partido DEM. Ele ainda ocupou o cargo de prefeito em outro município do Norte de Minas, Lagoa dos Patos, por dois mandatos consecutivos. O ex-prefeito possuía na comarca de Pirapora até o mês de Abril de 2016 a quantidade de 21 processos de autoria do MP, incluindo nesta lista os processos em trâmite no primeiro grau da Justiça Federal. Dentre esses processos, 12 (doze) são de ações civis de improbidade administrativa, 8 (oito) de ações penais por crimes contra a administração pública e 1(um) de Execução penal de atestado de pena e de transferência para o presídio de contagem/MG. Foram 7 (sete) o número de condenações até a data de fechamento desses dados. Entre eles destacamos: Ação Penal de crime contra a administração pública que causou dano ao erário e tramitou na Justiça Estadual sob o nº 0025624-79.2013.8.13.0512, cuja sentença foi prolatada com os seguintes termos:

Julgo procedentes os pedidos do MP para condenar o acusado pelas às disposições contidas no artigo 1º, inciso I, do Decreto-Lei nº 201/67. (...) restou demonstrado que a Administração Pública local, gerida à época dos fatos pelo acusado Warmillon Fonseca Braga, adquiriu, sem qualquer controle uma grande quantidade de combustível pelo impressionante valor de R\$ 2.010.421,69 (dois milhões e dez mil e quatrocentos e vinte e um reais e sessenta e nove centavos). (...) fixo a pena definitiva em 07 (sete) anos de reclusão. Declaro a suspensão dos direitos políticos do sentenciado, em virtude de condenação criminal, enquanto durarem seus efeitos; Declaro, também, a perda e a inabilitação, pelo prazo de 05 (cinco) anos, para o exercício de cargo ou função pública, eleito ou de nomeação. (PIRAPORA, ação penal nº 0025624-79.2013.8.13.0512, sentença procedente em 30/10/2014 - TJMG)

Outra sentença interessante foi a da ação penal de crime de corrupção passiva do processo nº 0067006-52.2013.8.13.0512:

Julgados procedentes os pedidos do MP para condenar pelo crime previsto no art. 89 da lei nº 8.666/93. O denunciado, como prefeito municipal, celebrou contrato com, no valor histórico de R\$ 2.167.500,00 (dois milhões, cento e sessenta e sete mil e quinhentos reais), sem realizar o indispensável processo de licitação. (...) fixo a pena definitiva em 06 (seis) anos de reclusão e 04 (quatro) anos de detenção, além de 50 (cinquenta) dias-multa. Fixo o valor do dia-multa em cinco vezes o salário mínimo vigente à época do fato; a suspensão dos direitos políticos do sentenciado, em virtude de condenação criminal, enquanto durarem seus efeitos; inabilitação, pelo

prazo de 05 (cinco) anos, para o exercício de cargo ou função pública, eleito ou de nomeação. (PIRAPORA, ação penal nº 0067006-52.2013.8.13.0512, sentença procedente em 14/03/2014 - TJMG)

O ex-prefeito de Pirapora ainda foi condenado em outra ação penal pelo crime de corrupção passiva:

Julgado procedente a pretensão punitiva para condenar o réu pela prática dos ilícitos penais capitulados no artigo 90, da Lei 8.666/93 e artigo 1º, inciso I, do Decreto-lei 201/67, relativos ao Processo de Concorrência n. 03/05, ao Pregão n. 28/10, além de pagamentos por serviços não prestados pela referida empresa. (...) Condeno o réu à 7 (sete) anos, 9 (nove) meses e 10 (dez) dias de reclusão e 7 (sete) anos de detenção e 582 (quinhentos e oitenta e dois) dias-multa. Fixo o valor do dia-multa em 3 (três) salários mínimos; (...) suspensão dos direitos políticos do sentenciado, em virtude de condenação criminal, enquanto durarem seus efeitos. (PIRAPORA, ação penal nº 0084001-43.2013.8.13.0512, sentença procedente em 30/04/2014- TJMG)

Na Justiça federal, o ex-prefeito de Pirapora foi condenado na Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa de dano ao Erário do processo nº 2009.38.07.001413-5:

Julgados procedentes os pedidos do MPF, para condenar o réu pela prática de atos de improbidade administrativa; ressarcimento ao erário no valor de R\$ 968.000,00 (novecentos e sessenta e oito mil reais); pagamento de multa civil de valor igual ao dano provocado ao erário; suspensão dos direitos políticos por 5 anos; proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios direta ou indiretamente ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário por 5 anos. (MONTES CLAROS, Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa de dano ao Erário nº 2009.38.07.001413-5, sentença procedente em 26/07/2013- SJMG)

Warmillon Fonseca Braga ainda foi condenado na Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa de dano ao Erário do processo 2009.38.07.001414-9 de autoria do MPF.

Julgo parcialmente procedente os pedidos iniciais. Ressarcimento R\$ 34. 441, 99 (trinta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e um reais e noventa e nove centavos) acrescido de juros de mora de desde a citação pela prática de atos de improbidade administrativa; multa civil no valor de até duas vezes o valor do dano provocado ao Erário; suspensão dos direitos políticos por 6 anos; proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios direta ou indiretamente ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio

majoritário por 5 anos. (MONTES CLAROS, Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa de dano ao Erário nº 2009.38.07.001414-9, Sentença procedente em 16/10/2014- SJMG).

O 2º colocado no *ranking* foi o ex-prefeito de buritizeiro, Salvador Raimundo Fernandes do PT, com 19 (dezenove) processos de autoria do MP. Desses processos, 18 (dezoito) são de Ações Cíveis Públicas e 1(um) inquérito criminal em curso na comarca de Pirapora que responde pelo município de buritizeiro. Até o fechamento desta pesquisa, não havia nenhuma sentença prolatada nessas ações.

O 3º lugar foi do ex-prefeito de Montes Claros, Luiz Tadeu Leite do PMDB, com 17 (dezessete) ações de autoria do MP na Comarca desse município. Com 16 Ações Cíveis de Improbidade Administrativa, 1(um) cautelar e, até o momento, com 3 (três) condenações. Na ação civil pública de improbidade administrativa do processo nº 0126278-25.2010.8.13.0433 foi condenado nos seguintes termos:

Julgados parcialmente procedentes os pedidos do MP para suspensão dos direitos políticos do réu por 5 anos; multa civil de 50 vezes o valor da remuneração recebida pelo réu como prefeito de Montes Claros na época dos fatos; proibição de contratar com o poder e o recebimento de benefícios, incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por pessoa jurídica que seja sócio majoritário, pelo prazo de 3 anos. (MONTES CLAROS, Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa de dano ao Erário nº 0126278-25.2010.8.13.0433, Sentença procedente em 26/01/2014- TJMG).

Ele ainda foi condenado na ação civil pública de improbidade administrativa do processo nº 043395008429-6 e na ação cautelar inominada do processo nº 0049609-57.2012.8.13.0433. Porém, o site do TJMG não disponibilizou o inteiro teor dessas sentenças.

NUMERAÇÃO ÚNICA: 0274544-46.2013.8.13.0433
2ª VARA CRIMINAL

ATIVO

Classe: Habeas Corpus

Assunto: RENAL > Crimes Praticados por Funcionários Públicos Contra a Administração em Geral > Abandono de função

CS: EA

http://www.tjmg.jus.br/juridico/sf/proc_resultado.jsp?processoCodigo=6325&situacaoParte=X&naturezaProcesso=0&corrCodigo=433&numero=1&pagina=41 1/6

18/6/2014

TJMG - Andamento Processual - Resultados

Paciente : LUIZ TADEU LETTE

Última(s) Movimentação(ões):

PRDEFERIDO DESPACHO - CUMPRASE	04/02/2014
CONCLUSOS PARA DESPACHO/DECISÃO JUIZ(A) TITULAR 27870	29/01/2014
ATO ORDINATÓRIO CUMPRASE	23/01/2014

[Dados Completos](#)

[Todos Andamentos](#)

[Todas as Partes/Advogados](#)

Consulta realizada em 18/06/2014 às 13:11:24

Fonte: <http://www.tjmg.jus.br/portal/>

FIGURA 2

Processo nº 0274544-46.2013.8.13.0433 em 18/06/2014

Atualização: 19/04/2016 14:30

» Consultas » Andamento Processual » 1ª Instância » Resultados

1ª Instância: [Números](#) [Partes](#) [Advogados](#) [Certidão](#) 2ª Instância: [Números](#) [Partes](#) [Advogados](#) [Certidão](#)

Importante: Conforme orientação da Corregedoria Geral de Justiça, não serão apresentados nos resultados os processos / partes baixados de natureza criminal, os processos indicados como segredo de justiça, as partes incluídas como vítimas e as partes iniciadas em procedimentos investigatórios, ou beneficiadas por sursis/suspensão da Lei 9099, evitando-se a publicidade da informação.

Comarca de Montes Claros - Processos encontrados

Dados Resumidos

[Voltar](#) [Imprimir](#) [Nova Consulta](#)

Processo(s) nesta página: 1

NUMERAÇÃO ÚNICA: 0274544-46.2013.8.13.0433	
2ª VARA CRIMINAL	BAIXADO

Fonte: <http://www.tjmg.jus.br/portal/>

FIGURA 3

Processo nº 0274544-46.2013.8.13.0433 em 19/04/2016

As figuras 2 e 3 mostram o processo 0274544-46.2013.8.13.0433 que foi distribuído para a 2ª vara Criminal da Comarca de Montes Claros. Esse processo se refere a um *Habeas Corpus* em favor de Luiz Tadeu Leite por crimes praticados por funcionário público contra a administração em geral. Na época da consulta, conforme a figura 2, o despacho proferido em 04/02/2014 constava que esse HC havia sido denegado, período em que o ex-prefeito de Montes Claros ficou foragido nos Estados Unidos. Segundo informações de Oliver (2014), desde aquele ano, o ex-prefeito de Montes Claros, Luiz Tadeu Leite, reside em um apartamento avaliado em US\$ 700 mil dólares de um prédio de luxo em Miami nos Estados Unidos, sob a justificativa de estar em tratamento médico. Voltando a análise do processo 0274544-46.2013.8.13.0433, a figura 3 mostra que quando foi feita uma segunda consulta em 19/04/2016, os dados desse processo tinham sido baixados do sistema sem constar nenhuma data ou explicação dos motivos. Por isso, não está na lista de processos desse ex-prefeito.

O 4º colocado no *ranking* foi o ex-prefeito do município de Guraciama, Francisco Adevaldo Soares Praes do DEM, com 13 processos: 11 (onze) ACP's, 2 (duas) ações penais e, até abril de 2016, 3 (três) condenações. Na sentença proferida em 24/04/2013 na Ação Civil Pública Improbidade Administrativa do processo nº 0008309-55.2009.4.01.3807, Francisco Adevaldo Soares Praes foi condenado à Perda da função pública; suspensão dos direitos políticos por 3 (três) anos; multa civil de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) e proibição de contratar com o poder público por 3 (três) anos. Esse ex-prefeito de Guaraciama ainda foi condenado em duas Ações Cíveis Públicas de Improbidade Administrativa: uma no processo nº 0197109 - 87.2005.8.13.0073 com sentença em 14/11/2008 e a outra no processo nº 0215208-08.2005.8.13.0073, cuja sentença foi proferida em 21/03/2013. Não tivemos acesso ao inteiro teor dessas sentenças, pois o site do TJMG não as disponibilizou.

Enfim, no 5º lugar do *ranking* ficou para o ex-prefeito de Santa Cruz de Salinas, Albertino Teixeira da Cruz do PSDB, com 12 (doze) processos: 7 (sete) ACP's, 5 (cinco) ações penais e 1 (uma) condenação. Essa condenação ocorreu na Ação Penal por crime da lei de licitações do processo nº 0005517-34.2013.8.13.0570. O site do TJMG não deu mais detalhes sobre o teor da sentença proferida em 05/08/2014, limitando-se à informação de que foi “proferida sentença de condenação penal.” Já na Ação civil pública de improbidade administrativa para anulação de contratos administrativos do processo nº 0019494-30.2012.8.13.0570, apesar de ainda não ter tido sentença, vale mencionar uma decisão que deferiu o pedido do MP para bloquear bens desse ex-prefeito. O site do TJMG disponibilizou

o teor dessa decisão no dia 12/06/2014: “(...) determino a indisponibilidade de bens do acusado no valor de R\$ 890.400,00 (oitocentos e noventa mil e quatrocentos reais) para resguardar dois interesses: da melhor e justa recomposição do erário, evitando, assim, o perecimento dos bens ou o perdimento de valor.”

A tabela 3 ainda mostra que 21 (vinte um) dos 89 (oitenta e nove) prefeitos não respondem a nenhum processo de autoria do Ministério Público. Porém, vale mencionar que a maioria deles têm ações de improbidade administrativa de autoria do município em que ocuparam o cargo e ações populares de autoria dos cidadãos. Outra informação importante diz respeito aos ex-prefeitos de Itacarambi e de Coração de Jesus.

O ex-prefeito de Itacarambi e 7º colocado nesse *ranking*, Rudimar Barbosa, foi condenado por crime de fraude à concorrência no processo nº 0039865-53.2013.8.13.0352 que tramitou na Justiça Estadual. Em cumprimento a essa condenação na data de 07/02/2014 foi transferido para o presídio de Montes Claros/MG. Já o ex-prefeito de Coração de Jesus e 15º colocado nesse *ranking*, Antônio Cordeiro de Faria, foi o primeiro prefeito do Norte de Minas obrigado a usar tornozeleira eletrônica. Segundo informações da Ação penal nº 0006605-65.2013.4.01.3807, Antônio Cordeiro de Faria teve a prisão preventiva decretada em 2013. Mas antes disso, em meados de 2012, quando ainda se encontrava no exercício do cargo de prefeito foi obrigado juntamente com dois de seus auxiliares diretos na Prefeitura a usarem tornozeleiras eletrônicas, porque eles estariam fazendo interferências criminosas nas provas de fatos investigados pelo Ministério Público Federal (MPF). Naquela ocasião, a ordem partiu do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF-1), com sede em Brasília-DF, onde tramitava o inquérito policial contra ele. Pois, durante o exercício do mandato, os prefeitos têm direito a foro privilegiado, conforme preceitua o Artigo 29, inciso X da CF/1988, perdendo esse privilégio com fim do mandato e tendo os seus processos remetidos para a primeira instância.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A corrupção é uma prática recorrente no Brasil desde o período colonial. Ao longo do tempo ela foi se adaptando as novas realidades e foi sendo incorporada aos novos modelos de Administração Pública que surgiam. Atualmente, o que mais vemos no Brasil são novos casos de corrupção eclodirem na mídia e nas redes sociais. Os escândalos envolvem autoridades do alto escalão do país e a sensação de impunidade permeia o imaginário do brasileiro.

Na tentativa de compreender melhor a situação vivenciada pelo nosso país, delimitamos, no início deste estudo, objetivos e levantamos alguns questionamentos que ao longo da exposição do tema conseguimos alcançar. Primeiramente, propomo-nos a estudar a origem da corrupção no Brasil, buscando pistas no nosso passado histórico. Esse objetivo levou-nos ao exame das influências da cultura patrimonialista deixada pela colonização portuguesa. Isso nos possibilitou aprofundar no estudo das teorias de alguns autores, entre os quais, destacamos Weber (1968) e (1994) de quem pegamos emprestado o conceito de dominação patrimonialista. Para Weber, o patrimonialismo é uma dominação tradicional que pertence as estruturas pré-burocráticas, ou seja, é um modelo de exercício do poder Estatal anterior à formação do Estado moderno.

Nesse modelo de dominação, o poder é demonstrado na força do arbítrio pessoal do soberano que detém em suas mãos os bens e rendas do Estado como se fossem uma extensão de seu patrimônio pessoal. Além disso, a escolha dos servidores do Estado é feita ao bel prazer do soberano que, baseado nos laços de fidelidade e de amizade, favorece determinadas pessoas ou grupos obedientes à sua vontade. A falta de comprometimento com normas objetivas e impessoais é outro traço marcante desse modelo de Estado. Nele, a Lei vigente está submetida ao arbítrio e à vontade pessoal do soberano. Outro aspecto importante, é a ausência de separação completa entre o patrimônio público do Estado e o patrimônio pessoal do soberano, o que abre caminho para prática recorrente da corrupção.

Nesse sentido, podemos destacar Holanda (1995) e Schwartzman (2007), autores que também contribuíram para alcançar o primeiro objetivo proposto neste estudo. Da análise da obra de Holanda (1995), podemos depreender que a recorrente prática da corrupção está ligada ao apego personalista que o ‘homem Cordial’ estabelece em sua esfera profissional. A cordialidade do homem brasileiro pode ser exprimida na sua inclinação pelas relações

peçoais da vida privada que se estende, até mesmo, as relações impessoais próprias do Estado e do comércio. Segundo Holanda (1995), esse perfil psicossociológico do povo brasileiro está enraizado na cultura patrimonialista que herdamos dos nossos colonizadores portugueses. Essa dificuldade centenária em separar o patrimônio público do patrimônio privado é uma das principais causas da prática permanente de apropriação dos bens e das rendas do Estado. Outra teoria que se aplica ao caso brasileiro é a de Schwartzman. Segundo esse autor, o Brasil vive um neopatrimonialismo, pois mesmo com a introdução de um modelo burocrático/legal de Administração do Estado, ainda permanecem resquícios da dominação tradicional patrimonial. Esse patrimonialismo moderno, além de ser uma forma de dominação política, guarda estreita relação com a corrupção.

O segundo objetivo proposto nesta dissertação foi alcançado, através da análise das principais legislações nacionais e internacionais que tratam sobre a corrupção. Entre as normas estudadas, podemos destacar a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, em 2003, que contou com a assinatura de 140 países. Esse pacto internacional foi um marco para o combate da corrupção em nível mundial. Os países que aderiram a essa convenção comprometeram-se a implantar, internamente, legislações e planos para conter o avanço da corrupção. A obrigatoriedade de cooperação com as investigações de práticas corruptas que ultrapassaram as fronteiras de um país signatário, também foi outra medida importante trazida pela Convenção.

Entre as normas brasileiras que tratam sobre a corrupção, podemos destacar três em especial: a lei de acesso à informação; a lei da ficha limpa e a lei anticorrupção. A primeira lei citada foi a nº 12.527/ 2011 que concedeu a todo cidadão brasileiro o direito a informações de prestação de contas de órgãos e instituições do governo ou que dele recebem recursos. Essa lei representou um verdadeiro avanço na transparência da arrecadação, gastos e projetos públicos, permitindo que todos os cidadãos brasileiros fiscalizem as contas do Estado. Outro avanço significativo no ordenamento jurídico brasileiro foi a criação da lei complementar nº 135/2010, mais conhecida como lei da ficha limpa, que ampliou o rol de casos de inelegibilidade, impedido a reeleição, pelo prazo de até 8 anos, do candidato que teve o mandato cassado. A terceira lei citada é a nº 12.846/2013, lei anticorrupção, que preencheu uma lacuna no Ordenamento Jurídico Brasileiro, criando duras sanções para as pessoas jurídicas envolvidas em casos de corrupção. As penas variam de multa à dissolução compulsória da empresa.

O último objetivo desta dissertação possibilitou-nos estudar a atuação das instituições brasileira, principalmente do Ministério Público, na fiscalização e combate da

corrupção. Para entender melhor o trabalho realizado pelo MP, coletamos os dados de todos os processos judiciais de autoria dele contra os prefeitos eleitos, em 2008, para exercerem, de 2009-2012, as gestões dos 89 municípios que compõem a Macrorregião Norte do Estado de Minas Gerais. Os resultados obtidos revelaram que cerca de 80% dos prefeitos foram processados pelo Ministério Público Federal e/ou Estadual. Se não fosse pela delimitação da pesquisa, em analisar apenas os processos de autoria desse órgão, o número de prefeitos processados seria bem maior.

Dos 250 processos analisados neste estudo, mais de 70% foram de Ações Cíveis de Improbidade Administrativa. O restante foi de Ações Cautelares e Ações Penais por, entre outros crimes, corrupção passiva, peculato e fraude à licitação. Apesar de cerca de 75% dos processos não terem sido sentenciados até o fechamento desta pesquisa em Abril de 2016, a maioria dos que tiveram sentenças foram de procedência total ou parcial aos pedidos do MP, ou seja, a maioria das sentenças condenaram os prefeitos a restituir ao erário os valores auferidos ilegalmente ou os prejuízos causados; a pagar pena de multa; ficar inabilitado ao exercício do cargo público ou do mandato eletivo por alguns anos; ser proibido de contratar com a administração pública por certo tempo e, nos casos de crimes, condenados a penas de reclusão e/ou detenção. Outro dado interessante diz respeito a média de processos por gênero. Entre os prefeitos do gênero feminino, 43% foram processados pelo MP, já entre os prefeitos do gênero masculino o número de processados ultrapassou aos 90%; mostrando que a prática da corrupção parece ser mais recorrente entre os homens do que entre as mulheres.

Ao final dessa pesquisa, chegamos à conclusão de que as maiores armas contra a corrupção são o acesso dos cidadãos à informação, a transparência na prestação dos gastos públicos e a independência dos órgãos e instituições que fiscalizam o Estado. Sem essa multiplicidade de controles, a corrupção generaliza-se, tornando-se uma verdadeira epidemia que, se não for devidamente tratada, pode lesionar a confiança dos cidadãos no governo e colocar em xeque a atuação das instituições do Estado. Assim, para diminuir a prática da corrupção e para aumentar a confiança nacional e internacional nas instituições representativas do Brasil, é crucial que os cidadãos, os órgãos, as instituições Estatais de fiscalização e também a sociedade civil organizada unam-se nessa causa.

REFERÊNCIAS

ABRAMO, Claudio W. *A Dificuldade de Medir a Corrupção*, Novos Estudos –CEBRAP, nº73, DOI: 10.1590/S0101-33002005000300003, São Paulo, Nov.2005.

ALMEIDA, João Ferreira de. Trad. *A Bíblia Sagrada (revista e atualizada no Brasil)* 2.ed. São Paulo. Sociedade Bíblica Brasileira, 1993.

ASSIS, Machado de. *Papéis Avulsos: A Sereníssima República*. vol. II, Nova Aguilar, Rio de Janeiro, 1994.

BANDEIRA, Manuel. *Bandeira a Vida Inteira*. Rio de Janeiro: Editora Alumbamento, 1986.

BARBOZA FILHO, Rubem. *Judiciário*. In: AVRITZER, Leonardo et.al (Org.). *Corrupção: Ensaios e Críticas*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2008. P. 533-541.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Disponível em:http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constiti%C3%A7ao.htm. Acessado em set. 2015.

BRASIL. *Decreto N.º 4.410, de 7 de Outubro de 2002*. Promulga a Convenção Interamericana contra a Corrupção. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/D4410.htm. Acessado em set. 2015

BRASIL. *Decreto-Lei N.º 2.848, de 7 de Dezembro de 1940*. Instituiu o Código Penal Brasileiro. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848.htm. Acessado em set. 2015

BRASIL. *Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992*. Dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8429.htm. Acessado em set. 2015.

BRASIL. *Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013*. Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/112846.htm. Acessado em set. 2015.

BRASIL. *Lei nº 13.165 de 29 de Setembro de 2015*. Dispõe sobre Altera as Leis nos 9.504, de 30 de setembro de 1997, 9.096, de 19 de setembro de 1995, e 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral, para reduzir os custos das campanhas eleitorais, simplificar a administração dos Partidos Políticos e incentivar a participação feminina. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113165.htm. Acessado em set. 2015.

BRASIL. *Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006*. Promulga a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia-Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003 e assinada pelo Brasil em 9 de dezembro de 2003. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Decreto/D5687.htm. Acessado em set. 2015.

BRASIL. *Decreto nº 4.410, de 7 de Outubro de 2002*. Promulga a Convenção Interamericana contra a Corrupção, de 29 de março de 1996, com reserva para o art. XI, parágrafo 1o, inciso "c". Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/D4410.htm. Acessado em set. 2015.

BRASIL. *Lei nº 12.527, de 18 de Novembro de 2011*. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5o, no inciso II do § 3o do art. 37 e no § 2o do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei no 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei no 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112527.htm. Acessado em set. 2015.

BRASIL. *Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993*. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8666cons.htm. Acessado em set. 2015.

BRASIL. *Lei Complementar nº 135, de 4 de Junho de 2010*. Altera a Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990, que estabelece, de acordo com o § 9o do art. 14 da Constituição Federal, casos de inelegibilidade, prazos de cessação e determina outras providências, para incluir hipóteses de inelegibilidade que visam a proteger a probidade administrativa e a moralidade no exercício do mandato. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp135.htm. Acessado em set. 2015.

BRASIL. *Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000*. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp101.htm. Acessado em set. 2015.

BRASIL. *Lei 8.443, de Julho de 1992*. Dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União e dá outras providências. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8443.htm. Acessado em set. 2015.

BRASIL. *Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993*. Institui a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, dispõe sobre normas gerais para a organização do Ministério Público dos Estados e dá outras providências. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8625.htm. Acessado em set. 2015.

BRASIL. *Lei nº 7.347, de 24 de Julho de 1985*. Disciplina a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio-ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7347orig.htm. Acessado em set. 2015.

BRASIL. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. *Sentença da Ação Penal do processo nº 0025624-79.2013.8.13.0512*. Pirapora. Disponível em:
http://www4.tjmg.jus.br/juridico/sf/proc_peca_movimentacao.jsp?id=1237986&hash=155a2f60eb5fe0d2b8681aa97ea720f6. Acesso em Abril de 2016.

BRASIL. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. *Sentença da Ação Penal por Crime de Corrupção Passiva do Processo nº 0067006-52.2013.8.13.0512*. Pirapora. Disponível em:
http://www4.tjmg.jus.br/juridico/sf/proc_peca_movimentacao.jsp?id=441987&hash=89e9847f9eb06e854622d0d1e6b5dce7. Acesso em Abril de 2016.

BRASIL. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. *Sentença da Ação Penal por Crime de Corrupção Passiva do Processo nº 0084001-43.2013.8.13.0512*. Pirapora. Disponível em:
http://www4.tjmg.jus.br/juridico/sf/proc_peca_movimentacao.jsp?id=586580&hash=70e53aee33285f43f07aeee146bf686d. Acesso em Abril de 2016.

BRASIL. Sessão Judiciária de Minas Gerais – TRF1. *Sentença da Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa do Processo nº 2009.38.07.001413-5*. Montes Claros. Disponível em:
http://processual.trf1.jus.br/consultaProcessual/processo.php?trf1_captcha_id=2d5a795b13e311d4512b616e36480ed4&trf1_captcha=d8ws&enviar=Pesquisar&proc=200938070014135&secao=MCL. Acesso em Abril de 2016.

BRASIL. Sessão Judiciária de Minas Gerais – TRF1. *Sentença da Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa do Processo nº 2009.38.07.001414-9*. Montes Claros. Disponível em:

<http://processual.trf1.jus.br/consultaProcessual/processo.php?proc=200938070014149&secao=MCL&pg=1&enviar=Pesquisar>. Acesso em Abril de 2016.

BRASIL. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. *Sentença da Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa do Processo nº 0126278-25.2010.8.13.0433*. Montes Claros. Disponível em:

http://www4.tjmg.jus.br/juridico/sf/proc_movimentacoes.jsp?comrCodigo=433&numero=1&listaProcessos=10012627. Acesso em Abril de 2016.

BRASIL. Sessão Judiciária de Minas Gerais – TRF1. *Sentença da Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa do Processo nº 0008309-55.2009.4.01.3807*. Montes Claros.

Disponível em: <http://processual.trf1.jus.br/consultaProcessual/processo.php>. Acesso em Abril de 2016.

BRASIL. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. *Decisão de Indisponibilidade de Bens na Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa do Processo nº 0019494-30.2012.8.13.0570*. Salinas. Disponível em:

http://www4.tjmg.jus.br/juridico/sf/proc_movimentacoes.jsp?comrCodigo=570&numero=1&listaProcessos=12001949. Acesso em Abril de 2016.

http://www4.tjmg.jus.br/juridico/sf/proc_movimentacoes.jsp?comrCodigo=570&numero=1&listaProcessos=12001949. Acesso em Abril de 2016.

BOLL, José Luis Serafini. *A Corrupção Governamental no Brasil: construção de indicadores e análise da sua incidência relativa nos Estados brasileiros*. Prêmio de menção honrosa do 5º Concurso de Estudos sobre Corrupção da Controladoria Geral da União. 2010. Disponível em: <http://consocial.cgu.gov.br/Concursos/Arquivos/5_ConcursoMonografias/MH-profissionais-jose-luis-serafini-boll.pdf> Acessado em outubro de 2014.

CAOLI, Cristiane; ALVARENGA, Darlan; LAPORTA, Taís. *Petrobras registra prejuízo recorde de R\$ 34,836 bilhões em 2015*. Disponível em:

<<http://g1.globo.com/economia/negocios/noticia/2016/03/petrobras-registra-prejuizo-de-r-34836-bilhoes-em-2015.html>> Acessado em Abril de 2016.

CARDOSO, Fernando Henrique. *Livros que inventaram o Brasil. Novos Estudos Cebrap*, São Paulo, v.37, p.21-35, 1993

CARRARO, André; FOCHEZATTO, Adelar; HILLBRECHT, Ronald Otto. *O Impacto da Corrupção sobre o crescimento econômico do Brasil: aplicação de um modelo de equilíbrio geral para o período 1994-1998*. Disponível em:

<<http://www.anpec.org.br/encontro2006/artigos/A06A057.pdf>> Acessado em outubro de 2014.

CONVENÇÃO. Convenção Interamericana contra a Corrupção. Disponível em:

<http://www.cgu.gov.br/oea/convencao/arquivos/convencao.pdf> . Acessado em set. 2015.

COSTA, Jean Henrique. *Max Weber e a objetividade do conhecimento nas ciências da cultura: um breve guia para o texto A 'Objetividade' do Conhecimento na Ciência Social e na Ciência Política (1904)*. In Revista Espaço Acadêmico, Nº 120 de Maio de 2011. ISSN 1519-6186.

DAMATTA, Roberto. *Carnavais, malandros e heróis: para uma sociologia do dilema Brasileiro*. 6ª ed. Rio de Janeiro: Rocco, 1997.

D'AVILA FILHO, Paulo M. *O clientelismo e O Exercício do poder no Brasil*. 06 / 2008
<http://base.d-p-h.info/pt/fiches/dph/fiche-dph-8518.html>

DEL MONTE A., E. PAPAGNI, *Public Expenditure, Corruption and Economic Growth: the Case of Italy*, European Journal of Political Economy, nº.17, 2001.

ENGELS, Friedrich. *A origem da família, da propriedade privada e do Estado*. Tradução de Leandro Konder. In: MARX, Karl, ENGELS, Friedrich. *Obras escolhidas*, Volume 3. São Paulo: Alfa-Omega, 2005.

ENGELS, Friedrich; MARX, Karl Heinrich. *O manifesto Comunista de 1848*. Tradução de Néelson Jahr Garcia. São Paulo: Rocket edition, 1999.

FAORO, Raymundo. *Os donos do poder: formação do patronato político brasileiro*. 3ª edição revisada. São Paulo: Globo, 2001.

FEOLI, Ludovico. Quarentena. In: AVRITZER, Leonardo et.al (Org.). *Corrupção: Ensaios e Críticas*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2008. P. 583-590.

FERREIRA, A. B. de H. *Novo dicionário da língua portuguesa*. 2.ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1987

FERREIRA NETTO, Manoel Gonçalves. *A Corrupção Como Fenômeno Social e Político*. In Revista de Direito Administrativo, n. 185, Rio de Janeiro: Renovar, 2007.

FILGUEIRAS, Fernando. Comissões Parlamentares de Inquérito. In: AVRITZER, Leonardo et.al (Org.). *Corrupção: Ensaios e Críticas*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2008. P. 559-563.

FURLAN, Fabiano Ferreira. *A Corrupção Política e o Estado Democrático de Direito*. Belo Horizonte: Arraes Editora, 2014.

FURTADO, Lucas Rocha. *As Raízes da Corrupção No Brasil - Estudos de Casos e Lições Para o Futuro*. Belo Horizonte: Editora fórum, 2015.

FREYRE, Gilberto. *Casa-grande & senzala: formação da família brasileira sob o regime da Economia patriarcal*. 50ª ed. rev. São Paulo: Global, 2005.

GARCIA, Emerson. *A corrupção. Uma visão Jurídico-sociológica*. In Revista da EMERJ. Rio de Janeiro, v. 7, n. 26, 2007.

GARCIA, Maria Cristina. *Corrupção e Perversidade do Estado e a Nova Ordem Mundial*. São Paulo: EDCON, 2006.

GHIZZO NETO, Afonso. *Corrupção, Estado Democrático de Direito e Educação*. 2008. Dissertação (Programa de Pós-graduação Strito Sensu em Direito). Universidade Federal de Santa Catarina. 2008. Disponível em: www.scribd.com. Acesso em: 19 set. 2015.

GIL, Antônio Carlos. *Métodos e Técnicas de Pesquisa Social*. São Paulo: Editora Atlas S.A., 2008. Disponível em: www.moodle.ufba.br. Acesso: 05 Ago. 2015.

GIL, Antônio Carlos. *Como elaborar projetos de pesquisa*. 4 ed. São Paulo: Atlas, 2002.

HABIB, Sérgio. *Brasil: Quinhentos anos de corrupção. Enfoque sócio-histórico-jurídico-penal*. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris, 1994.

HOLANDA, Sérgio Buarque de. *Raízes do Brasil*. 26ª ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

HOBBS, Thomas. *Leviatã*. (tradução de Jackson Pierre de Andrade e Ricardo Macelino Palo Rodrigues. São Paulo: Hunterbooks, 2014.

HOBBS, Eric J. *A Era do Capital. 1848-1875*. 10ª ed. São Paulo: Editora Paz e Terra S/A, 2004.

LOCKE, John. *Dois Tratados Sobre O Governo*. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

LEITE, Augusto Bruno de Carvalho Dias. *Os Donos do Poder: sobre a origem da nação brasileira*. Temporalidades – Revista Discente do Programa de Pós-Graduação em História da UFMG Vol. 5, n. 2, Mai/Ago – 2013, ISSN: 1984-6150.

LIMA, Cláudia. *Os maiores escândalos de corrupção do Brasil*. Ed. 122 da Revista Mundo Estranho. São Paulo: Editora Abril, Março de 2012.

LIMA, Venício A. de Mídia. In: AVRITZER, Leonardo et.al (Org.). *Corrupção: Ensaios e Críticas*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2008. P. 527-533.

MAURO, Paolo. *The Persistence of Corruption and Slow Economic Growth*. *International Monetary Fund- IMF Working Paper*. 2002. Disponível em: <<http://www.imf.org/external/pubs/ft/wp/2002/wp02213.pdf>>Acessado em outubro de 2014.

MAURO, Paolo. *Corruption and Growth*, *Quarterly Journal of Economics*, Vol. 110, No. 3, 1995, p. 681–712. Disponível em: <<http://eml.berkeley.edu/~saez/course131/Mauro95.pdf>>Acessado em outubro de 2014.

MAQUIAVEL, Nicolau. *O Príncipe*. (tradução Maria Lúcia Montes). São Paulo: Editora Brasiliense S. A.1988.

MIRANDA, Luiz Fernando Vieira Vasconcellos de; PATRÍCIO, Inês. *Accountability, Corrupção e Desenvolvimento Econômico: nos Países em Desenvolvimento*. 2009. . Disponível em: <https://www.academia.edu/584537/Accountability_Corrupt%C3%A7%C3%A3o_e_Developmento_Econ%C3%B4mico_O_Caso_dos_Pa%C3%ADses_em_Developmto>Acessado em outubro de 2014.

NAÇÕES UNIDAS: escritório contra drogas e crimes. *Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção*. 2003. Disponível em: <http://www.unodc.org/documents/lpo-brazil/Topics_corruption/Publicacoes/2007_UNCAC_Port.pdf>Acessado em outubro de 2014.

OLIVEIRA, Francisco de. Celso Furtado. Formação econômica do Brasil. In: MOTA, Lourenço Dantas (org.). *Introdução ao Brasil: um banquete no trópico*. V.1. 3. ed. São Paulo: Editora Senac, 2001.

OLIVER, Layon. *Desvio no Projovem em 7 cidades mineiras passa de R\$ 3 milhões*. Disponível em: <<http://www.dojequi.com/noticia/detalhe/1839/2014/06/evento>> acessado em Abril de 2016.

PALES, Raíssa Cota. *Desenvolvimento Regional e Desigualdades Sociais entre as Macrorregiões de Planejamento de Minas Gerais*. Dissertação de Mestrado em Desenvolvimento Social. Universidade Estadual de Montes Claros, Montes Claros/MG, 2014.

PILAGALLO, Oscar. *Corrupção - Entrave ao Desenvolvimento do Brasil/ETCO*, Instituto Brasileiro de Ética Concorrencial. Rio de Janeiro: Elsevier: ETCO, 2013.

PERUZZOTTI, Enrique. Accountability. In: AVRITZER, Leonardo et.al (Org.). *Corrupção: Ensaios e Críticas*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2008. P. 477-483.

POMPEU, Renato Ribeiro. *A importância de Freyre, Hollanda E Prado Jr*. Disponível em: <http://renatopompeu.blogspot.com.br/2011/04/gilberto-freyre-sergio-buarque-de.html>. Acessado em set. 2015.

POUPART, Jean. DESLAURIERS, Jean- Pierre. GROULX, Lionel-H. LAPERRIÈRE, Anne. MAYER, Robert. P. PIRES, Alvaro. *A pesquisa qualitativa enfoques epistemológicos e metodológicos*/ tradução de Ana Cristina Nasser- Petrópolis, RJ: Vozes, 2008.

PRADO JUNIOR, Caio. *Formação do Brasil Contemporâneo: colônia*. 12. ed. São Paulo: Brasiliense, 1972.

RAMINA, Larissa. *A Convenção Interamericana Contra a Corrupção: Uma Breve Análise*. V.6. Revista Direitos Fundamentais & Democracia. Curitiba: Editora Universal, 2009.

REINIKKA, Ritva e SVENSSON, Jakob. *Survey techniques to Measure and Explain Corruption*. The World Bank Development Research Group, 2003.

SADEK, Maria Tereza. Ministério Público. In: AVRITZER, Leonardo et.al (Org.). *Corrupção: Ensaios e Críticas*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2008. P. 543-550.

ROSA, João Guimarães. *Sagarana*. 1.ed. São Paulo: Nova fronteira. 2001.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. *O Contrato Social: Princípios do Direito Político*. Trad.: Antônio de Pádua Danesi. 5ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 2006, p. 26.

ROCHA, Hélio. *Sem Corruptores Não Haveria os Corruptos*. 2014. Disponível em: <http://www.opopular.com.br/editorias/noticias/politica/memorando-1.145056/sem-corruptores-n%C3%A3o-haveria-os-corruptos-1.676027>. Acessado em Jan. de 2016.

SANTAYANA, George. *A Vida da Razão*. v. I, capítulo XII, 1905. Disponível em: <http://super.abril.com.br/blogs/superblog/frase-da-semana-aqueles-que-nao-conseguem-lembrar-o-passado-estao-condenados-a-repeti-lo/> Acessado em set. 2015.

SARTORI, Giovanni. *Comparación y método comparativo*. In: SARTORI, Giovanni; MORLINO, Leonardo (Comp.) *La comparación*, 1994.

SCHAMIS, Héctor E. *Corrupção: o regime político da pós-democracia latino-americana*. Disponível em: http://brasil.elpais.com/brasil/2015/04/25/opinion/1429994782_588724.html. Acessado em set. de 2015

SCHWARCZ, Lilia M.; STARLING, Heloisa. *Brasil: uma biografia*. 1.ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2015.

SCHWARTZMAN, Simon. *Bases do Autoritarismo Brasileiro*.4.ed. Rio de Janeiro: Publit Soluções Editoriais, 2007.

TRANSPARÊNCIA INTERNACIONAL, *Índice de Corrupção Percebida da Corrupção*. Disponível em: www.transparency.org/cpi2015#map-container, acessado em Janeiro de 2016.

TREISMAN, Daniel, *The Causes of Corruption: a Cross-National Study*, *Journal of Public Economics*, n.76, pp. 399-457, 2000. Disponível em: http://www.policyinnovations.org/ideas/policy_library/data/01437/_res/id%3Dsa_File1/Treisman_Causes_Corruption.pdf. Acessado em outubro de 2014

TODARELLO, Guillermo Ariel. *Corrupción administrativa y Enriquecimiento ilícito*. 1 .ed. Buenos Aires: Del Puerto,2008.

VIEIRA, Antônio. *Sermões*. Tomo I. (org. Alcir Pécora). São Paulo: Editora Hedra, 2000.

VIEIRA, Judivan J. *Perspectiva Histórica da Corrupção*. In: Livro I da Coletânea Corrupção no Mundo. Brasília: Thesaurus, 2014.

VIEIRA, Judivan J. *Perspectiva Política da Corrupção*. In: Livro II da Coletânea Corrupção no Mundo. Brasília: Thesaurus, 2014.

VIEIRA, Vânia. Correição. In: AVRITZER, Leonardo et.al (Org.). *Corrupção: Ensaios e Críticas*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2008. P. 579-582.

VILLA, Marcos Antônio. *Mensalão - o Julgamento do Maior Caso de Corrupção da História Política Brasileira*. São Paulo: Leya, 2012.

WEBER, Max. *Ciência e política: duas vocações*. 4ª ed. São Paulo, Editora Cultrix, 1968.

_____. *Economia e sociedade: fundamentos da sociologia compreensiva*. Vol. 1, Trad. Regis Barbosa e Karen Elsabe Barbosa. Brasília, Editora UNB, 1994.

_____. *A “objetividade” do conhecimento na ciência social e na ciência política*. In: Metodologia das Ciências Sociais. Parte 1. Tradução de Augustin Wernet. 4. ed. São Paulo: Cortez; Campinas, SP: Universidade Estadual de Campinas, 2001. p. 107-154.

ZANCANARO, Antônio Frederico. *A corrupção político-administrativa no Brasil*. São Paulo: Editora Acadêmica, 1994.

ZURBRIGGEN, Cristina. Empresários e redes rentistas. In: AVRITZER, Leonardo et.al (Org.). *Corrupção: Ensaios e Críticas*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2008. P. 433-439.

ANEXO
DADOS DA SITUAÇÃO JURÍDICA DOS PREFEITOS ELEITOS EM 2008 NA
MACRORREGIÃO NORTE DE MINAS GERAIS

O Estado de Minas Gerais é composto por 10 (dez) macrorregiões de planejamento: Triângulo; Central; Alto Paranaíba; Sul; Centro Oeste; Zona da mata; Noroeste; Rio Doce; Norte e Jequitinhonha/Mucuri. Sendo que cada uma das macrorregiões está subdividida em microrregiões. Assim, a macrorregião Norte de Minas é composta por 89 municípios, agrupados em 7 (sete) microrregiões, foram analisados todos os processos de autoria do ministério público estadual e/ou ministério público federal, em curso na justiça estadual e na justiça federal até 04/2016, contra os 89 prefeitos dessa macrorregião eleitos em 2008.

MICRORREGIÃO DE BOCAIÚVA – composta por 5 municípios:

Município	Nome	Processos	Resumo
Bocaiúva	Ricardo Afonso Veloso - PSDB	0003739-21.2012.4.01.3807 - JF 0011432-23.2001.8.13.0073 - TJ	Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa- SENTENÇA(12/03/2013): Improcedente o pedido do MPF- Ação rejeitada. Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa- SENTENÇA(16/10/2002): Julgado procedente o pedido do MP- Réu condenado (sem mais detalhes, por se tratar de processo da Justiça Estadual)
Engenheiro Navarro	Sileno Dias Lopes Silva - PP	0000468-09.2009.4.01.3807 - JF	Ação Civil de Improbidade Administrativa de autoria do MPF. Sem sentença: Em tramitação desde 28/01/2009.
Francisco Dumont	João Geraldo Azevedo- PR	0008939-04.2015.4.01.3807-JF	Ação Penal- Crimes de Responsabilidade de autoria do MPF- Sem sentença: Em

			<p>tramitação desde 16/11/2015.</p> <p>Ação Civil de Improbidade Administrativa de autoria do MPF. Sem sentença: Em tramitação desde 09/10/2015</p>
Guaraciama	Francisco Adevaldo Soares Praes - DEM	<p>0008267-93.2015.4.01.3807-JF</p> <p>0006040-04.2013.4.01.3807-JF</p> <p>0003831-28.2014.4.01.3807-JF</p> <p>0008934-89.2009.4.01.3807 -JF</p> <p>0197109 -87.2005.8.13.0073 -TJ</p> <p>0008309-55.2009.4.01.3807 - JF</p>	<p>Ação Penal- Crimes de Responsabilidade de autoria do MPF- Sem sentença: Em tramitação desde 15/08/2013.</p> <p>Ação Penal- Crimes da Lei de Licitações de autoria do MPF- Sem sentença: Em tramitação desde 26/03/2014.</p> <p>Ação Civil de Improbidade Administrativa de autoria do MPF - Sem sentença: Em tramitação desde 10/12/2009. (Obs. O processo está concluso para sentença, desde 27/08/2015)</p> <p>Ação Civil Pública De Improbidade Administrativa de autoria do MP- SENTENÇA (14/11/2008): pedido do MP julgado parcialmente procedente. (sem mais detalhes, por se tratar de processo da Justiça Estadual)</p> <p>Ação Civil Pública Improbidade Administrativa. SENTENÇA (24/04/2013): Julgado parcialmente procedentes os pedidos do MPF. Réu condenado à Perda da função pública; suspensão dos direitos políticos por 3 anos; multa civil de R\$ 6.000,00 e</p>

			<p>proibição de contratar com o poder público por 3 anos.</p> <p>Ação Civil Pública De Improbidade Administrativa. SENTENÇA (21/11/2013): Julgado Improcedente o pedido do MP</p>
		0206066-77.2005.8.13.0073 - TJ	
		0215208-08.2005.8.13.0073 - TJ	<p>Ação Civil Pública De Improbidade Administrativa de autoria do MP- SENTENÇA (21/03/2013): pedido do MP julgado parcialmente procedente. (sem mais detalhes, por se tratar de processo da Justiça Estadual)</p>
		0220695-56.2005.8.13.0073 - TJ	<p>Ação Civil Pública De Improbidade Administrativa de autoria do MP- Sem sentença: Em tramitação desde 29/09/2005.</p>
		0220703-33.2005.8.13.0073 - TJ	<p>Ação Civil Pública De Improbidade Administrativa de autoria do MP- Sem sentença: Em tramitação desde 02/08/2006.</p>
		0260079-89.2006.8.13.0073 - TJ	<p>Ação Civil Pública De Improbidade Administrativa de autoria do MP- Sem sentença: Em tramitação desde 28/11/2006.</p>
		0277164-88.2006.8.13.0073 - TJ	<p>Ação Civil Pública De Improbidade Administrativa de autoria do MP- SENTENÇA (10/08/2011): pedido do MP julgado improcedente.</p>

		0287591-13.2007.8.13.0073 – TJ	Ação Civil Pública De Improbidade Administrativa de autoria do MP- Sem sentença: Em tramitação desde 13/02/2007.
		0277156-14.2006.8.13.0073- TJ	Ação Civil Pública De Improbidade Administrativa de autoria do MP- Sem sentença: Em tramitação desde 28/11/2006.
Olhos-d'Água	Antonio Dias Neto - PSDB	0043012-22.2011.8.13.0073 - TJ	Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa de autoria do MP- Sem sentença: Em tramitação desde 20/07/2011.
		0003436-85.2012.8.13.0073 - TJ	Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa de autoria do MP- Sem sentença: Em tramitação desde 02/02/2012.

MICRORREGIÃO DE GRÃO MOGOL – composta por 6 municípios.

Município	Nome	Processos	Resumo
Botumirim	Edilson Lima Rios - PSDB	0009224-81.2011.8.13.0278-TJ	Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa de autoria do MP- Sem sentença: Em tramitação desde 04/07/2011.
		0013630-48.2011.8.13.0278-TJ	Ação Cautelar Inominada por atos de Improbidade Administrativa de autoria do MP- Sem sentença: Em tramitação desde 05/05/2011.
Cristália	Antonio Pereira		

MICRORREGIÃO DE JANAÚBA –composta por 13 municípios.

Município	Nome	Processos	Resumo
Catuti	Helio Pinheiro Da Cruz Junior - PP	0018994-45.2011.8.13.0522-TJ 0007613-48.2011.4.01.3807-JF	Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa- Prestação de Contas do Prefeito de autoria do MP- Sem sentença: Em tramitação desde 13/07/2011. Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa de autoria do MPF. .SENTENÇA (28/11/2013): Julgado procedente os pedidos do MPF. Suspensão dos direitos políticos por 5 anos; multa civil de R\$ 2.000,00; proibição de contratar com o poder público por 5 anos.
Espinosa	João Alves Miranda - DEM	SEM PROCESSOS	SEM PROCESSOS
Gameleiras	Domingos Ferreira De Souza - PTB	0013464-48.2011.8.13.0429-TJ 0005632-13.2013.4.01.3807-JF	Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa de autoria do MP- Sem sentença: Em tramitação desde 18/05/2011. Ação Penal- Crimes de Responsabilidade de autoria do MPF- Sem sentença: Em tramitação desde 01/08/2013.
Jaíba	Sildete Rodrigues De Araujo - PMN	0320291-81.2009.8.13.0393 -TJ 0003145-27.2014.8.13.0393 -TJ	Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa de autoria do MP- Sem sentença: Em tramitação desde 14/08/2009. Ação Penal – Crime da Lei de Licitações - Processo de autoria do MP- Sem sentença: Em tramitação desde 23/01/2014.

Janaúba	José Benedito Nunes Neto - PT	0070387-37.2011.8.13.0351-TJ 0069849-85.2013.8.13.0351-TJ	Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa de autoria do MP- Sem sentença: Em tramitação desde 13/12/2011. Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa de autoria do MP- Sem sentença: Em tramitação desde 01/10/2013.
Mamonas	João Nunes Ferreira - PTB	SEM PROCESSOS	SEM PROCESSOS
Mato Verde	Beatriz Fagundes Alves - PT	0017721-19.2011.8.13.0429-TJ	Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa de autoria do MP- Sem sentença: Em tramitação desde 18/07/2011.
Monte Azul	Joaquim Gonçalves Sobrinho - DEM	0035456-46.2003.8.13.0429-TJ	Ação Civil Pública De Improbidade Administrativa de autoria do MP- <u>SENTENÇA (03/05/2012): pedidos do MP julgados improcedentes.</u>
Nova Porteirinha	Wilmar Soares De Oliveira - PMDB	0044059-36.2012.8.13.0351-TJ 0046765-89.2012.8.13.0351-TJ 0046914-85.2012.8.13.0351-TJ	Ação Civil Pública De Improbidade Administrativa de autoria do MP- <u>SENTENÇA (05/11/2014): pedidos do MP julgados improcedentes-</u> Nos termos da sentença: <i>“Não apurado dolo do requerido.”</i> Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa de autoria do MP- Sem sentença: Em tramitação desde 09/08/2012. Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa de autoria do MP- Sem sentença:

		<p>0067555-94.2012.8.13.0351-TJ</p> <p>0055301-55.2013.8.13.0351-TJ</p>	<p>Em tramitação desde 10/08/2012.</p> <p>Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa de autoria do MP- Sem sentença: Em tramitação desde 22/11/2012.</p> <p>Ação Penal – Crime de Responsabilidade - Processo de autoria do MP- Sem sentença: Em tramitação desde 31/07/2013.</p>
Pai Pedro	Nicanor Soares Pereira - PSDB	<p>0029272-08.2011.8.13.0522-TJ</p> <p>2009.38.07.006176-1-JF</p>	<p>Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa de autoria do MP. .SENTENÇA (08/09/2015): Julgado procedente os pedidos do MP. Suspensão dos direitos políticos por 3 anos; pagamento de multa de 10 (dez) vezes o valor de sua remuneração à época dos fatos, devidamente atualizada; proibição de contratar com o poder público por 3 anos.</p> <p>Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa de autoria do MPF. .SENTENÇA (23/07/2014): Julgado parcialmente procedente os pedidos do MPF. Ressarcimento ao erário da União no valor de R\$24.620,19.</p>
Porteirinha	Juracy Freire Martins - PP	<p>0188203-22.2005.8.13.0522-TJ</p> <p>0256038-22.2008.8.13.0522-TJ</p>	<p>Ação Civil Pública De Improbidade Administrativa de autoria do MP- .SENTENÇA (22/02/2016): pedidos do MP julgados improcedentes.</p> <p>Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa de autoria do MP- Sem sentença:</p>

		<p>02599.25-14.2008.8.13.0522-TJ</p> <p>2009.38.07.006346-7-JF</p>	<p>Em tramitação desde 13/02/2008.</p> <p>Ação Civil Pública De Improbidade Administrativa de autoria do MP- SENTENÇA (21/03/2014): pedidos do MP julgados improcedentes.</p> <p>Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa de autoria do MPF. SENTENÇA (18/08/2013): Julgado procedente os pedidos do MPF. Suspensão dos direitos políticos por 5 anos; multa civil de R\$ 30.000,00; proibição de contratar com o poder público por 5 anos.</p>
Riacho dos Machados	Domingas Da Silva Paz - PR	0286910-20.2008.8.13.0522-TJ	Ação Civil Pública De Improbidade Administrativa de autoria do MP- SENTENÇA (16/11/2015) sem resolução do mérito "extinto o processo sem resolução do mérito por falta de condições da ação".
Serranópolis de Minas	Elpidio Ribeiro Neto - DEM	0005157-20.2011.8.13.0522-TJ	Ação Civil Pública De Improbidade Administrativa de autoria do MP- Repasse de Verbas à assistência médico-hospitalar- SENTENÇA (01/08/2011): julgado extinto sem resolução de mérito," processo não preencheu os requisitos legais."

MICRORREGIÃO DE JANUÁRIA. – composta por 16 municípios.

Município	Nome	Processos	Resumo
Bonito de Minas	José Raimundo Viana - PR	0005050-98.2011.8.13.0352-TJ	Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa –

		<p>0042823-41.2015.8.13.0352-TJ</p> <p>0062461-31.2013.8.13.0352-TJ</p> <p>0005217-18.2011.8.13.0352-TJ</p>	<p>Dano ao erário - de autoria do MP. Sem sentença: Em tramitação desde 26/01/2011.</p> <p>Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa – Violação dos princípios administrativos - de autoria do MP. Sem sentença: Em tramitação desde 11/06/2015.</p> <p>Ação Penal – Crime de emprego irregular de verbas ou rendas públicas - Processo de autoria do MP- Sem sentença: Em tramitação desde 06/09/2013.</p> <p>Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa – Violação dos princípios administrativos - de autoria do MP. Sem sentença: Em tramitação desde 26/01/2011.</p>
Chapada Gaúcha	José Raimundo Ribeiro Gomes - PT	SEM PROCESSOS	SEM PROCESSOS
Cônego Marinho	Agide Alves Santana - PP	<p>0075586-32.2014.8.13.0352-TJ</p> <p>0080545-46.2014.8.13.0352 –TJ</p> <p>0002406-29.2015.4.01.3807-JF</p>	<p>Ação Penal – Crime de perturbação ou fraude à concorrência em licitações - Processo de autoria do MP- Sem sentença: Em tramitação desde 24/09/2014.</p> <p>Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa – Violação dos princípios administrativos - de autoria do MP. Sem sentença: Em tramitação desde 15/04/2014.</p> <p>Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa de</p>

			<p>autoria do MPF. Sem sentença: Em tramitação desde 30/03/2015.</p>
Icaraí de Minas	Jorge Cavalcanti De Albuquerque - DEM	<p>0010199-89.2002.8.13.0611-TJ</p> <p>0006719-88.2011.8.13.0611-TJ</p> <p>0042466-02.2011.8.13.0611-TJ</p> <p>0015387-14.2012.8.13.0611-TJ</p> <p>0034495-29.2012.8.13.0611-TJ</p> <p>0002658-03. 2013.4.01.3807-JF</p>	<p>Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa de autoria do MP. Sem sentença: Em tramitação desde 12/11/2002.</p> <p>Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa – Dano ao erário - de autoria do MP. Sem sentença: Em tramitação desde 11/02/2011.</p> <p>Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa – Dano ao erário - de autoria do MP. Sem sentença: Em tramitação desde 11/08/2011.</p> <p>Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa – Dano ao erário - de autoria do MP. Sem sentença: Em tramitação desde 17/05/2012.</p> <p>Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa – Dano ao erário - de autoria do MP. Sem sentença: Em tramitação desde 25/10/2012.</p> <p>Ação Penal – Crime de Responsabilidade - Processo de autoria do MPF- <u>SENTENÇA (21/08/2014):</u> julgado procedente a pretensão punitiva deduzida em juízo pelo MPF para condenar o réu à 03 (três) meses de detenção; prestação pecuniária no valor de 4 (quatro) salários mínimos; regime inicial para o cumprimento da pena privativa de liberdade, o aberto; suspensão dos direitos políticos por 5 anos.</p>

Itacarambi	Rudimar Barbosa - PMDB	<p>0007118-16.2014.8.13.0352-TJ</p> <p>0055533-98.2012.8.13.0352-TJ</p> <p>0031565-05.2013.8.13.0352-TJ</p> <p>0032290-91.2013.8.13.0352-TJ</p> <p>0039865-53.2013.8.13.0352-TJ</p> <p>0041846-20.2013.8.13.0352-TJ</p>	<p>Execução penal. Atestado de Pena: ordenada a transferência do preso para o presídio de Montes Claros/MG na data de 07/02/2014.</p> <p>Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa de autoria do MP. Sem sentença: Em tramitação desde 21/08/2012.</p> <p>Ação Penal – Crime de corrupção ativa - Processo de autoria do MP- Sem sentença: Em tramitação desde 10/05/2013.</p> <p>Ação Penal – Crime de responsabilidade- Processo de autoria do MP- Sem sentença: Em tramitação desde 14/05/2013.</p> <p>Ação Penal – Crime de fraude a concorrência- Processo de autoria do MP- SENTENÇA (27/12/2013): julgado procedente a pretensão punitiva deduzida em juízo pelo MPF para condenar o réu. (sem mais detalhes, por se tratar de processo da Justiça Estadual sentenciado antes de 2015)</p> <p>Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa de autoria do MP. Sem sentença: Em tramitação desde 19/06/2013.</p>
------------	------------------------------	---	--

		0046597-50.2013.8.13.0352-TJ	Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa – indisponibilidade de bens de agente público - prefeito - de autoria do MP. Sem sentença: Em tramitação desde 04/07/2013.
		0081750-47.2013.8.13.0352-TJ	Ação Penal – Crime de fraude a concorrência- Processo de autoria do MP- Sem sentença: Em tramitação desde 25/11/2013.
Januária	Maurílio Neris De Andrade Arruda - PTC	0572590-77.2009.8.13.0352-TJ	Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa – Dano ao erário - de autoria do MP. Sem sentença: Em tramitação desde 18/12/2009. (Obs. Conclusos para julgamento, desde 27/11/2015)
		0005068-22.2011.8.13.0352-TJ	Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa de autoria do MP. Sem sentença: Em tramitação desde 26/01/2011.
		0010421-09.2012.8.13.0352-TJ	Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa de autoria do MP. Sem sentença: Em tramitação desde 15/02/2012.
		0017608-68.2012.8.13.0352-TJ	Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa de autoria do MP. Sem sentença: Em tramitação desde 15/03/2012.
		0022044-36.2013.8.13.0352-TJ	Ação Penal – Crime praticado por agente público - emprego irregular de verbas ou rendas públicas - Processo de autoria do

		0022200-24.2013.8.13.0352-TJ	MP- Sem sentença: Em tramitação desde 04/04/2013. Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa de autoria do MP. Sem sentença: Em tramitação desde 04/04/2013.
		0005719-32.2014.4.01.3807-JF	Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa – Dano ao erário - de autoria do MPF. Sem sentença: Em tramitação desde 10/04/2014.
Juvenília	Antônio Marinho De Matos - DEM	0074045-40.2008.8.13.0427-TJ	Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa de autoria do MP. Sem sentença: Em tramitação desde 16/09/2008.
Manga	Joaquim De Oliveira Sá Filho - PPS	SEM PROCESSOS	SEM PROCESSOS
Matias Cardoso	João Cordoval De Barros - PT	0267858-37.2008.8.13.0393-TJ	Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa de autoria do MP. Sem sentença: Em tramitação desde 11/11/2008.
		0331819-15.2009.8.13.0393-TJ	Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa – dano ao erário - de autoria do MP. Sem sentença: Em tramitação desde 07/10/2009.
Miravânia	Elpidio Gomes Dourado - PP	0268708-91.2008.8.13.0393-TJ	Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa – dano ao erário - de autoria do MP. Sem sentença: Em tramitação desde 30/10/2008.

		0297465-61.2009.8.13.0393-TJ	Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa de autoria do MP. Sem sentença: Em tramitação desde 07/04/2009.
Montalvânia	José Aparecido Correa Lisboa - PTB	SEM PROCESSOS	SEM PROCESSOS
Pedras de Maria da Cruz	Norma Sarmiento De Britto Pereira - PR	SEM PROCESSOS	SEM PROCESSOS
Pintópolis	Domingos Martins Da Rocha - PT	SEM PROCESSOS	SEM PROCESSOS
São Francisco	José Antônio Da Rocha Lima - PT	0332473-27.2009.8.13.0611-TJ 0046592-32.2010.8.13.0611-TJ 0046675-48.2010.8.13.0611-TJ 0046683-25.2010.8.13.0611-TJ 0046691-02.2010.8.13.0611-TJ	Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa de autoria do MP- Sem sentença: Em tramitação desde 31/08/2009. Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa de autoria do MP- Sem sentença: Em tramitação desde 17/12/2010. Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa de autoria do MP- Sem sentença: Em tramitação desde 17/12/2010. Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa de autoria do MP- Sem sentença: Em tramitação desde 17/12/2010. Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa de autoria do MP- Sem sentença: Em tramitação desde 17/12/2010.

		<p>0056532-84.2011.8.13.0611-TJ</p> <p>0009836-53.2012.8.13.0611-TJ</p> <p>0007747-23.2013.8.13.0611-TJ</p> <p>0024841-81.2013.8.13.0611-TJ</p>	<p>Ação Penal – Crimes contra a Administração Pública- Dano ao Erário- Processo de autoria do MP- Sem sentença: Em tramitação desde 01/12/2011.</p> <p>Peças de Investigação do MP – Dano ao Erário- Processo de autoria do MP- Sem sentença: Em tramitação desde 21/03/2012.</p> <p>Ação Penal – Crimes da Lei de Licitações- Processo de autoria do MP- Sem sentença: Em tramitação desde 13/03/2013.</p> <p>Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa de autoria do MP- Sem sentença: Em tramitação desde 21/03/2012.</p>
São João das Missões	José Nunes De Oliveira - PT	<p>0331793-17.2009.8.13.0393-TJ</p> <p>0026066-48.2012.8.13.0393-TJ</p>	<p>Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa de autoria do MP- Sem sentença: Em tramitação desde 07/10/2009.</p> <p>Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa de autoria do MP- Sem sentença: Em tramitação desde 23/04/2012.</p>
Urucuia	Geraldo Anchieta Rosário Oliveira - PR	SEM PROCESSOS	SEM PROCESSOS

MICRORREGIÃO DE MONTES CLAROS. – composta por 22 municípios.

Município	Nome	Processos	Resumo
Brasília de Minas	Jair Oliva Junior- PT	SEM PROCESSOS	SEM PROCESSOS
Campo Azul	José Carlos Pereira De Almeida- PTB	SEM PROCESSOS	SEM PROCESSOS
Capitão Enéas	Reinaldo Landulfo Teixeira - PTB	0003420-53.2012.4.01.3807-JF 0003744-43.2012.4.01.3807-JF 0007292-23.2013.8.13.0267-TJ	Ação Civil Pública De Improbidade Administrativa – violação dos princípios administrativos - de autoria do MPF. Sem sentença: Em tramitação desde 11/07/2012. (Obs. Concluso para sentença desde 06/10/2015) Ação Civil Pública De Improbidade Administrativa de autoria do MPF. SENTENÇA (09/03/2016): julgado improcedentes os pedidos do MPF. Ação Penal – Crime de Responsabilidade - Processo de autoria do MP- Sem sentença: Em tramitação desde 21/03/2013.
Claro dos Poções	Maria das Dores Oliveira Duarte - PMDB	0354346-93.2013.8.13.0433-TJ	Ação Civil Pública De Improbidade Administrativa de autoria do MP. Sem sentença: Em tramitação desde 01/11/2013.
Coração de Jesus	Antonio Cordeiro de Faria ²¹ - PSDC	0006605-65.2013.4.01.3807-JF	Ação Penal – Crime de Responsabilidade - Processo de

²¹ A Justiça Federal em Montes Claros, acolhendo pedido do Ministério Público Federal (MPF) na ação penal nº 0006605-65.2013.4.01.3807, **decretou a prisão preventiva de Antônio Cordeiro de Faria em 2013**, ex-prefeito de Coração de Jesus,

		<p>0008238-14.2013.4.01.3807-JF</p> <p>0003815-74.2014.4.01.3807-JF</p> <p>0013200-07.2004.8.13.0775-TJ</p> <p>0021683-11.2013.8.13.0775-TJ</p>	<p>autoria do MPF. Sem sentença: Em tramitação desde 05/09/2013.</p> <p>Ação Civil Pública De Improbidade Administrativa de autoria do MPF. <u>SENTENÇA (17/03/2016):</u> ação rejeitada por falta de condições da ação.</p> <p>Ação Civil Pública De Improbidade Administrativa – Dano ao erário- de autoria do MPF. Sem sentença: Em tramitação desde 27/03/2014.</p> <p>Ação Civil Pública De Improbidade Administrativa de autoria do MP. Sem sentença: Em tramitação desde 28/10/2004.</p> <p>Ação Civil Pública De Improbidade Administrativa – Dano ao erário - de autoria do MP. Sem sentença: Em tramitação desde 25/09/2013.</p>
Francisco Sá	José Mário Pena ²²	<p>0011102-69.2014.8.13.0267-TJ</p> <p>0011060-20.2014.8.13.0267-TJ</p>	<p>Ação Civil Pública De Improbidade Administrativa de autoria do MP. Sem sentença: Em tramitação desde 15/04/2014.</p> <p>Ação Cautelar Inominada- Atos de improbidade Administrativa- Danos ao erário- Processo de autoria do MP. Sem sentença: Em tramitação desde</p>

Norte de Minas Gerais. Em meados de 2012, quando ainda se encontrava no exercício do cargo de prefeito em Coração de Jesus, Antônio Cordeiro e dois de seus auxiliares diretos na Prefeitura foram obrigados a usar tornozeleiras eletrônicas, também porque estariam fazendo interferências criminosas nas provas de fatos investigados pelo Ministério Público Federal (MPF). Naquela ocasião, a ordem partiu do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF-1), com sede em Brasília-DF, onde tramitavam inquéritos policiais contra o investigado, já que os prefeitos, durante o exercício do mandato, têm direito a foro privilegiado.

²² Eleito prefeito em Francisco Sá, após as Eleições suplementares em 22.03.2009, pois o prefeito eleito nas eleições normais, Antônio Soares Dias do PTB, teve as contas rejeitadas e perdeu o cargo.

		0011052-43.2014.8.13.0267-TJ	15/04/2014. Ação Cautelar Inominada- Atos de improbidade Administrativa- Danos ao erário- Processo de autoria do MP. Sem sentença: Em tramitação desde 15/04/2014.
Glaucilândia	Marcelo ferrante maia - PSDB	2006.38.07.002164-7-JF	Ação Civil Pública De Improbidade Administrativa de autoria do MPF. SENTENÇA (17/08/2015): Julgado parcialmente procedentes os pedidos do MPF. Suspensão dos direitos políticos por 3 anos; multa civil de 3 vezes o valor da remuneração recebida pelo réu na época de prefeito; perda da função pública (mandato, cargo, função ou emprego público) que ocupa atualmente.
		0906435-85.2003.8.13.0433-TJ	Ação Civil Pública De Improbidade Administrativa de autoria do MP. SENTENÇA (06/03/2015): extinto o processo com julgamento do mérito, reconhecendo a prescrição da infração.
		0170050-04.2011.8.13.0433-TJ	Ação Civil Pública De Improbidade Administrativa de autoria do MP. Sem sentença: Em tramitação desde 10/06/2011.
		0248647-16.2013.8.13.0433-TJ	Ação Penal – Crimes da Lei de Licitações- Processo de autoria do MP. Sem sentença: Em tramitação desde 25/07/2013.
		0248704-34.2013.8.13.0433-TJ	Ação Civil Pública De Improbidade Administrativa de autoria do MP. Sem sentença: Em tramitação desde 25/07/2013.

		0248720-85.2013.8.13.0433-TJ	Ação Civil Pública De Improbidade Administrativa de autoria do MP. Sem sentença: Em tramitação desde 25/07/2013.
Ibiracatu	Joel Ferreira Lima- PT	SEM PROCESSOS	SEM PROCESSOS
Japonvar	Leonardo Durães De Almeida - PR	SEM PROCESSOS	SEM PROCESSOS
Juramento	Gilvan Magela Caldeira - PSDB	0342739-83.2013.8.13.0433 -TJ	Ação Civil Pública De Improbidade Administrativa- Dano ao Erário- de autoria do MP. Sem sentença: Em tramitação desde 17/10/2013
		0443198-93.2013.8.13.0433-TJ	Ação Civil Pública De Improbidade Administrativa – Enriquecimento ilícito- de autoria do MP. Sem sentença: Em tramitação desde 13/12/2013.
		0161475-02.2014.8.13.0433-TJ	Ação Civil Pública De Improbidade Administrativa – Violação dos princípios da Administração- de autoria do MP. Sem sentença: Em tramitação desde 07/04/2014.
		0278147-93.2014.8.13.0433-TJ	Ação Civil Pública De Improbidade Administrativa de autoria do MP. Sem sentença: Em tramitação desde 01/08/2014.
		0163411-28.2015.8.13.0433-TJ	Ação Penal – Abuso de autoridade- Processo de autoria do MP. Sem sentença: Em tramitação desde 28/04/2015.
			Ação Civil Pública De

		0280744-98.2015.8.13.0433-TJ	Improbidade Administrativa de autoria do MP. Sem sentença: Em tramitação desde 28/08/2015.
Lontra	Ildeu Dos Reis Pinto - DEM	200938.07.000757-5. -JF 0051416-05.2004.8.13.0624-TJ 0052521-17.2004.8.13.0624-TJ 0150656-25.2008.8.13.0624-TJ 0003418-26.2013.8.13.0624 -TJ	Ação Civil Pública De Improbidade Administrativa – indisponibilidade de bens - de autoria do MPF. Sem sentença: Em tramitação desde 16/02/2009. Ação Civil Pública De Improbidade Administrativa de autoria do MP. Sem sentença: Em tramitação desde 30/06/2004. Ação Civil Pública De Improbidade Administrativa de autoria do MP. SENTENÇA (28/11/2013): julgado procedentes os pedidos do MP (obs. Sem mais detalhes por se tratar de processo da Justiça Estadual) Ação Civil Pública De Improbidade Administrativa de autoria do MP. Sem sentença: Em tramitação desde 16/06/2008. Ação Civil Pública De Improbidade Administrativa- Dano ao Erário- de autoria do MP. Sem sentença: Em tramitação desde 15/02/2008.
Luislândia	José Sinésio Botelho - PTB	SEM PROCESSOS	SEM PROCESSOS
Mirabela	Lacerdino Garcia De Meneses - PDT	0329878-02.2012.8.13.0433-TJ	Ação Civil Pública De Improbidade Administrativa de autoria do MP. Sem sentença: Em tramitação desde 31/10/2012.

		0009023-41.2013.8.13.0433-TJ	Ação Civil Pública De Improbidade Administrativa de autoria do MP. Sem sentença: Em tramitação desde 07/01/2013.
		0101333-66.2013.8.13.0433-TJ	Ação Penal – Crimes de Responsabilidade- Processo de autoria do MP- Sem sentença: Em tramitação desde 28/02/2013.
Montes Claros	Luiz Tadeu Leite ²³ - PMDB	0002836-83.2012.4.01.3807-JF	Ação Civil Pública De Improbidade Administrativa – Prestação de contas - de autoria do MPF. Sem sentença: Em tramitação desde 09/05/2012.
		0002837-68.2012.4.01.3807-JF	Ação Civil Pública De Improbidade Administrativa– Prestação de contas - de autoria do MPF. Sem sentença: Em tramitação desde 08/12/2001.
		0387564-35.2001.8.13.0433-TJ	Ação Civil Pública De Improbidade Administrativa – Dano ao Erário- de autoria do MP. Sem sentença: Em tramitação desde 07/05/2012
		0071953-03.2010.8.13.0433-TJ	Ação Civil Pública – Orçamento – Repasse de Verbas Públicas -de autoria do MP. SENTENÇA (26/01/2014): extinto por falta

²³ Luiz Tadeu Leite tinha o processo nº 0274544-46.2013.8.13.0433, um *Habeas Corpus* de crimes praticados por funcionário público contra a administração em geral por abandono de função. Mas o site do TJ só fala que foi Baixado, não dando detalhes e nem datas. Quando fiz a primeira pesquisa de dados em 4/2014, constava que na 2ª vara criminal de Montes Claros tinha esse HC (proc. nº 0274544-46.2013.8.13.0433) que foi denegado em 20/09/2013, período em que Tadeu ficou foragido.

			de condições da ação.
		0126278-25.2010.8.13.0433- TJ	Ação Civil Pública De Improbidade Administrativa de autoria do MP. SENTENÇA (26/01/2014): Julgado procedentes os pedidos do MP. Suspensão dos direitos políticos do réu por 5 anos; multa civil de 50 vezes o valor da remuneração recebida pelo réu como prefeito de Montes Claros na época dos fatos; proibição de contratar com o poder e o recebimento de benefícios, incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por pessoa jurídica que seja sócio majoritário, pelo prazo de 3 anos.
		0160960-69.2011.8.13.0433-TJ	Ação Civil Pública De Improbidade Administrativa de autoria do MP. SENTENÇA (07/02/2012) extinto sem julgamento de mérito – petição inicial indeferida.
		0212688-52.2011.8.13.0433-TJ	Ação Civil Pública De Improbidade Administrativa – Violação aos princípios Administrativo - de autoria do MP. Sem sentença: Em tramitação desde 20/07/2011
		0316059-32.2011.8.13.0433-TJ	Ação Civil Pública De Improbidade Administrativa de autoria do MP. . SENTENÇA (04/06/2012): julgado improcedentes os pedidos do MP.
		0049609-57.2012.8.13.0433-TJ	0049609-57.2012.8.13.0433-TJ Ação Cautelar inominada- Intervenção em Município – de autoria do MP. SENTENÇA (23/11/2012): julgado procedentes em parte os pedidos do MP. (obs. Sem detalhes por se tratar de

			processo da Justiça Estadual sentenciado antes de 2015)
		0220267-17.2012.8.13.0433-TJ	Ação Civil Pública De Improbidade Administrativa-Dano ao Erário- de autoria do MP. SENTENÇA (13/05/2013): julgado improcedentes os pedidos do MP.
		0222990-09.2012.8.13.0433-TJ	Ação Civil Pública De Improbidade Administrativa-Dano ao Erário- de autoria do MP. SENTENÇA (07/04/2015): julgado improcedentes os pedidos do MP. “Por não haver prova do elemento subjetivo indispensável à configuração da improbidade administrativa”
		0223014-37.2012.8.13.0433-TJ	Ação Civil Pública De Improbidade Administrativa-Dano ao Erário- de autoria do MP. Sem sentença: Em tramitação desde 22/08/2012.
		0223030-88.2012.8.13.0433-TJ	Ação Civil Pública De Improbidade Administrativa-Dano ao Erário- de autoria do MP. Sem sentença: Em tramitação desde 21/08/2012.
		0323392-98.2012.8.13.0433-TJ	Ação Civil Pública De Improbidade Administrativa-Dano ao Erário- de autoria do MP. SENTENÇA (19/01/2015): julgado extinto sem resolução do mérito por perda do objeto. <i>“...em face da reposição dos valores em questão (...)não se pode dar azo a um processo judicial cujo o custo para o Estado seja maior do que o valor demandado que, inclusive, já foi devolvido ao cofre públicos..”</i>
			Ação Civil Pública De

		0353654-31.2012.8.13.0433-TJ	Improbidade Administrativa - Dano ao Erário- de autoria do MP. Sem sentença: Em tramitação desde 03/12/2012
		0401162-36.2013.8.13.0433-TJ	Ação Civil Pública De Improbidade Administrativa - Dano ao Erário- de autoria do MP. Sem sentença: Em tramitação desde 21/11/2013
		0084296-56.1995.8.13.0433-TJ	Ação Civil Pública De Improbidade Administrativa de autoria do MP. <u>SENTENÇA (31/03/2005): pedidos do MP julgados procedentes.</u> (obs. Sem mais detalhes por se tratar de processo da Justiça Estadual sentenciado antes de 2015)
Patis	Valmir Morais De Sá- PTB	3106584-53.2009.8.13.0433-TJ	Ação Civil Pública De Improbidade Administrativa de autoria do MP. <u>SENTENÇA (12/03/2015): Julgado procedentes os pedidos do MP. Multa civil de 10 vezes o valor da remuneração recebida pelo réu na época de prefeito; proibição de contratar com o poder público por 3 anos</u>
		0446597-33.2013.8.13.0433-TJ	Ação Civil Pública De Improbidade Administrativa de autoria do MP. Sem sentença: Em tramitação desde 11/12/2013.
		0007708-10.2013.4.01.3807-JF	Ação Civil Pública De Improbidade Administrativa - Dano ao Erário - de autoria do MPF. Sem sentença: Em tramitação desde 06/11/2013.

Ponto Chique	Iris Pereira Ramos	SEM PROCESSOS	SEM PROCESSOS
São João da Lagoa	Adelcio Aparecido Do Amaral- PT	0004174-33.2014.8.13.0775-TJ 0022947-63.2013.8.13.0775-TJ	Ação Civil Pública De Improbidade Administrativa de autoria do MP. Sem sentença: Em tramitação desde 23/05/2012. Ação Penal – Crime de Responsabilidade - Processo de autoria do MP- Sem sentença: Em tramitação desde 11/10/2013.
São João da Ponte	Fabio Luiz Fernandes Cordeiro- PTB	0153387-91.2008.8.13.0624-TJ 0006381-75.2011.8.13.0624-TJ 0012199-08.2011.8.13.0624-TJ 0013205-50.2011.8.13.0624-TJ 0007047-08.2013.8.13.0624- TJ	Ação Civil Pública De Improbidade Administrativa de autoria do MP. Sem sentença: Em tramitação desde 23/07/2008. Ação Civil Pública De Improbidade Administrativa – Dano ao erário - de autoria do MP. Sem sentença: Em tramitação desde 16/03/2011. Ação Civil Pública De Improbidade Administrativa – Dano ao erário - de autoria do MP. Sem sentença: Em tramitação desde 11/05/2011 Ação Civil Pública De Improbidade Administrativa – Dano ao erário - de autoria do MP. Sem sentença: Em tramitação desde 20/05/2011 Ação Penal – Crime de Responsabilidade - Processo de

		0008407-41.2014.8.13.0624-TJ	<p>autoria do MP. Sem sentença: Em tramitação desde 05/04/2013</p> <p>Ação Civil Pública De Improbidade Administrativa – Dano ao erário - de autoria do MP. Sem sentença: Em tramitação desde 14/04/2014</p>
São João do Pacuí	Joao Antonio Ribeiro - PTB	SEM PROCESSOS	SEM PROCESSOS
Ubaí	Marco Antonio Andrade- PSDB	<p>0037444-49.2012.8.13.0086-TJ</p> <p>0014936-41.2014.8.13.0086-TJ</p> <p>0014944-18.2014.8.13.0086-TJ</p> <p>0014951-10.2014.8.13.0086-TJ</p>	<p>Ação Civil Pública De Improbidade Administrativa de autoria do MP. Sem sentença: Em tramitação desde 05/11/2012.</p> <p>Ação Civil Pública De Improbidade Administrativa – Dano ao Erário - de autoria do MP. Sem sentença: Em tramitação desde 04/04/2014.</p> <p>Ação Penal – Crimes contra a administração com Dano ao Erário - Processo de autoria do MP. Sem sentença: Em tramitação desde 04/04/2014.</p> <p>Ação Penal – Crime de Peculato - Processo de autoria do MP. Sem sentença: Em tramitação desde 04/04/2014</p>
Varzelândia	Carlos Antunes De Souza- PT	0007774-87.2013.4.01.3807-JF	Ação Civil Pública De Improbidade Administrativa de autoria do MPF. Sem sentença: Em tramitação desde 21/10/2013.

		0007179-88.2013.4.01.3807-JF	Ação Penal – Crime de Responsabilidade - Processo de autoria do MPF- em sentença: Em tramitação desde 26/09/2013.
Verdelândia	Wilton leite Madureira- PT	0055636-45.2011.8.13.0351-TJ 0025306-31.2012.8.13.0351 -TJ	Ação Civil Pública De Improbidade Administrativa de autoria do MP. Sem sentença: Em tramitação desde 20/09/2011. Ação Civil Pública De Improbidade Administrativa– violação aos princípios administrativos - de autoria do MP SENTENÇA (12/12/2013): pedidos do MP julgados procedentes (obs. Sem mais detalhes por se tratar de sentença da Justiça Estadual de antes de 2015)

MICRORREGIÃO DE PIRAPORA – composta por 10 municípios.

Município	Nome	Processos	Resumo
Buritizeiro	Salvador Raimundo Fernandes- PT	0729512-54.2009.8.13.0512 -TJ 0107162-87-2010.8.13.0512-TJ 0100928-89.2010.8.13.0512-TJ	Ação Civil Pública De Improbidade Administrativa – Dano ao Erário - Processo de autoria do MP. Sem sentença: Em tramitação desde 14/09/2009. Ação Civil Pública De Improbidade Administrativa Processo de autoria do MP. Sem sentença: Em tramitação desde 16/09/2010. Ação Civil Pública De Improbidade Administrativa– violação aos princípios administrativos - de autoria do MP. Sem sentença: Em tramitação desde 03/09/2010.

		0008020-76.2011.8.13.0512-TJ	Ação Civil Pública De Improbidade Administrativa Processo de autoria do MP. Sem sentença: Em tramitação desde 14/01/2011.
		0128911-63.2010.8.13.0512-TJ	Ação Civil Pública De Improbidade Administrativa– violação aos princípios administrativos - de autoria do MP. Sem sentença: Em tramitação desde 25/11/2010.
		0019330-45.2012.8.13.0512-TJ	Ação Civil Pública De Improbidade Administrativa– violação aos princípios administrativos - de autoria do MP. Sem sentença: Em tramitação desde 07/02/2012.
		0011966-56.2011.8.13.0512-TJ	Ação Civil Pública De Improbidade Administrativa – Dano ao Erário - Processo de autoria do MP. DECISÃO (30/11/2015): declarada a incompetência da Justiça Estadual aos remetidos à Justiça Federal de Montes Claros, redistribuída com o 0000618-43.2016.4.01.3807.
		0000618-43.2016.4.01.3807-JF	Ação Civil Pública De Improbidade Administrativa- MPF interessado. Sem sentença: Em tramitação desde 04/02/2016.
		0022191-67.2013.8.13.0512-TJ	Ação Civil Pública De Improbidade Administrativa– violação aos princípios administrativos - de autoria do MP. Sem sentença: Em tramitação desde 21/03/2013.
		0094328-76.2015.8.13.0512-TJ	Ação Civil Pública De Improbidade Administrativa – Dano ao Erário - Processo de autoria do MP. Sem sentença: Em tramitação desde 08/10/2015.

		0094344-30.2015.8.13.0512-TJ	Ação Civil Pública De Improbidade Administrativa – Dano ao Erário - Processo de autoria do MP. Sem sentença: Em tramitação desde 08/10/2015.
		0107732-97.2015.8.13.0512-TJ	Ação Civil Pública De Improbidade Administrativa – Dano ao Erário - Processo de autoria do MP. Sem sentença: Em tramitação desde 26/11/2015.
		0110603-03.2015.8.13.0512-TJ	Ação Civil Pública De Improbidade Administrativa – Dano ao Erário - Processo de autoria do MP. Sem sentença: Em tramitação desde 04/12/2015.
		0110629-98.2015.8.13.0512-TJ	Ação Civil Pública De Improbidade Administrativa – Dano ao Erário - Processo de autoria do MP. Sem sentença: Em tramitação desde 04/12/2015.
		0110645-52.2015.8.13.0512-TJ	Ação Civil Pública De Improbidade Administrativa – Dano ao Erário - Processo de autoria do MP. Sem sentença: Em tramitação desde 04/12/2015.
		0112179-31.2015.8.13.0512-TJ	Ação Civil Pública De Improbidade Administrativa – Dano ao Erário - Processo de autoria do MP. Sem sentença: Em tramitação desde 10/12/2015.
		0112195-82.2015.8.13.0512-TJ	Ação Civil Pública De Improbidade Administrativa – Dano ao Erário - Processo de autoria do MP. Sem sentença: Em tramitação desde 10/12/2015.
		0027185-36.2016.8.13.0512-TJ	Ação Civil Pública De Improbidade Administrativa – Dano ao Erário - Processo de

		0026880-52.2016.8.13.0512-TJ	<p>autoria do MP. Sem sentença: Em tramitação desde 14/04/2016.</p> <p>Inquérito de autoria do MP, investigação de crimes contra a administração pública. Sem sentença: Em tramitação desde 14/04/2016.</p>
Ibiaí	Marinilza Soares Mota Sales- PSDB	SEM PROCESSOS	SEM PROCESSOS
Jequitaiá	Juvelci Dos Santos Meneses- PMN	SEM PROCESSOS	SEM PROCESSOS
Lagoa dos Patos	Hercules Vandy Durães Da Fonseca-DEM	0010833-58.2014.8.13.0775-TJ	Ação Civil de Improbidade administrativa – Dano ao erário– de autoria do MP. Sem sentença: Em tramitação desde 20/05/2014.
Lassance	Idson Fernandes Brito- PSDB	0015449-54.2012.8.13.0708-TJ	Ação Civil Pública De Improbidade Administrativa – Dano ao Erário - Processo de autoria do MP. Sem sentença: Em tramitação desde 07/05/2012.
Pirapora	Warmillon Fonseca Braga-DEM	0274749-13.2005.8.13.0512-TJ	Ação Civil Pública De Improbidade Administrativa– violação aos princípios administrativos - de autoria do MP. SENTENÇA (10/06/2009): pedidos do MP julgados improcedentes.
		0597556-46.2008.8.13.0512-TJ	Ação Civil Pública De Improbidade Administrativa de autoria do MP. SENTENÇA (21/09/2010): pedidos do MP julgados improcedentes.

		0080138-84.2010.8.13.0512-TJ	Ação Civil Pública De Improbidade Administrativa de autoria do MP. SENTENÇA (12/03/2012): Julgado procedentes os pedidos do MP (obs. Sem mais detalhe por se tratar de processo da Justiça Estadual sentenciado antes de 2015)
		0080849-89.2010.8.13.0512-TJ	Ação Civil Pública De Improbidade Administrativa de autoria do MP. Sem sentença: Em tramitação desde 05/07/2010.
		0012238-50.2011.8.13.0512-TJ	Ação Civil Pública De Improbidade Administrativa de autoria do MP. Sem sentença: Em tramitação desde 04/02/2011
		0051855-17.2011.8.13.0512-TJ	Ação Civil Pública De Improbidade Administrativa – Dano ao Erário - Processo de autoria do MP. Sem sentença: Em tramitação desde 20/06/2011
		0026333-17.2013.8.13.0512-TJ	Ação Civil Pública De Improbidade Administrativa – Dano ao Erário - Processo de autoria do MP. Sem sentença: Em tramitação desde 18/04/2013.
		0060241-65.2013.8.13.0512-TJ	Ação Civil Pública De Improbidade Administrativa – Dano ao Erário - Processo de autoria do MP. Sem sentença: Em tramitação desde 23/07/2013.

		<p>0005392-12.2014.8.13.0512-TJ</p> <p>0003506-12.2013.8.13.0512-TJ</p> <p>0016581-21.2013.8.13.0512-TJ</p> <p>0025624-79.2013.8.13.0512-TJ</p>	<p>Ação Civil Pública De Improbidade Administrativa – Dano ao Erário - Processo de autoria do MP. Sem sentença: Em tramitação desde 16/01/2014.</p> <p>Ação Penal – Pedido de busca e apreensão criminal- de autoria do MP- SENTENÇA (02/05/2014) <i>“Trata-se de procedimento investigatório (...)do MP descobriu-se a prática, em tese, de outras irregularidades, supostamente cometidas pelo investigado Warmillon Fonseca Braga no uso da função”</i></p> <p>Ação Penal –Pedido de quebra de sigilo de dados e telefônico – de autoria do MP. Sem sentença: Em tramitação desde 04/03/2013.</p> <p>Ação Penal - Crime contra a administração pública com Dano ao erário - de autoria do MP. SENTENÇA (30/10/2014): julgados procedentes os pedidos do MP para condenar pelas às disposições contidas no <u>artigo 1º, inciso I, do Decreto-Lei nº 201/67.</u> <i>“restou demonstrado que a Administração Pública local, gerida à época dos fatos pelo acusado Warmillon Fonseca Braga, adquiriu, sem qualquer controle uma grande quantidade de combustível pelo impressionante valor de R\$ 2.010.421,69 (dois milhões dez mil quatrocentos e vinte e um reais e sessenta e nove centavos.(...) fixo a pena definitiva em 07 (sete) anos de reclusão (...).Declaro a</i></p>
--	--	---	--

		<p>0067006-52.2013.8.13.0512-TJ</p>	<p><i>suspensão dos direitos políticos dos sentenciados, em virtude de condenação criminal, enquanto durarem seus efeitos; Declaro, também, a perda e a inabilitação, pelo prazo de 05 (cinco) anos, para o exercício de cargo ou função pública, eleito ou de nomeação</i></p> <p>Ação Penal - Crime de corrupção passiva - de autoria do MP. <u>SENTENÇA (13/03/2014):</u> julgados procedentes os pedidos do MP para condenar pelo crime previsto no art. 89 da lei nº 8.666/93. “denunciado, como prefeito municipal, celebrou contrato com, no valor histórico de R\$ 2.167.500,00 (dois milhões, cento e sessenta e sete mil e quinhentos reais), sem realizar o indispensável processo de licitação.”(...) fixo a pena definitiva em 06 (seis) anos de reclusão e 04 (quatro) anos de detenção, além de 50 (cinquenta) dias-multa. Fixo o valor do dia-multa em cinco vezes o salário mínimo vigente à época do fato; a suspensão dos direitos políticos do sentenciado, em virtude de condenação criminal, enquanto durarem seus efeitos; inabilitação, pelo prazo de 05 (cinco) anos, para o exercício de cargo ou função pública, eleito ou de nomeação”.</p> <p>Ação Penal - Crime da Lei de Licitações - de autoria do MP. <u>SENTENÇA (23/01/2014):</u> julgado extinto o processo – indeferida a petição inicial.</p> <p>Ação Penal - Crime da Lei de</p>
--	--	-------------------------------------	---

		<p>0004908-09.2013.4.01.3807-JF</p> <p>2009.38.07.001414-9-JF</p> <p>0009170-02.2013.4.01.3807-JF</p>	<p>suspensão dos direitos políticos por 5 anos; proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios direta ou indiretamente ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário por 5 anos.</p> <p>Ação Penal - Crime de Responsabilidade - de autoria do MPF. <u>SENTENÇA (26/01/2016):</u> julgo improcedente a pretensão punitiva para ABSOLVER O RÉU.</p> <p>Ação Civil Pública De Improbidade Administrativa – Dano ao Erário - Processo de autoria do MPF. <u>SENTENÇA (23/10/2014):</u> julgo parcialmente procedente os pedidos iniciais. Ressarcimento R\$ 34. 441, 99 acrescido de juros de mora de 05 desde a citação pela prática de atos de improbidade administrativa; multa civil no valor de até duas vezes o valor do dano provocado ao Erário; suspensão dos direitos políticos por 6 anos; proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios direta ou indiretamente ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário por 5 anos.</p> <p>Ação Civil Pública De Improbidade Administrativa – Dano ao Erário - Processo de autoria do MPF. Sem sentença, distribuído desde 20/12/2013.</p>
--	--	---	---

		0512.14.001000-4 -TJMG	Execução penal. Atestado de pena: preso transferido para o presídio de contagem/MG.
Riachinho	Jose Vilmar Silva- PMDB	0004336-41.2012.8.13.0082-TJ	Ação Civil Pública De Improbidade Administrativa – Dano ao Erário - Processo de autoria do MP. SENTENÇA (15/08/2013): _____ julgado improcedentes os pedidos do MP.
Santa Fé de Minas	Ronaldo Soares Campelo- PRB	SEM PROCESSOS	SEM PROCESSOS
São Romão	Lucio José Rezende Dos Santos- PMN	0002331-15.2012.8.13.0642-TJ 0002349-36.2012.8.13.0642-TJ	Ação Civil Pública De Improbidade Administrativa de autoria do MP. Sem sentença, em trâmite desde 29/03/2012. Ação Penal - Crime contra a administração pública com Dano ao erário - de autoria do MP. Sem sentença em trâmite desde 29/03/2012.
Várzea da Palma	Luiz Antonio Pulchério Lopes Conde Bastos Rego Matos De Sousa- DEM	0016504-40.2012.8.13.0708-TJ 0008525-90.2013.8.13.0708-TJ	Ação Civil Pública De Improbidade Administrativa de autoria do MP. Sem sentença em trâmite desde 15/05/2012. Ação Penal - Crime contra a administração pública com Dano ao erário - de autoria do MP.Sem sentença em trâmite desde 15/03/2013.

MICRORREGIÃO DE SALINAS. – composta por 17 municípios.

Município	Nome	Processos	Resumo
Águas Vermelhas	Valdecy Jose De Souza- PR	<p data-bbox="667 412 1018 443">0403568-04.2009.8.13.0487 -TJ</p> <p data-bbox="667 689 1018 721">0410589-31.2009.8.13.0487 -TJ</p> <p data-bbox="667 1666 1018 1697">0013463-44.2015.8.13.0487-TJ</p>	<p data-bbox="1086 412 1490 604">Ação Civil Pública De Improbidade Administrativa – Violação dos princípios da administração - de autoria do MP. Sem sentença em trâmite desde 14/08/2009.</p> <p data-bbox="1086 672 1490 1505">Ação Civil Pública De Improbidade Administrativa – Violação dos princípios da administração - de autoria do MP. SENTENÇA (25/04/2016): julgado parcialmente procedentes os pedidos do MP. ressarcimento do erário R\$ 250.000,00 mil reais; suspensão dos direitos políticos por 08 (oito) anos ; proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 05 (cinco) anos; multa civil correspondente 50 (cinquenta) vezes o valor da remuneração percebida no ano de 2008; perda da função pública ou aposentadoria decorrente da função pública.</p> <p data-bbox="1086 1644 1490 1769">Ação Civil Pública De Improbidade Administrativa de autoria do MP. Sem sentença em trâmite desde 16/04/2015.</p>
Berizal	Jose Augusto Mota Filho- PTB	0007399-60.2011.8.13.0680-TJ	Ação Civil Pública De Improbidade Administrativa – Violação dos princípios da administração - de autoria do MP. Sem sentença em trâmite

		0022760-20.2011.8.13.0680-TJ	desde de 18/04/2011. Ação Civil Pública De Improbidade Administrativa – Violação dos princípios da administração - de autoria do MP. Sem sentença em trâmite desde de 12/07/2011.
Curral de Dentro	Sebastião Alves Dos Santos- PTB	0003733-80.2013.8.13.0680-TJ	Ação Civil Pública De Improbidade Administrativa de autoria do MP. Sem sentença em trâmite desde de 19/02/2013.
Divisa Alegre	Itamar Gama Nascimento Junior- DEM	0010607-15.2012.8.13.0487-TJ 0011167-54.2012.8.13.0487-TJ 0042873-55.2012.8.13.0487-TJ 0009938-25.2013.8.13.0487-TJ	Ação Civil Pública De Improbidade Administrativa – Violação dos princípios da administração - de autoria do MP. Decisão (05/07/2013) declarada a incompetência, remetidos ao juízo competente. Se tornou o proc. 0001402-95.2013.4.01.3816. Ação Civil Pública De Improbidade Administrativa – Dano ao erário - de autoria do MP. Sem sentença em trâmite desde de 23/03/2012. Ação Cautelar Inominada De Improbidade Administrativa – Dano ao erário - de autoria do MP. SENTENÇA (14/08/2013): extinto o processo por falta das condições da ação. Ação Penal - Crime de prevaricação contra a administração pública - de autoria do MP. <u>SENTENÇA CONDENATÓRIA PENAL (08/04/2016)</u> detalhes não disponíveis no site do TJMG. Ação Civil Pública De Improbidade Administrativa –

		0037244-66.2013.8.13.0487-TJ 0001402-95.2013.4.01.3816-JF	enriquecimento ilícito - de autoria do MP. Sem sentença em trâmite desde de 09/10/2013. Ação Civil Pública De Improbidade Administrativa de autoria do MPF. Sem sentença em trâmite desde de 24/04/2013.
Fruta de Leite	Nixon Marlon Gonçalves Das Neves- PR	0023429-44.2013.8.13.0570-TJ	Ação Civil Pública De Improbidade Administrativa – Violação dos princípios da administração - de autoria do MP. Sem sentença em trâmite desde de 20/08/2013.
Indaiabira	Marcus Tacito Penalva Costa-DEM	0015754-25.2012.8.13.0680-TJ	Ação Civil Pública De Improbidade de autoria do MP. Sem sentença em trâmite desde de 28/06/2012.
Montezuma	Erival Jose Martins- PSDB	0005997-88.2012.8.13.0556-TJ	Ação Civil Pública De Improbidade de autoria do MP. <u>SENTENÇA (30/09/2013): extinto o processo por desistência do autor- O MP.</u>
Ninheira	Gilmar Mendes Ferraz- DEM	0008347-30.2012.8.13.0627-TJ 0008115-18.2012.8.13.0627-TJ	Ação Civil Pública De Improbidade Administrativa – Responsabilidade Civil - indenização ao erário - de autoria do MP. Sem sentença em trâmite desde de 04/09/2012. Ação Cautelar Inominada De Improbidade Administrativa – Responsabilidade civil- indenização ao erário - de autoria do MP. Sem sentença em trâmite desde de 04/09/2012.
Novorizonte	Ilton Costa		

	Araujo- PR	0003361-39.2014.8.13.0570-TJ	Ação Civil Pública De Improbidade Administrativa – Dano ao erário - de autoria do MP. Sem sentença em trâmite desde de 20/02/2014
Rio Pardo de Minas	Antonio Pinheiro Da Cruz- PRTB	0008080-43.2013.8.13.0556-TJ 0008197-34.2013.8.13.0556-TJ	Ação Civil Pública De Improbidade Administrativa de autoria do MP. Sem sentença em trâmite desde 09/05/2013. (obs. Concluso para julgamento desde 11/12/2015) Ação Civil Pública De Improbidade Administrativa de autoria do MP. Sem sentença em trâmite desde 10/05/2013.
Rubelita	Devany Ferreira Murta- PT	SEM PROCESSOS	SEM PROCESSOS
Salinas	José Antônio Prates- PTB	0149200-42.2007.8.13.0570-TJ 0034293-44.2013.8.13.0570-TJ	Ação Civil Pública De Improbidade Administrativa de autoria do MP. Sem sentença em trâmite desde 27/04/2007. Ação Civil Pública De Improbidade Administrativa – Dano ao erário - de autoria do MP. Sem sentença em trâmite desde 11/12/2013.
Santa Cruz de Salinas	Albertino Teixeira Da Cruz- PSDB	0019494-30.2012.8.13.0570-TJ	Ação Civil Pública De Improbidade Administrativa – anulação de contratos administrativos- de autoria do MP. <u>Decisão liminar (12/06/2014): determinou a indisponibilidade de bens no valor de R\$ 890.400,00. “resguardar dois interesses: da melhor e justa recomposição do erário, evitando, assim, o perecimento dos bens ou o perdimento de valor”</u>

		0005517-34.2013.8.13.0570-TJ	Ação Penal - Crime da lei de licitações - de autoria do MP. SENTENÇA (05/08/2014): “Proferida sentença de condenação penal” (obs. O site do TJMG não deu mais detalhes sobre as condenações que o réu foi submetido na sentença).
		0005970-29.2013.8.13.0570-TJ	Ação Penal - Crime da lei de licitações - de autoria do MP. Sem sentença em trâmite desde 06/03/2013.
		0009691-86.2013.8.13.0570-TJ	Ação Civil Pública De Improbidade Administrativa – Dano ao erário- de autoria do MP. Sem sentença em trâmite desde 18/04/2013.
		0009717-84.2013.8.13.0570-TJ	Ação Penal - Crime da lei de licitações - de autoria do MP. Sem sentença em trâmite desde 18/04/2013.
		0009725-61.2013.8.13.0570-TJ	Ação Civil Pública De Improbidade Administrativa – Dano ao erário- de autoria do MP. Sem sentença em trâmite desde 18/04/2013.
		0010319-75.2013.8.13.0570-TJ	Ação Penal - Crime da lei de licitações - de autoria do MP. Sem sentença em trâmite desde 25/04/2013.
		0019591-93.2013.8.13.0570-TJ	Ação Civil Pública De Improbidade Administrativa autoria do MP. Sem sentença em trâmite desde 15/07/2013.
		0019609-17.2013.8.13.0570-TJ	Ação Civil Pública De Improbidade Administrativa autoria do MP. Sem sentença em trâmite desde 15/07/2013.

		<p>0019617-91.2013.8.13.0570-TJ</p> <p>0019633-45.2013.8.13.0570-TJ</p> <p>0023528-14.2013.8.13.0570-TJ</p>	<p>Ação Civil Pública De Improbidade Administrativa- indisponibilidade de bens - autoria do MP. <u>SENTENÇA (02/03/2016):</u> <u> </u> Julgado improcedente os pedidos do MP, tendo em vista que o próprio MP informou: “não tenho mais interesse no andamento do feito”.</p> <p>Ação Penal - Crime de Agente público- prefeito- contra a administração pública - de autoria do MP. Sem sentença em trâmite desde 15/07/2013.</p> <p>Ação Civil Pública De Improbidade Administrativa – Violação dos princípios da administração - de autoria do MP. <u>SENTENÇA (18/01/2016):</u> julgados improcedentes os pedidos do MP.</p>
Santo Antônio do Retiro	Ailson Fabiano Ribeiro- PSDB	<p>0005726-582013.4.01.3807-JF</p> <p>0013890-75.2014.4.01.3807-JF</p> <p>0011968-96.2014.4.01.3807-JF</p>	<p>Ação Penal - Crime da lei de licitações - de autoria do MPF. <u>SENTENÇA (16/07/2014):</u> declarada extinta a punibilidade do crime, tendo em vista o lapso temporal que gerou prescrição da pretensão punitiva.</p> <p>Ação Penal – Crime de responsabilidade- processo de autoria do MPF. Sem sentença em trâmite desde 19/11/2014.</p> <p>Ação Civil de improbidade administrativa de autoria do MPF. Sem sentença em trâmite</p>

			desde 30/09/2014.
São João do Paraíso	Manoel Andrade Capuchinho-PSDB	0037387-91.2003.8.13.0556-TJ 0007061-85.2010.8.13.0627-TJ	Ação Civil Pública De Improbidade Administrativa autoria do MP. Decisão (07/01/2010) remetidos os autos ao juízo competente de São João do Paraíso, tornando-se o proc.0007061-85.2010.8.13.0627 Ação Civil Pública De Improbidade Administrativa autoria do MP. SENTENÇA (29/01/2016) julgados procedentes os pedidos do MP (o site do TJMG não deu os detalhes)
Taiobeiras	Denerval Germano Da Cruz- PSDB	0018822-46.2013.8.13.0680-TJ	Ação Civil Pública De Improbidade Administrativa – Dano ao erário- de autoria do MP. Sem sentença em trâmite desde de 05/08/2013.
Vargem Grande do Rio Pardo	Virgilio Tacito Penalva Costa - DEM	SEM PROCESSOS	SEM PROCESSOS